



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Araguainha	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	14
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	32
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	33
Prefeitura Municipal de Canarana	34
Prefeitura Municipal de Carlinda	35
Prefeitura Municipal de Castanheira	35
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	35
Prefeitura Municipal de Cláudia	41
Prefeitura Municipal de Colíder	46
Prefeitura Municipal de Colniza	46
Prefeitura Municipal de Comodoro	47
Prefeitura Municipal de Confresa	48
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	48
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	65
Prefeitura Municipal de Cuiabá	66
Prefeitura Municipal de Curvelândia	66
Prefeitura Municipal de Diamantino	67
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	70
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	70
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	71
Prefeitura Municipal de General Carneiro	71
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	71
Prefeitura Municipal de Itaúba	72
Prefeitura Municipal de Itiquira	73
Prefeitura Municipal de Jangada	74
Prefeitura Municipal de Jauru	76
Prefeitura Municipal de Juara	77
Prefeitura Municipal de Juscimeira	86
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Matupá	88
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	89
Prefeitura Municipal de Nobres	91
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	91
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	92

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	93
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	93
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	93
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	93
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	94
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	94
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	94
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	96
Prefeitura Municipal de Paranatinga	97
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	98
Prefeitura Municipal de Poconé	106
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	107
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	107
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	113
Prefeitura Municipal de Poxoréu	115
Prefeitura Municipal de Querência	115
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	118
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	118
Prefeitura Municipal de Rondolândia	121
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	126
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	127
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	130
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	131
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	134
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	135
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	135
Prefeitura Municipal de Sapezal	136
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	139
Prefeitura Municipal de Sinop	140
Prefeitura Municipal de Tabaporã	140
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	155
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	157
Prefeitura Municipal de União do Sul	157
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	160
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	160
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	172

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
01-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2016****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2016, vem ratificar a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, da Associação Mato-grossense dos Municípios, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Cuiabá – MT, 18 de Agosto de 2016

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2016****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, nomeado pela Portaria nº 14/2016, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Favorecido: CAB CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO,

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 25, conjuntamente com o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal no 8.666/93.

Declaração de **Inexigibilidade** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Presidente da AMM, Sr. **Neurilan Fraga**.

Cuiabá - MT, 18 de Agosto de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório nº 08/2016 na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2016, para o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA"** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

ARAGUAIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.

Abertura será no dia 31 de Agosto de 2016, às 9:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA - MT, na Rua da Saudade s/n, Vila São José, nesta cidade. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações deste Consórcio, pelo telefone (066) 3522-2155, ou pelo email: licitacaocisa@outlook.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília – DF). São Félix do Araguaia – MT, em 18 de Agosto de 2016. Presidente M^a Gildene Mendes Vasconcelos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Modalidade Pregão Presencial 007/2016, 18 de agosto de 2016

Tipo: Menor Preço por Lote

Às nove horas (horário de Brasília) do dia dezoito de agosto de dois mil e dezesseis, estiveram reunidos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, sito Rua 16, nº 150 Centro II Água Boa – MT, os membros da Comissão de Pregoeiros, Núbia S. S. Paixão de Moraes, Aldair Luiz Zandoná e Aniele Tumelero Schneider, designados nos autos do Processo em epígrafe, através da Resolução nº 003/2016, publicada no Mural do Hospital Regional dia 04 de janeiro de 2016, para deliberarem sobre, Abertura e Julgamento de Proposta de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2016, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, descartáveis, utensílios domésticos e gás de cozinha. O Reaviso de Licitação foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Mato Grosso no dia 03 de agosto de 2016. Inicialmente, a Pregoeira Núbia S. S. Paixão Moraes abriu a sessão pública em atendimento as disposições contidas no edital, DECLARANDO licitação deserta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2016, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 17 de Agosto de 2016 às 08:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA. Sagraram-se Vencedoras as Empresas para o seguinte LOTE 01:

EMPRESA	CNPJ		
BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO & CIA LTDA	17.443.989/0001-00		
Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Registro de preços para futura e eventual aquisição de consulta em Gastroenterologia, visando o atendimento dos usuários dos SUS, de acordo com as demandas dos municípios integrantes do CISOMT	3.000	60,00	180.000,00
R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)			

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de Agosto de 2016.

Danilo dos Santos Bastos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016 -
REGISTRO DE PREÇO N° 009/2016**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**”. Abertura no dia 31/08/2016, às 14:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Agosto de 2016.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO N° 080/2016****PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE AULAS DE DANÇA, OFICINA DE VIOLÃO E CURSOS DE ARTESANATO EM FABRICAÇÃO DE TAPETES, PATCH APLIQUE E DERIVADOS DO CHOCOLATE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s): 1, 2 – PATRICIA TEIXEIRA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o n° 21.506.412/0001-78, com o valor de R\$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais); 3 – CILMAR RIBEIRO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.559.518/0001-00, com o valor de R\$ 7.700,00; 4 – MARIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.099.838/0001-42, com o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); 5 – ALGEMIRO GIL FRANÇA NETO, inscrita no CNPJ sob o n° 20.707.628/0001-39, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Alto Garças – MT, 10 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 069/2016 de 02 de maio de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 028/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO E JARDINAGEM, com fornecimento de plantas, insumos e demais materiais necessários para o fiel cumprimento deste, NA ÁREA DE LAZER ANEXA À ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO, CONF. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECI-**

FICAÇÕES CONSTANTES, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Sagra – se vencedora a empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, sob CNPJ n. 12.538.397/0001-59, com o valor de R\$ 27.432,50 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Alto Garças – MT, 16 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2016****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO E JARDINAGEM, com fornecimento de plantas, insumos e demais materiais necessários para o fiel cumprimento deste, NA ÁREA DE LAZER ANEXA À ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO, CONF. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

FAVORECIDO: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 12.538.397/001-59

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS

VALOR: R\$ 27.432,50 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 028/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 16 de agosto de 2016.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público que ADERIU à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do Pregão n. 002/2016 do Consórcio Público Intermunicipal e a empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 06 (SEIS) UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, no valor de R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte reais). Alto Garças – MT, 17 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro - Portaria n. 070/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SMPLAG/RH
PORTARIA 337/2016****PORTARIA 337/2016**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **MARIA BONDESPACHO DOS SANTOS**, portadora do RG / N° 07269722

SSP MT e do CPF N° 569.690.401-78, Titular do Cargo Contratada de AUX DE SERV. GERAIS - AGENTE DE SERV DA SAUDE 8 HS, conforme o vencimento do afastamento pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de Agosto de 2016.

Rubrica

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
AVISO TOMADA DE PREÇO N° 014-2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TOMADA DE PREÇOS N° 014/2016

Processo Administrativo n°: 00004027/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 006/2016, por determinação do EXMO. SR. Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, **data de 05 de Setembro de 2016, às 13:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sito à Avenida Presidente Médici, n° 470, Centro, Alto Paraguai-MT**, na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO**, obedecendo ao regime de empreitada por **PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para Prestação de Serviço **LOTE 01: Item 1 Construção de Muros de Divisa, Fossa e Sumidouro da Creche Pró-Infância e Item 2 Reforma Prédio do CRAS Distrito de Capão Verde, no Município de Alto Paraguai; LOTE 02: Item 1 Pavimentação Asfáltica em TSD Distrito de Tira Sentido, no Município de Alto Paraguai**, que estarão disponíveis aos interessados, a partir desta publicação, em CD, edital e seus anexos, que estarão disponíveis aos interessados, a partir desta publicação, em CD, no endereço acima descrito, em horário comercial, nos horários 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, mediante recolhimento de DARF em nome da Prefeitura Municipal, no valor de R\$200,00(Duzentos Reais).

Hiosiani Vanni Massarolo

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 055/2016 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de motocicletas zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 13/09/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 18 de agosto de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 056/2016 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual para fornecimento de ração para cães para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 14/09/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 18 de agosto de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE AGOSTO/2016 G.OBRAS.**

11º Termo Aditivo do Contrato n° 050/2012, Tomada de Preço n° 007/2012, Parte: **M.A FONTES VANO**; O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor. Sendo de **R\$ 11.674,64**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 270/2016**

PORTARIA N°. 270/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível de Progressão à Servidora:

Nome: (192) GALBA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C-07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 19 de Agosto de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 269/2016**

PORTARIA N°. 269/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe de Promoção ao Servidor:

Nome: (524) EDIMAR MESQUITA SOARES

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C-04.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 19 de Agosto de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA/MT**

Contrato nº 01/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA/MT

Contratada: Dra. Nathalia de Oliveira Kolln

Objeto: Serviços Médicos

Valor R\$200,00 (por perícia)

Data: 08/07/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2016 O CONSELHO CURADOR DO FUNDO
MUNICIPAL PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAIANA/MT**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 669/2015 de 13 de maio de 2015, por seu regimento interno, e

CONSIDERANDO que o Conselho Curador possui função de deliberação superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação da médica perita Dra **NATHALIA DE OLIVEIRA KOLLN** para realizações das perícias do ARAGUAIANA PREV a partir do mês de julho de 2016.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Araguaiana – MT, 30 de junho de 2016.

Hilda Valéria Ferlete

Presidente

Membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº191, DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº191, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **SIMONE MENDES DE SOUZA, Contínua, RG: 1153765-5 SJ/MT e CPF: 900.815.951-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2013 a 09/02/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº192, DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº192, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR^a. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, RG: 1111008 SJ/MT e CPF: 958.440.231-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **01/09/2003 a 31/08/2008**, sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter início **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº193, DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº193, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR^a. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidora **VANDERLITA FERREIRA DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG:324121 SSP/MT e CPF:362.124.901-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/07/2011 a 30/06/2016**, sendo **60 (sessenta) dias** afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **03/09/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº172, DE 01 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº172, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **CLEUNICE SOUZA DA SILVA, GARI, RG: 1196732-3 SJ/MT e CPF: 458.511.071-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2013 a 09/02/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **01/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**Maria José das Graças Azevedo****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº173, DE 01 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº173, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **GILBERTO MENDES DE SOUZA, VIGILANTE, RG: 1416272-5 SSP/MT e CPF: 939.134.781- 91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2014 a 01/01/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **01/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**Maria José das Graças Azevedo****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº175, DE 02 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº175, DE 02 DE JULHO DE 2016.****Desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo**

A Sr.^a MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso e em conformidade no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Sr^o. Adilson Mendes dos Santos, matrícula nº133, na função/cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para concorrer ao cargo eletivo de Vice Prefeito nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 176, DE 02 DE JULHO DE 2016****PORTARIA Nº 176, DE 02 DE JULHO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR^a. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Sr^o. Adiel Alves Filho, matrícula nº391, na função/cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Administração, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº177, DE 02 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº177, DE 02 DE JULHO DE 2016.****Desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo**

A Sr.^a MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso e em conformidade no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Sr^o. Atevaldo Dorado da Silva, matrícula nº384, na função/cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra**Cumpra.****GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.****MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 178, DE 02 DE JULHO DE 2016****PORTARIA Nº 178, DE 02 DE JULHO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pela Servidora de Carreira Senhora Ademaria Barbosa de Lima, matrícula nº382, na função/cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº179, DE 02 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº179, DE 02 DE JULHO DE 2016.****Desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo**

A Sr.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso e em conformidade no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Srº. Arnaldo Barreto, matrícula nº249, na função/cargo de Motorista, lotado Secretaria Municipal de Obras, para concorrer ao cargo eletivo de Vice Prefeito nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica**Registra****Cumpra.****GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.****MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 180, DE 02 DE JULHO DE 2016****PORTARIA Nº 180, DE 02 DE JULHO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira, Senhor Edson de Oliveira Filho, matrícula nº419, na função/cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº181, DE 02 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº181, DE 02 DE JULHO DE 2016.****Desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo**

A Sr.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso e em conformidade no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Srº. Gelison dos Santos Barreto, matrícula nº843, na função/cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para concorrer ao cargo eletivo de Vice Prefeito nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica**Registra****Cumpra.****GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.****MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº184, DE 04 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº184, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **SEVERINO OLIVEIRA DUTRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG: 361577 SSP/MT e CPF: 201.722.221-68**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2013 a 31/05/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº183 DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº183 DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA, MOTORISTA, RG: 815.427SSP/MT e CPF: 535.418.041-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2014 a 31/05/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº185 DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº185 DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **SIRLENE BORGES DE ANICESIO Auxiliar de Consultório Dentário, RG: 1196679-3 SSP/MT e CPF: 007.620.811-71**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/06/2012 a 08/06/2013**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº194, DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº194, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora, **SEBASTIANA ONOFRA MENDES NAVES, RG: 634506 SSP/MT e CPF: 907.873.231-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **01/04/2002 a 31/03/2007**, sendo 60(sessenta) dias consecutivos para ter início **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **03/09/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº195, DE 06 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº195, DE 06 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **LUIZA MARIA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 760 026 SSP/MT e CPF: 496.007.311-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2015 a 31/01/2016**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **06/07/2016** devendo seu retorno acontecer em **06/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 126/2016

DECRETO Nº 126/2016

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º fica decretado neste ato o Conselho Municipal de Assistência Social com os seguintes membros:

Representante da Secretaria de Saúde	Titular: José Naves Passos (CPF: 201.708.741-68) Suplente: Taisa Daniela Barbosa Borges (CPF: 040.191.741.05)
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Sibely Aparecida Gomes da Cruz p (CPF: 031.436.971.64) Suplente: Deuzimar Barreto Pereira (CPF: 946.531.781-00)
Representante da Prefeitura Municipal	Titular: Alessandro Lino de Araújo (CPF: 028.445.481.80) Suplente: Jucélio Ribeiro de Freitas (CPF: 916.604.401-49)
Representante da Secretaria Municipal de Obras	Titular: Alan Kardec Ribeiro da Silva (CPF: 980.744.821.20) Suplente: Atevaldo Dorado da Silva (CPF: 535.368.351.04)
Representante Secretaria Municipal da Educação	Titular: Alberto Theodoro da Silva (CPF: 033.156.780.38) Suplente: Delva Rodrigues de Oliveira Dutra (CPF: 592.842.691.72)
Representante Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão	Titular: Misael Amorim da Silva (CPF: 003.590.401.10) Suplente: Maykson de Souza Simião (CPF: 067.805.861.02)
Representante da Igreja Assembleia de Deus Madureira	Titular: Vander Lúcio Nunes de Jesus (CPF: 003.914.751.77) Suplente: Givanildo Franco de Araújo (CPF: 002.927.351.03)
Representante do Conselho Tutelar	Titular: Suelli de Oliveira Barbosa (CPF: 010.972.471.20) Suplente: Suede de Souza Rodrigues Almeida (CPF: 051.254.881.19)
Representante da Igreja Católica	Titular: Nilva Antônia dos Reis Moraes David (CPF: 014.845.471.28) Suplente: Jhonatan Inocêncio Rodrigues (CPF: 058.115.821-02)
Representante da Igreja Presbiteriana	Titular: Ulisses de Souza (CPF: 354.992.901-30) Suplente: Raimundo Bispo dos Santos (CPF: 362.129.891-68)

Deste fica montado à mesa diretora do Conselho que são:

Presidente: Vander Lúcio Nunes de Jesus

Vice- Presidente: Misael Amorim da Silva

1º Secretário: Sibely Aparecida Gomes da Cruz

2º Secretário: Alberto Theodoro da Silva

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182, DE 02 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 182, DE 02 DE JULHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira, Senhor Heronias Teixeira de Souza, matrícula nº420, na função/cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2016, a partir do dia 02 de Julho a 02 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 203 DE 12 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº. 203 DE 12 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

ALEXANDRE CESAR DE AZEVEDO CPF: 881.237.581-20 ANÁLIA BARRETO DE OLIVEIRA CPF: 362.137.211-34 NOÉLIA NERY DA SILVA CPF: 958.738.801-15 SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA CPF: 535.371.571-34 CLAUDIA REGINA DE CAMPOS CPF: 460.023.831-15 MARCILENE SANTOS DA CRUZ CPF: 460.024.481-87 MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA CPF: 005.758.481-89 NEURACY MENDES DA SILVA CPF: 624.254.391-53 WANDALVA N. MARQUES PEREIRA CPF: 819.460.821-04 DEUZIMAR BARRETO PEREIRA CPF: 946.531.781-00 ELIZANIA DA SILVA ALCANTARA CPF: 014.677.961-40 JOAQUIM NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 513.780.511-49 VANDERLITA FERREIRA DE SOUZA CPF: 362.124.901-04 SULEIDE RODRIGUES DUTRA CPF: 352.966.741-20 ADIEL ALVES FILHO CPF: 513.781.401-68

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.202, DE 12 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº.202, DE 12 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, A **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o retorno do servidor **GARCIA JOSÉ DE SOUZA**, portador do **RG: 324424 SSP/MT** e **CPF: 201.736.871-72**, para desempenhar suas funções, junto ao setor de contabilidade na Secretaria Municipal de administração .

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.201, DE 12 DE JULHO 2016.**PORTARIA Nº.201, DE 12 DE JULHO 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA, Fiscal Vigilância Sanitária RG: 4356822 SSP/MT e CPF: 005.758.481-89** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2012 a 01/07/2013**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **12/07/2016** devendo seu retorno acontecer em **12/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 200, DE 12 DE JULHO DE 2016.**PORTARIA Nº. 200, DE 12 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **NEURACY MENDES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 32812183661733 SSP/GO e CPF: 624.254.391-53**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2012 a 01/07/2013**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **12/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **12/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 199, DE 12 DE JULHO 2016.**PORTARIA Nº. 199, DE 12 DE JULHO 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **RANNY MENDES DA SILVA, Recepcionista, RG: 21229910 SSP/MT e CPF: 034.933.091-39** de acor-

do com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/05/2013 a 04/05/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **12/07/2016** devendo seu retorno acontecer em **12/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº198, DE 11 DE JULHO DE 2016.**PORTARIA Nº198, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, RG: 10318364 SJ/MT e CPF: 916.604.401-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/01/2014 a 04/01/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **11/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **11/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 197 DE 10 DE JULHO DE 2016.**PORTARIA Nº. 197 DE 10 DE JULHO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **Licença para tratamento de interesse particular** por período de até **03 (Três) ano**, ao **Sr.^a. JERONIMA LINA DE JESUS, no cargo de GARI, portadora do RG: 1031824-0 SJ/MT e CPF: 963.433.461.04**, servidor público municipal desta Prefeitura, de acordo com que preceitua a Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010 e Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 196, DE 08 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº. 196, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, A SR^a. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Funcionária no Cargo de Agente Administrativo a Senhora **JANAINA GELBER MESQUITA**, RG: **16654137 SEJSP/MT** e CPF: **022.547.851-09** servidora Pública Municipal, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº186 DE 04 DE JULHO 2016.

PORTARIA Nº186 DE 04 DE JULHO 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR^a. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **VERA LUCIA MENDES DE SOUZA, GARI**, RG: **0634500-0 SSP/MT** e CPF: **022.342.181-28**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2013 a 09/07/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº187 DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº187 DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **SEBASTIÃO NARCISO ARAUJO**, RG: **634515 SSP/MT** e CPF: **513.711.621-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2014 a 28/02/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº188 DE 04 DE JULHO 2016.

PORTARIA Nº188 DE 04 DE JULHO 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **ANA LÚCIA PAIS DE MATOS MARQUES, RECEPCIONISTA**, RG: **1658667-0SSP/MT** e CPF: **883.806.881.04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2014 a 02/06/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº189 DE 04 DE JULHO 2016.

PORTARIA Nº189 DE 04 DE JULHO 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **REGIANE VIEIRA MARQUES, TELEFONISTA**, RG: **116661-0 SSP/MT** e CPF: **000.917.921-69** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2013 a 02/06/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016** devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº190 DE 04 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº190 DE 04 DE JULHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **VALDENIR BORGES DE SOUZA, MOTORISTA DE VEICULO PESADO RG: 347626 SSP/MT e CPF: 201.717.571.49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/2014 a 31/12/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **04/07/2016**, devendo seu retorno acontecer em **04/08/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**, referente ao Termo de Convênio nº 0710-2016/SE-CID e a Prefeitura Municipal de Araputanga. Resultou em vencedora a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELLI**, no valor global de R\$ 584.134,21 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 18 de agosto de 2016.

CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2016 /GS/SEMEC**

Portaria Nº 009/2016 /GS/SEMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas competências e com base na Lei Municipal Nº. 677/2006 que estabelece Gestão Democrática do Ensino Público, adotando o sistema eletivo para escolha de diretores de estabelecimentos de ensino, mediante o voto direto e secreto; e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar no município de Araputanga-MT; e considerando o que recomenda no Art. 50.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Central Eleitoral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para a elaboração e publicação de Edital Unificado dispondo sobre as regras e condições para o processo eletivo para todas as escolas e centros de educação infantil da rede.

Art. 2º - A Comissão Central Eleitoral para as eleições de diretores das escolas e centros de educação infantil da rede, biênio 2017-2018 é constituída pelos seguintes membros:

1. Secretária Municipal de Educação

Profª Lindinalva de Souza Andrade

2. Representante da Escola Municipal José Evaristo da Costa

Aparecida Sebastiana Costa de Miranda

3. Representante da Escola Municipal Rodolfo Trechoud Curvo

Profª Ana Lúcia Ferreira Chaves

4. Representante da Escola Municipal Cleusa Braga Hortêncio

Profª Maria Cleide Farias Novais

5. Presidente do Conselho Municipal de Educação

Profª Elenir dos Santos Ferreira

6. Representante do C.E.I Pingo de Gente

Profª Roseli da Silva Gomes Corsino

7. Representante do C.E.I Morada dos Pequenininhos

Profª Zélia Pereira Reboli

8. Representante do C.E.I Flor de Romã

Profª Rosana Antônia Moreira

9. Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal

Adelson Luiz Batista

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 18 de agosto de 2016.

Profª Esp. Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/16/GS/SEMEC**

EDITAL Nº 001/16/GS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA no uso de suas competências e com base na Lei Municipal Nº. 677/2006 que estabelece Gestão Democrática do Ensino Público, adotando o sistema eletivo para escolha de diretores de estabelecimentos de ensino, mediante o voto direto e secreto; e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar no município de Araputanga-MT; torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nas Instituições Municipal de Ensino.

I - Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

1 - Cada Instituição Escolar da rede municipal de Ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, estruturado nos termos da Lei Municipal Nº 677 de 06 de julho de 2006.

2- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Instituição Escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

II - Composição e Eleição.

1- A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **22 a 25 de agosto 2016**.

2- A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no dia **26 de agosto 2016**, em Assembleia Geral, em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

3- A posse dos membros do Conselho de todas as Instituições Escolares da rede municipal será dia **26 de agosto 2016**, em sessão pública organizada em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

4- É obrigatória a participação dos membros do CDCE eleitos para o biênio 2017-2018 no curso de capacitação em gestão escolar, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e pela Secretaria Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 18 de Agosto de 2016.

Profª Esp. Lindinalva de Souza Andrade

Secretaria Municipal de Educação

Quadro Demonstrativo dos Membros do Conselho

Deliberativo da Comunidade Escolar - BIÊNIO 2017/ 2018

Escola _____

Rua _____

Número _____

Bairro _____

Telefone _____

Função	Nomes dos membros	Segmento
1- Presidente		
2- Secretário		
3- Tesoureiro		
4- Titulares		
5- Suplentes		

Araputanga-MT, _____ de _____ de 2016

Assinatura do Pres. Do Cons. Deliberativo da Comunidade Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 002/2016/GS/SEMEC

EDITAL N° 002/2016/GS/SEMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de eleição de professores ao provimento da função em comissão de diretor das escolas e centros de educação infantil públicas municipais, nos termos da Lei Municipal N° 677 de 6 de julho de 2006.

I - Das inscrições:

1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de **27 a 28 de outubro de 2016**, período das 8h às 13h.

2- Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o professor candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser ocupante de cargo efetivo no quadro de professor da Educação Básica da rede municipal,
- b) possuir graduação em licenciatura plena;
- c) ter no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério público municipal;
- d) ter no mínimo 1(um) ano de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- e) ser conhecer das Leis: Constituição Federal; Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Gestão Democrática Municipal nº 677/2006;957/2010; Regime Único Jurídico Municipal nº135/1992; Regimento Interno da Instituição que pretende dirigir; Diretrizes Curriculares Nacionais; Plano Municipal de Cargos e Carreira; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação; ter conhecimento das resoluções e dos Programas Federais relacionados à sua Instituição – PDDE; PDEinterativo; PAR, FUNDEB, Educacenso, Bolsa Família (relacionada à frequência escola) Processo de autorização da instituição e etc.;
- f) estar em dia com os registros e escriturações referentes à função que exerce;
- g) apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:
 1. Participação comprovada dos segmentos vinculados à escola na elaboração do plano de trabalho em Assembleia Geral ordinária: Registro da ata com assinatura da comunidade escolar;
 2. objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
 3. estratégias para a preservação do patrimônio público;
 4. estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.
 5. Gestão e acompanhamento da alimentação escolar;
 6. Gestão de recursos materiais (mobiliário, materiais didáticos, expedientes, limpeza, livros didático, paradidáticos, leitura e etc.);
 7. Gerenciamento do espaço físico e o patrimônio público;
 8. Formas/instrumentos de avaliação do ensino aprendizagem;

9. Proposta de acompanhamento das atividades desenvolvidas através dos Programas Nacional da Alfabetização na Idade Certa PNAIC e União Faz a Vida;

10. Revisão, reelaboração e reestruturação do Projeto Político Pedagógico;

11. Implementar ações de acompanhamento, supervisionamento e monitoramento ao atendimento psicológico dos alunos (carga horária);

3. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher uma ficha padrão;

b) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Diploma de graduação em Licenciatura Plena e no caso, de Pós Graduação;

II - Carteira de identidade, CPF;

III - Documentos originais para conferência;

IV - Declaração de efetivo tempo de serviço na Instituição Escolar pela qual concorrerá, expedida pelo diretor;

V – Uma fotografia 3X4 colorida;

VI - No caso de candidato que estiver exercendo a função de direção deverá, no ato de inscrição, apresentar referente ao seu mandato:

a) Relatório de prestação de contas de sua gestão, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

b) Relatório de comprovação de gerencia da aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação e aprimoramento das condições de ensino aprendizagem, oriundo dos recursos públicos (Federais e Municipais);

c) Relatório de Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas do Diretor do ultimo mandato com ata assinada pela comunidade escolar;

d) Relatório atualizado da escola que dirige contendo a relação dos Bens Públicos adquiridos com recursos públicos ou repasse de outros órgãos;

e) Relação dos bens públicos tombados durante seu mandato;

f) Estar em dia com os Registros e escriturações referentes à sua função.

VII – Certidão Negativa na Receita Federal.

II - Das Etapas.

Os candidatos à função de diretor da rede Municipal será efetivada em 03 (três) etapas:

a) Elaboração da proposta de trabalho dos candidatos com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar em reuniões/assembleias nas escolas e centros de educação infantil no período de **24 a 26 de outubro de 2016**.

b) Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar no período de **07 a 11 de novembro de 2016**, no horário estabelecido pela Comissão Central Eleitoral.

c) A eleição através do voto pela comunidade escolar realizar-se-á no dia **18 de novembro de 2016, no horário das 7h às 17h** em todas as Instituições Escolares.

III - Dos Critérios

1- Os critérios e demais normas de seleção para Diretores de Escola Pública Municipal estão contidos na Lei Municipal Nº 677 de 6 de julho de 2006.

IV - Da Comissão Eleitoral

1- Haverá em cada Instituição Escolar uma sub-comissão para conduzir o processo de eleição à Direção, constituído em Assembléia Geral, de acordo com a Lei Municipal Nº 677 de 6 de julho de 2006.

2- A Sub-Comissão será constituída no dia **20 de outubro de 2016 pelos CDEs**.

3- A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em Ata pela Sub-Comissão Eleitoral de cada Instituição Escolar.

V - Da Posse.

1- O candidato eleito tomará posse no dia **20 de dezembro de 2016** e assumirá a função de Diretor em Comissão a partir do dia 2 (dois) do mês de janeiro de 2017.

VI - Das Disposições Gerais.

1- A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação/Comissão Central de Eleição.

2- É vedada ao candidato à inscrição condicional ou por correspondência.

3- As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.

4- Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

5- Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a lista com as inscrições deferidas às Instituições Escolares dos respectivos candidatos, no prazo máximo de 48 horas.

6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal Nº 677/2006 e Lei 957/2010.

7- De acordo com o Art. 53 da LeiN° 677/2006, é vedada a participação, no processo eleitoral, de professor candidato que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto as Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União, bem como perante os seus Tribunais de Contas.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.

9 – O prazo para impugnação do presente edital será de 48 horas, a contar de sua publicação.

I- Compete a Comissão Central Eleitoral receber, analisar e julgar as impugnações, proferindo decisão em prazo igual.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga, 18 de Agosto de 2016.

Profª Esp. Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

Ficha de Inscrição

Nome da escola para a qual se candidata

Foto do candidato

Número da ordem de inscrição na Escola _____

1. Dados pessoais

Nome _____

Pseudônimo _____

Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____

RG _____ Expedido em ____/____/____

CPF _____ Data de Nascimento ____/____/____

Sexo _____ Estado Civil _____

Filiação _____

Endereço Completo Rua: _____ Nº _____

Bairro _____ Telefone _____

2. Dados profissionais

Graduação / Curso _____ Ano conclusão: _____

Instituição _____

Pós-graduação em: _____ Ano conclusão: _____

Instituição _____

Escola de Lotação: _____

Ano de Concurso: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata _____

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal _____

Araputanga-MT, ____ de ____ de 2016

Assinatura da Secretária Municipal de Educação

Assinatura do candidato

Termo de Compromisso

Eu, _____

RG nº _____ CPF nº _____

Residente e domiciliado à _____

Município de _____

Lotado na Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no Edital nº 03/2006/ SEMED/Araputanga, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, diretor(a) da escola, assumir a função de Diretor da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício; cumprir com o que determina o Art. 84, de participar do curso de capacitação em gestão escolar, com 80 horas de duração, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, cumprir o que determina o artigo 5º e seus incisos de I a XI da Lei Municipal Nº 677 de 06 de julho de 2006.

Araputanga-MT, _____ de _____ de 2016

Assinatura

Designação dos componentes das mesas receptoras e escrutinadores

A Sub-Comissão Eleitoral, através da Lei Municipal Nº 677 de 06 de julho de 2006, Art. 54 e 55, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadores para conduzir o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____
Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____
Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____
SUPLENTE	
Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____
Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____
Nome:	_____
Função:	_____
Segmento:	_____

Presidente Comissão Eleitoral Escolar

Ata de Escrutinação

Escola _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____

de _____ às _____ horas reuniu-se a Sub-Comissão Eleitoral para contagem dos votos. Integram a Sub-Comissão Eleitoral os seguintes membros:

1. Resumo geral da Votação

Alunos	
País	
Professores	
Funcionários Administrativos	
Total geral	

2. Resumo geral da apuração da votação

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito _____

Sub-Comissão _____ Eleitoral

Araputanga, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Presidente da Sub-Comissão Eleitoral Escolar

Requerimento de Impugnação

Eu, _____

portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____

residente e domiciliando à _____
 município de Araputanga, atualmente membro da Escola
 _____ como _____

De acordo com a Lei Municipal N° 677 de 6 de julho de 2006, Art. 68, venho requerer a impugnação do candidato _____

Araputanga, _____ de _____ de 2016

Assinatura

**CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR
 E DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES MUNICIPAIS
 BIÊNIO: 2017/ 2018**

MÊS	DIAS	AÇÕES	LOCAL
AGOSTO OUTUBRO	19	Constituição da comissão central eleitoral	Semec
22 a 25	Divulgação e convocação para a composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.	
26	Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.	
26	Posse dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.	
20	Constituição das Sub-Comissões eleitorais nas escolas	Todas as Instituições Escolares.	
24 a 26	Elaboração da proposta de trabalho dos professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar em reuniões com todos os segmentos da comunidade escolar.	Todas as Instituições Escolares.	
27 e 28	Inscrições de professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar.	SEMEC	
NOVEMBRO	07 a 11	Apresentação em Assembléia Geral da proposta de trabalho dos candidatos.	Todas as Instituições Escolares.
18	Eleição de Diretores	Todas as Instituições Escolares.	
DEZEMBRO	20	Posse dos Diretores Eleitos	SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
 SEGUNDO TERMO ADITIVO N°. 109/2016**

AO CONTRATO N° 206/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL EM MANUTENÇÃO DE PEQUENOS E EVENTUAIS REPAROS EM PREDIOS INCLUINDO ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, CARPINTURA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA E FORRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANA; **JOSE CARQUEUS 31547605200**; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL R\$ 46.420,00; VIGÊNCIA 27/08/2016 A 26/08/2017.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 082/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanente Recurso do Fundo Nacional de Saúde –FNS, conforme a Proposta n°. 13868.636000/1140-2 Conta 28.216-2, destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio deste Município de Aripuanã**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste edital e seus anexos. Início da Sessão: **Dia 01/09/2016, às 08h00min (Oito Horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licita-

cao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 084/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de frete, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 31/08/2016, às 10h00min (Dez Horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para a futura e eventual aquisição de oxigênio destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio, SAMU e Posto de Saúde da Conselvan, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 02/09/2016, às 08h00min (Oito Horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituraearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para a futura e eventual aquisição de açúcar destinado a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 05/09/2016, às 08h00min (Oito Horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituraearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016****Título:**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Texto:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

DATA E LOCAL: Dia 1 de setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões basculante, caminhões pipa, e camionete cabine dupla 4x4 para atendimento desta municipalidade.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 18 de agosto de 2016.

Teresa Cristina Carvalho Patatas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 011/CMAS/2016

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **18 de agosto de 2016**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 005/CMAS/2016**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres, sito a Avenida das Nações nº 400 - Bairro Maracanã.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.036 de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no município.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Barra do Bugres estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

LOIDES BRAZ DE ASSIS SILVA

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 18 de agosto de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012-B/2015

PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: **SINVALDO PIRES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.243.904/0001-36

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 012-A/2015, que tem como aquisições parceladas de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS).**

Vigência: 14/06/2016 à 14/06/2017

REINALDO LORENCONI FILHO

Responsável Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012-A/2015**PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 SRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: PAULO S.F. POLLARTRINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.858.119/0001-16

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 012-A/2015, que tem como aquisições parceladas de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS).**

Vigência: 14/06/2016 à 14/06/2017

REINALDO LORENCONI FILHO

Responsável Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 039/2014****CONCORRENCIA PUBLICA nº.:01/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAQUI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.326.571/0001/05

Objeto:– Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, referente a é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a **CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BASICA DE SAÚDE – UBS 13 DE MAIO**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 18.118,98 -(Dezoito Mil Cento e dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de 4.58063% do total do contrato principal, em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 09/2016 SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município e no site oficial do município, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.819/0001-75, representada neste ato por RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, portador do RG nº15495337 SSP/MT e CPF o nº001.475.041-47, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO 0KM PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº1010539-18/2013/MDA/CAIXA, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital do edital.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	UN	Veículo 0 km, tipo passeio; 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bancos dianteiros reclináveis; barra de proteção nas portas; cintos de segurança retráteis de 3 pontos; hodômetro digital (total e parcial); indicador gradual de temperatura da água; indicador gradual do nível de combustível; motor 1.0 Flex; para-sóis biarticulados; tomada 12V e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. MARCA: FIAT/palio fire.	R\$37.800,00	R\$37.800,00
VALOR TOTAL			R\$37.800,00		

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 17 de agosto de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

CENTRAL VEICULOS COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

Contratado

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

OAB/MT 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 026/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **BR1 SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.663/0001-59

Objeto: Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR, ENXADA ROTATIVA, KIT ENCANTEIRADOR E GRADE ARADORA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº789088/2013 FIRMADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**, conforme edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Micro Trator, com duas rodas, potência mínima do motor 14 CV, caixa de transmissão dupla tração, caixa de câmbio (3+1)x2 marchas, transmissão com tração independente. Marca: Toyama	R\$18.000,00	R\$18.000,00
2	1	UNID	Enxada Rotativa, com sistema de transmissão Correntes, uma fixa e outra na caixa de corrente reversível, sistema de cultivo com tubos rotativos com porta enxadas substitutivas com rendimento mínimo de 2000m²/h. Marca: Toyama	R\$3.500,00	R\$3.500,00
3	1	UNID	Kit Encanteirador com acoplamento para enxada rotativa e rodas de ajustes, largura mínima do canteiro 0,80 m e altura mínima 0,25 m. Marca: Maquina Fort	R\$1.800,00	R\$1.800,00
4	1	Unidade	Grade Aradora com Controle Remoto 16 discos 28". Marca: Baldan	R\$18.200,00	R\$18.200,00
TOTAL GERAL	R\$41.500,00				

Valor: R\$41.500,00 (Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais),

Processo Licitatório: PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2016

Dotação Orçamentária:: 14.002.0.0.20.601.3030.1025.4.4.90.52.00.00 – Secretaria Municipal de Agricultura - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Vigência: 17/08/2016 até 31/12/2016

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 038/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAQUI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.326.571/0001/05

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, referente a execução, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a **CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BASICA DE SAÚDE – JD REPUBLICA**, neste Município de Barra do Bugres - MT.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 31.760,69 (Trinta e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de 7.6573% do total do contrato principal, em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 042/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fica rescindido unilateralmente a ata de Registro de Preços nº 042/2015, firmado entre o Município de Barra do Garças e a em-

presa ALPHA IMEC INDUSTRIA MECANO CIENTIFICO LTDA CNPJ Nº 02.077.684/0001-55, em razão de inexecução do contrato com a administração. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito Municipal), 17/08/2016.

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 042/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Sr. Prefeito Municipal, torna público que em razão de inexecução da ata de Registro de Preços nº 042/2015, firmado entre o Município de Barra do Garças e a empresa ALPHA IMEC INDUSTRIA MECANO CIENTIFICO LTDA CNPJ Nº 02.077.684/0001-55, fica aplicado à empresa sanção de ADVERTENCIA. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito Municipal), 17/08/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO TP_024_2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 024/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS NO Córrego Grande Rodovia MT 336 KM 80 E BOQUEIRÃO PRÓXIMO A ALDEIA SÃO MARCOS**. Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão Pública: **06/09/2016 as 14:00 horas, (Horário de Brasília)**. Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 18/08/2016. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a publicação do Edital da Tomada de Preços nº 024/2016: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS NO CÓRREGO GRANDE RODOVIA MT 336 KM 80 E BOQUEIRÃO PRÓXIMO A ALDEIA SÃO MARCOS**. Que será realizado no **dia 06 de setembro de 2016 às 14.00 horas (Horário de Brasília)** nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2016

Antônio da Silva Neto

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2016 - ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA BIÊNIO
2016-2018**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA/CÁCERES-MT, através da Comissão devidamente constituída torna público aos órgãos públicos dos três níveis da federação, a sociedade civil local com atuação na ÁREA AMBIENTAL, o Edital de eleição dos seus membros, para o biênio 2016/2018.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de eleição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA/CÁCERES-MT, será regido por este Edital, e composto por 12 Instituições, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

1.2 O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

1.3 O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO IV, com as **inscrições** no período de **22 de agosto a 02 de setembro de 2016**, na SICMATUR (Praia do Davenport), situada a Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Cavallhada, contato (65) 3222-3455 ou (65) 3222-3499.

2 DA FINALIDADE DO CONSELHO

2.1 O COMDEMA é organismo colegiado local de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do poder executivo municipal em questões referentes ao equilíbrio ambiental e melhoria da qualidade de vida de seus municípios.

3 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DAS VAGAS POR SEGMENTO

3.1 O CONSELHO será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local, assegurando-se a participação paritária destes segmentos.

3.2 As inscrições das instituições interessadas em concorrer às vagas que constituem o CONSELHO serão realizadas segundo os segmentos abaixo relacionados, desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais ou estatutários, conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão do meio ambiente local:

3.2.1 Órgãos Públicos dos três entes da Federação: União, Estado e Município;

3.2.2 Organizações não-governamentais ambientalistas e/ou sociais;

3.2.3 Organizações formais da população residente, inclusas as populações tradicionais;

3.2.4 Organizações profissionais, sindicatos ou Conselhos de Classe;

3.2.5 Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

3.2.6 Entidades Empresariais

3.2.7 Instituições particulares vinculadas à área de pesquisa e educação;

3.2.8 Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais.

3.3 A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas.

3.4 A representação da sociedade civil local deverá contemplar entidades organizadas profissionais e de classe, as organizações não-governamentais com atuação comprovada no município.

3.5 O Conselho deverá obedecer ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação e representante da Sociedade Civil Local.

3.6 Obedecer à paridade com o número estabelecido pelo Poder Público, observando os seguintes parâmetros:

3.7 O COMDEMA é composto por **seis** entidades governamentais e **seis** entidades não-governamentais, assim distribuídas:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Três instituições governamentais eleitas;

e) Seis entidades não governamentais eleitas.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento do **Setor Público**:

a) Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando seus representantes (titular e suplente);

b) Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido;

c) Cópia dos documentos pessoais dos representantes indicados pela instituição a conselheiros (RG e CPF);

4.1.2 As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento da **Sociedade Civil Local**:

a) Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando seus representantes (titular e suplente);

b) Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido;

c) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

d) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela instituição;

4.2 Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

4.2.1 A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do presidente da Comissão eleitoral, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

5 DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

5.2 Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

5.3 A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (Anexo I) assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

5.4 A inscrição a que se refere o item 5.3 deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, diretamente na Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR, de segunda à sexta-feira, das **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**.

5.5 A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no local de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

5.6 Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

5.7 A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo IV e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

5.8 Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados pela Comissão e será divulgada, no espaço físico da SICMATUR, a relação das entidades inscritas e habilitadas para concorrerem à eleição.

5.9 Os habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na audiência pública de eleição.

5.10 As inscrições poderão ser impugnadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Julgadora, devidamente protocolizado na Secretaria do COMDEMA, até 02 (dois) dias após a fixação em mural da relação das entidades inscritas.

5.11 A Comissão Julgadora decidirá as impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicando a sua decisão no átrio do COMDEMA.

6 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO

6.1 A Audiência Pública será presidida por um representante do Ministério Público Estadual e será realizada na seguinte ordem:

I - abertura de sessão;

II - votação;

III - apuração dos votos; e

IV - proclamação do resultado.

6.2 Para exercer o direito de voto, o representante da entidade regularmente inscrita, se identificará à mesa, recebendo a cédula vista, onde deverá escrever o nome de 03 (três) entidades do seu segmento, depositando-a na urna indicada.

6.3 Em caso de empate serão proclamadas vencedoras as entidades com registro dos atos constitutivos mais antigos.

6.4 Caso o número de instituições habilitadas seja igual ao número de vagas dispensa-se o processo de votação, ficando todas eleitas como membros do COMDEMA.

6.5 Após a apuração serão divulgados os resultados.

6.6 A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata, elaborada pelo membro da Comissão eleitoral ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

6.7 Em caso de vacância no número de representante do conselho, o presidente do COMDEMA realizará audiência pública, atendendo todos os dispositivos legais.

7 DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 O Prefeito Municipal homologará o resultado da eleição e nomeará as instituições e os membros, titular e suplente, que irão compor o COMDEMA.

7.2 A posse dos novos conselheiros será realizada após a publicação do Decreto de nomeação e posse dos membros do COMDEMA.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A estrutura do Conselho, as atividades, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno.

8.2 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

8.3 É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, no local de inscrição.

8.4 Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMDEMA, que vierem a ser publicados.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão constituída com finalidade específica.

Cáceres, 18 de agosto de 2016.

(Original Assinado)

Liandra Mendonça Pinheiro

Presidente da Comissão

Leonel Wohlfahrt

Comissão Eleitoral

Sebastião dos Santos

Comissão Eleitoral

ANEXO I

Formulário de Habilitação

Nome _____ da _____ Instituição: _____

Atuação: () Municipal () Regional () Estadual () Nacional

Tempo de Atuação: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Categoria _____ de _____ Atuação/Atividade _____ Principal: _____

Descrição resumida das ações desenvolvidas: _____

Responsável Legal da Instituição:

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Indicação nominal dos representantes para o CONSELHO GESTOR:

Titular: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Suplente: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Responsável Legal da Instituição

Cáceres - MT, ____ de ____ de 2016.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do COMDEMA bem como da legislação pertinente.

Responsável Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Responsável pela inscrição

Cáceres, ____ de ____ de 2016.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição _____ que representa: _____

CNPJ/CPF: _____

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Cáceres - MT, ____ de ____ de 2016.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome _____ da _____ Instituição _____:

Requer:

() Revisão de decisão de inabilitação

() Impugnação da candidatura da Instituição

Pelas razões a seguir:

Pede Deferimento,

Cáceres, / / 2016

Assinatura

ANEXO IV

DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO	DATA
1.	Convocação, Divulgação do Edital, Mobilização, Reuniões Preparatórias e Inscrição	22/08 a 02/09/2016
2	Divulgação da Lista preliminar de Habilitados	06/09/2016.
3	Prazo para Recursos/impugnações	08 e 09/09/2016.
4	Divulgação do Resultado dos Recursos	14/09/2016.
5	Divulgação da lista das instituições habilitadas	14/09/2016
6	Audiência Pública para eleição das Instituições	22/09/2016.
7	Reunião do COMDEMA para escolha da Diretoria	29/09/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 355 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30631, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 17.08.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 358 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31227, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, em substituição ao servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIRENDO FIALHO** lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
75/2016	C.T. DA SILVA EIRELI-ME	Contratação de empresa especializada em locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernação de plotter, para atender a demanda da Secretária de Administração.	31/03/2016	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.08.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Demais secretarias de Cáceres

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO POR CÂMERAS para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme anexo I do Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 08.710.871/0001-00 – Valor Total R\$ **283.854,80** (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ: 12.544.341/0001-07 - Valor Total R\$ **540.929,80** (quinhentos e quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto 2016.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 357 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30854, de 15 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
365/2015	Viegas de Souza e Cia Ltda	Aquisição de materiais de consumo (higiene e limpeza)	11/08/2015	12 meses
366/2015	Comercial HF Comércio de Produtos descartáveis e limpeza Ltda	Aquisição de materiais de consumo (higiene e limpeza)	11/08/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretaria Municipal de Administração

Afixado em: 18.08.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 376 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27619, de 14 de julho de 2016,

DECRETAM:

Art. 1º Altera custo da refeição da Cozinha Comunitária, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Público atendido:

Toda pessoa pode frequentar a cozinha comunitária, da qual terá como custo a importância de R\$ 6,50 (seis Reais e cinquenta Centavos), por refeição.

Do Público Prioritário:

O custo da refeição será mantido para o público prioritário no valor de R\$ 2,00 (Dois Reais) por refeição e a Prefeitura subsidiará a importância de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) através de recursos próprios da Prefeitura, totalizando o valor de custo lícito de R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos). Considera – se público prioritário:

Família ou Indivíduo inserido no Programa Bolsa Família com Renda Per capita familiar entre R\$ 70,00 e R\$ 154,00, **acompanhadas e/ou encaminhadas pelos CRAS e CREAS**; Famílias ou Indivíduos em situação de acolhimento provisório, **encaminhados pelos Serviços de Acolhimento Provisório**; Pessoa Idosa (60 anos ou mais) **acompanhadas e/ou encaminhadas pelos CRAS e CREAS**; Famílias ou indivíduos em situação de extrema pobreza, pessoa em situação de rua, **acompanhadas e/ou encaminhadas pelos CRAS e CREAS**; Famílias ou Indivíduos em situação de calamidade (enchentes, terremotos, incêndios entre outras formas) **acompanhadas e/ou encaminhadas pelos CRAS e CREAS**;

Do atendimento:

No período das 11h00min à 12h00min o Serviço contará com um (a) profissional do Serviço Social (Assistente Social) que realizará atendimentos; orientações e encaminhamentos necessários exclusivamente ao público prioritário.

Art. 2º Mantém-se os demais termos do Decreto nº 394 de 30 de julho de 2015

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 05.08.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2016/PMC LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, extensão de válvula com a certificação compulsória do Inmetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos que fazem o transporte e apoio escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Despesas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.1.0.	12.122.1016.2.058	3.3.90.30.00.00	0.1.01.00.00 gastos com educação

Empresa Vencedora:

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ: 21.711.134/0001-90 Valor Total R\$ 179.545,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Pneu para Micro-ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 215/75 R 17.5 - Radial MC 45, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	80	FATE/SR 200	576,50	46.120,00
03	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 275/80 R 22.5 - Radial FG 85, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	100	FATE/SR 200	1.275,00	127.500,00
08	Pneu para veículo Saveiro, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 195/60 R 15 - Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	FATE/AR 360	284,00	1.420,00
09	Pneu para veículo Amarok, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 245/70 R16-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	FATE/S04	689,00	3.445,00
10	Pneu para MOTO Honda, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 275/18-R18-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a marca Pirelli. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	02	VIPAL/ST 200	135,00	270,00
11	Pneu para MOTO Honda, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 90/90 -R18-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a marca Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	02	VIPAL/ST 200	135,00	270,00
15	Protetor 1000/20, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	13	RUZZI	40,00	520,00

RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELLI – ME –CNPJ: 23.304952/0001-02 – Valor Total R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	Câmara 750/ R 16, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	07	RINALD	55,00	385,00
13	Protetor 750/ R 16, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	07	RINALD	37,00	259,00
14	Câmara 900/20, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	07	RS	99,00	693,00
16	Extensão de válvula (bico) para pneu 215/75 R 17.5 - Radial MC 45	UN	20	BREMEN	17,00	340,00
17	Extensão de válvula (bico) para pneu 275/80 R 22.5 - Radial TR 85	UN	30	BREMEN	17,00	510,00
18	Extensão de válvula (bico) para pneu 275/80 R 22.5 - Radial FG 85	UN	30	BREMEN	17,00	510,00

PNEUS BARBOSA LTDA – ME – CNPJ: 14.481.695/0001-85 – VALOR TOTAL R\$ 376.488,88 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 275/80 R 22.5 - Radial TR 85, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	215	PIRELLI	1.629,00	350.235,00
04	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo Borrachudo com câmara, Dimensões 1000/20 Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	08	PIRELLI	1.397,00	11.176,00
05	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo com câmara, Dimensões 1000/20 Radial CT65, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	PIRELLI	1.290,00	6.450,00
07	Pneu para Furgão M.Benz/710, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo Borrachudo com câmara, Dimensões 750/ R 16 – Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	12	PIRELLI	718,99	8.627,88

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, extensão de válvula com a certificação compulsória do Inmetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos que fazem o transporte e apoio escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Despesas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.1.0.	12.122.1016.2.058	3.3.90.30.00.00	0.1.01.00.00 gastos com educação

Empresa Vencedora:

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ: 21.711.134/0001-90 Valor Total R\$ 179.545,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Pneu para Micro-ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 215/75 R 17.5 - Radial MC 45, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	80	FATE/SR 200	576,50	46.120,00
03	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 275/80 R 22.5 - Radial FG 85, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	100	FATE/SR 200	1.275,00	127.500,00
08	Pneu para veículo Saveiro, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 195/60 R 15 – Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	FATE/AR 360	284,00	1.420,00
09	Pneu para veículo Amarok, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 245/70 R16-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	FATE/S04	689,00	3.445,00
10	Pneu para MOTO Honda, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 275/18-R 18-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a marca Pirelli. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	02	VIPAL/ST 200	135,00	270,00
11	Pneu para MOTO Honda, material com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara, dimensões 90/90 -R 18-Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a marca Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	02	VIPAL/ST 200	135,00	270,00
15	Protetor 1000/20, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	13	RUZZI	40,00	520,00

RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELLI – ME –CNPJ: 23.304952/0001-02 – Valor Total R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	Câmara 750/ R 16, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN	07	RINALD	55,00	385,00

13	Protetor 750/ R 16, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN 07	RINALD	37,00	259,00
14	Câmara 900/20, primeira linha, O item deverá atender as normas ABNT, NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001.	UN 07	RS	99,00	693,00
16	Extensão de válvula (bico) para pneu 215/75 R 17.5 - Radial MC 45	UN 20	BREMEN	17,00	340,00
17	Extensão de válvula (bico) para pneu 275/80 R 22.5 - Radial TR 85	UN 30	BREMEN	17,00	510,00
18	Extensão de válvula (bico) para pneu 275/80 R 22.5 - Radial FG 85	UN 30	BREMEN	17,00	510,00

PNEUS BARBOSA LTDA – ME – CNPJ: 14.481.695/0001-85 – VALOR TOTAL R\$ 376.488,88 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Item	Descrição:	Un	Qnt Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo sem câmara, Dimensões 275/80 R 22.5 - Radial TR 85, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	215	PIRELLI	1.629,00	350.235,00
04	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo Borrachudo com câmara, Dimensões 1000/20 Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	08	PIRELLI	1.397,00	11.176,00
05	Pneu para Ônibus, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo com câmara, Dimensões 1000/20 Radial CT65, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	05	PIRELLI	1.290,00	6.450,00
07	Pneu para Furgão M.Benz/710, material com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo Borrachudo com câmara, Dimensões 750/ R 16 – Radial, não remoldado e não recauchutado. Marca similar ou de melhor qualidade a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	UN	12	PIRELLI	718,99	8.627,88

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/
2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2016**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/
2016**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2016

A Câmara Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº. 089/2016 de 19/07/2016, informa a todos os interessados o resultado da inexigibilidade de licitação.

Objeto: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada em curso completo em habilitação e formação de pregoeiros: pregão presencial e eletrônico.

Fundamento no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.99	01.031.1001.2004.0000

Contratada:

Fornecedor:	CNPJ:	Valor:
Premier Capacitação e Sistemas LTDA	18.994.912/0001-91	R\$ 3.980,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de agosto de 2016.

Jônisson da Silva Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.147 DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

LEI N° 1.147 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Reforma Agrária INCRA/UAVA e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Temo de Convênio** com o Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA - Unidade Avançada do Vale do Araguaia/UAVA, para os fins especificados nesta Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado por meio desta Lei tem como finalidade única e exclusiva, a realização de vistorias rurais nos Assentamentos, elencados nos Incisos I, II e III, deste artigo:

I - Santa Cruz;

II - Santo Idelfonso;

III - Santa Célia;

Art.3º. Para o alcance dos objetivos do Convênio referenciado no artigo anterior, o Município custeará as despesas anotadas no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os Anexos I e II - Termo de Convênio e Cronograma de Desembolso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 03 de agosto de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI N° 1.147/2016

Minuta do Termo de Convênio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO**UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA****TERMO DE CONVÊNIO**

A UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA – INCRA/BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representado pelo seu Chefe **BENIER MARCOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria INCRA/P/ N° 224/2016 e o **Município de Campinápolis - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato por seu representante legal, Sr. **JEOVAN FARIA**, portador da CI/RGN° 972.265/SSP/MT e do CPF N° 593.631.421-91, com fundamento na legislação agrária vigente, com fulcro na Lei Municipal nº xxx/2016, e

Considerando Desapropriação do **PA SANTA CRUZ**, conforme **Decreto Expropriatório N° 31.08.2001**, Imissão de Posse em nome do INCRA em 28.04.2003 e Portaria de Criação do Projeto de Assentamento N° 021/2003, com capacidade de assentamento para 110 (cento e dez) famílias, conforme Matrícula 4.174 do CRI de Água Boa/MT;

Considerando Desapropriação do **PA SANTO IDELFONSO**, conforme **Decreto Expropriatório N° 09.08.1996**, Imissão de Posse em nome do INCRA em 28.08.1996 e Portaria de Criação do Projeto de Assentamento N° 079/1996, com capacidade de assentamento para 110 (cento e dez) famílias assentadas no município de Campinápolis/MT, conforme Matrículas: R19-4039 do CRI de Barra do Garças/MT e R3-10.795 e R1-10.995 do CRI de Nova Xavantina/MT;

Considerando Desapropriação do **PA Santa Célia**, conforme **Decreto Expropriatório de 25/02/2003**, Imissão de Posse em nome do INCRA em 04/09/2003 e Portaria de Criação do Projeto de Assentamento N° 047/2003, com capacidade de assentamento para 262 (duzentos e sessenta e duas) famílias, conforme Matrícula 2.014 do CRI de Barra do Garças/MT;

Considerando a necessidade de realizar vistorias rurais, visando adequação a **Instrução Normativa/INCRA/N° 071/2012**, de 17 de Maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária;

Considerando as limitações estruturais e operacionais do INCRA para a administração das citadas áreas, dada também a distância da sede do órgão;

Considerando a Autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 1.147/2016.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, objetivando a economicidade, eficiência e probidade, características a função pública, dentro das definições, propósitos e responsabilidades a seguir estabelecidos de maneira sucinta, visando ao cumprimento de suas competências de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Realizar vistorias rurais e outras diligências para dar cumprimento aos dispositivos da citada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS EQUIPES

O Chefe da UAVA expedirá Ordem de Serviço composta pelos servidores: **MARCOS HERLEI DOS REIS GUIMARÃES e AMÉRICO PINTO DE OLIVEIRA**, Técnico Agrícola e Assistente de Administração, lotados na UAVA, para realização dos trabalhos nos PA's acima citados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao **INCRA/UAVA/BARRA DO GARÇAS/MT**, disponibilizar os Técnicos acima relacionados e as viaturas necessárias para a realização dos trabalhos.

2. Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL de Campinápolis/MT**, arcar com as despesas de diárias no valor de **R\$: 177,00 (cento e setenta e se-**

te reais)/servidor/dia, que, descontado o valor do Ticket Alimentação de R\$: 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco), resultará no valor líquido a pagar de: 160,05 (cento e sessenta reais e cinco centavos), como também a manutenção das viaturas em seu consumo de combustível e peças de menor valor.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGITIMIDADE E DIREITOS ASSEGURADOS

Deixar claro às partes envolvidas que o presente Termo de Convênio não gera nenhum tipo de expectativa de direito, em razão dos recursos serem oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL de Campinápolis/MT**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Estabelecer que os casos omissos serão discutidos entre as partes interessadas, sempre elegendo quesitos técnicos acima dos interesses particulares.

Caso uma das partes deixe de atender ao que foi acordado, deverá se manifestar formalmente sobre a possibilidade de rompimento do presente acordo.

2. E, assim sendo, por estarem justas e acertadas, as partes aceitam o presente Termo de Convênio com o propósito e responsabilidades que nele constam e nos termos que está realizado, assinando os respectivos representantes, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos desejados.

Barra do Garças – MT, de Agosto de 2016.

BENIER MARCOS SILVA JEOVAN FARIA

Chefe da UAVA/INCRA Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome _____	No- me _____
CPF _____	Nº _____
Nº _____	CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 036/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X EGS Comércio de Brinquedos Eireli - ME

Objeto: aquisição de material permanente (brinquedos) para atender a Secretaria Municipal de Educação, do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2080 – Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 10.100 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Educação

Reduzido: 986

Valor: R\$33.233,31**Prazo:** 12 meses**Data:** 15/08/2016**Procedimento Licitatório:** adesão ao Pregão Presencial nº 058/2015, Ata de Registro de Preços nº 066/2015, ambos do município de Diamantino/MT**Secretaria:** Educação**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 449, DE 09 DE AGOSTO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Isméria Dionizia Aguiar Silva,

Considerando o Memorando nº 271, de 05 de agosto de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Considerando o período aquisitivo de 01.11.2003 a 07.09.2011,

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **ISMÉRIA DIONIZIA AGUIAR SILVA**, efetiva no cargo **Agente de Serviços**, especialidade **Ajudante de Serviços Gerais**, matrícula nº 114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 08 de agosto de 2016 e término em 07 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO**Secretária Municipal de Administração****ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2016 PREGÃO: Nº 049/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** CQC TECNOLOGIA EM SISTEMA DIAGNOSTICOS**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes e material de consumo para atender as necessidades do Laboratório Municipal. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 2

Os itens do Lote 02 deverão ser compatíveis com o aparelho de hemograma Pentra 60

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	6377	24	UNID.	DILUENTE 20LT ABX	HORIBA	423,28	10.158,72
02	21344	10	UNID.	MINOCLAIR 0,4 L	HORIBA	79,51	795,10
03	6376	24	LT.	BASOLYSE II 01 LT ABX	HORIBA	61,85	1.484,40
04	17193	14	LT.	EOSINOFIX 01 LT	HORIBA	188,00	2.632,00
05	26078	24	UNID.	LISEBIO 0,4LT ABX	HORIBA	232,00	5568,00
06	18069	14	UNID.	CLEANER 01 LT ABX	HORIBA	49,50	693,00
07	21345	3	UNID.	MINOTROL CONTROLE 10 ML	HORIBA	427,26	1.281,78

Totalizando o valor de R\$ R\$ 22.613,00 (vinte e dois mil, seiscentos e treze reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2016 PREGÃO: Nº 049/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes e material de consumo para atender as necessidades do Laboratório Municipal. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 4

ITEM	CÓD. ITEM	QUANTID	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	35005	50	CX.	TIRAS PARA DETERMINAÇÃO SEMI QUANTITATIVA DE BILIRRUBINA, UROBILINOGENO, CETONAS, ACIDO ASCÓRBICO, GLICOSE, PROTEÍNA, SANGUE, PH, NITRITO, LEUCÓCITOS E DENSIDADE EM URINA, APLICAÇÃO AUTOMATIZADA, PARA O APARELHO URICQUEST R100 DA LABTEST, CAIXA COM 100 UNIDADES	LABTEST	79,98	3.999,00

Totalizando o valor de R\$ R\$ 3.999,00 (Três e mil, novecentos e noventa e nove reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n° 035/2016****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X EGS Comércio de Brinquedos Eireli - ME**Objeto:** aquisição de material permanente (brinquedos) para atender as Escolas de Educação Infantil, do município de Campo Novo do Parecis-MT.**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2080 – Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 10.100 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Educação

Reduzido: 986

Valor: R\$5.400,00**Prazo:** 12 meses**Data:** 15/08/2016**Procedimento Licitatório:** adesão ao Pregão Eletrônico n° 61/2015, Ata de Registro de Preços n° 061/2015, ambos do município de Paranatinga/MT**Secretaria:** Educação**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo n° 003** ao Contrato de Locação de Bem Imóvel n°039/2014**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Roque Schmidt**Objeto:** O presente Termo tem por objeto *reterificar* a Cláusula Terceira - Do Valor e da Forma de Pagamento, do Contrato.**Valor retificado:** R\$ 3.349,50**Data:** 16/08/2016**Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação n° 005/2014**Secretaria:** Saúde**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n° 038/2016****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X EGS Comércio de Brinquedos Eireli - ME**Objeto:** aquisição de material permanente (brinquedos) para atender as Escolas de Educação Infantil, do município de Campo Novo do Parecis-MT.**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2080 – Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 10.100 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Educação

Reduzido: 986

Valor: R\$5.454,48**Prazo:** 12 meses**Data:** 16/08/2016**Procedimento Licitatório:** adesão ao Pregão Eletrônico n° 080/2015, Ata de Registro de Preços n° 080/2015, ambos do município de Paranatinga/MT**Secretaria:** Educação**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n° 037/2016****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X EGS Comércio de Brinquedos Eireli - ME**Objeto:** aquisição de material permanente (brinquedos) para atender os parques das escolas de Educação Infantil, do município de Campo Novo do Parecis-MT.**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2080 – Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 10.100 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Educação

Reduzido: 986

Valor: R\$10.586,00**Prazo:** 12 meses**Data:** 15/08/2016**Procedimento Licitatório:** adesão ao Pregão Eletrônico n° 41/2015, Ata de Registro de Preços, Processo n° 23005.001698/2015-21/2015, ambos da Universidade Federal da Grande Dourados, no município de Dourados/MS**Secretaria:** Educação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 550/2016****PORTARIA N° 550/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

EXONERA O SENHOR GIOVANO AMILTON BARBIERI DO CARGO DE COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 553/2016**

PORTARIA Nº 553/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA A SENHORA JANAINA MARTINS SILVEIRA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 552/2016**

PORTARIA Nº 552/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADOS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 551/2016**

PORTARIA Nº 551/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MARICILDA MATOS CORREA PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013.**

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Telefonia fixa digital. Serviço denominado TC DIGITRONCO FRANQUIA

DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/08/2016 A 01/08/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 70/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 70/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços automotivos e correlatos para manutenção da frota municipal de veículos e máquinas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **31/08/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 18 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 018/2016**

TERMO DE POSSE Nº. 018/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **CINTIA NORBERTO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1912054-0 SSP/MT e CPF sob nº.947.026.752-49, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 192/2016 de 21/07/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR PLENA II - PEDAGOGIA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 0030/2016 de 21/07/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

CINTIA NORBERTO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2718**

DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Exclui do Edital do Concurso Público nº 001/2016 o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canarana – MT**, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Município de Canarana-MT publicou o edital de concurso público nº 001/2016, objetivando o preenchimento de diversos cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, dentre eles, o cargo de Técnico em Contabilidade;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 001/2016, expedida pelo Ministério Público Estadual no Inquérito Civil nº 014/2016, que recomendou a retificação da nomenclatura e dos requisitos de provimento do cargo de Técnico em Contabilidade;

Considerando que o edital nº 001/2016 obedeceu à Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, com as alterações da Lei Complementar nº 135, de 04 de agosto de 2015, que dispõe sobre o cargo de Técnico em Contabilidade;

Considerando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e segurança jurídica;

Considerando o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública o poder-dever de realizar o controle dos seus próprios atos;

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Edital do Concurso Público nº 001/2016, e dos atos dele decorrentes, o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

Art. 2º Fica determinada a devolução integral do valor da taxa de inscrição aos candidatos que confirmaram a inscrição por meio do pagamento para o cargo indicado no artigo 1º.

Parágrafo único. Será expedido edital estabelecendo as condições e os prazos para devolução da taxa de inscrição.

Art. 3º Ficam mantidas as datas de realização das provas e fases subsequentes para os demais cargos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2016**

De 16 de agosto de 2016.

Dispõe de transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 2º da Lei Complementar nº 054/2005, de 23 de abril de 2005 que dispõem sobre a atualização do lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a transformação do cargo da Servidora DIVINA GALVÃO DOS SANTOS, de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem classe C nível 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2016**

De 16 de agosto de 2016.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, do servidor abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:	Elevar para:				
Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data	
Nielson Guimarães Silva	Escriturário	B	VI	2283,21	C	VI	2594,55 16/08/16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO AO CONTRATO Nº041/2015CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**EMPRESA: **SMALL DISTRIBUIDORA E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.044.526/0010-90**

OBJETO: Aquisição De Combustível – Óleo Diesel Comum, visando atender a demanda da frota Municipal de Carlinda - MT e conforme o que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei 8.666, atualizada pela:

VIGENCIA: 10/12/2015 à 10/12/2016.

VALOR TOTAL R\$7.000,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 035/2015,

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 03/2015 A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.**CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA****PRAZO DE 14 de Fevereiro de 2017.**

Carlinda/MT, em 18 de Agosto de 2016.

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF:041.380.781-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 037/2016****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA ESCOLAR** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 30/08/2016 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 19 de agosto de 2016.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016****JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****CREDOR: STAF SISTEMAS – CNPJ Nº 07.941.056/0001-90****OBJETO: Prestação de serviços de locação de software de administração pública nas áreas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio, Controle de Estoque e Controle de Frotas e Veículos.****BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRABALHE COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA A ÁREA PÚBLICA, par ao exercício de 2016, com a empresa STAF SISTEMAS.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem por fundamento a Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da **exceção de não licitar**, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (atualizada pela Lei Municipal nº 1.612 de 30 de dezembro de 2014).

Para tanto, torna-se imperioso o uso da CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: **“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.**

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;

2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães tem a necessidade de contratação de uma empresa que preste serviço de Locação e Manutenção de Softwares para a área pública, além de locar os referidos softwares a dar a devida manutenção, atualização, bem como realizar treinamento dos usuários.

Constata-se que essa assessoria deve ser prestada por pessoal devidamente especializado, e que por sua vez a empresa STAF SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.940.056/0001-90 possui **SISTEMA COMPATÍVEL COM A BASE DE DADOS JÁ IMPLANTADA** e disponibiliza pessoal especializado para a prestação do serviço.

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá unicamente pelo fato de que a empresa que prestava os serviços à Câmara deixou de representar a fornecedora dos sistemas no Estado de Mato Grosso, bem como manifestou que não tem mais interesse em manter o contrato com o Poder Legislativo. Por outro lado, a empresa STAF SISTEMAS comercializa sistemas compatíveis e ainda o preço cobrado pela mesma está devidamente de acordo com o valor de mercado.

A escolha da **STAF SISTEMAS** representa o melhor custo/benefício, em razão de que os sistemas apresentado pelas concorrentes necessita de **conversão da base de dados**, o que demandaria custo financeiro e tempo, o que fatalmente comprometeria o bom andamento dos serviços no âmbito desta Câmara Municipal.

São estas as razões que justificam a contratação direta da empresa STAF SISTEMAS.

Chapada dos Guimarães – MT, 16 de agosto de 2016.

Haideê Maria Benedita de Freitas

Presidente da Comissão de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016

CREDOR: STAF SISTEMAS

OBJETO: Prestação de serviços de locação de software de administração pública nas áreas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio, Controle de Estoque e Controle de Frotas e Veículos.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Dispensa de Licitação nº 01/2016 Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjude-se à STAF SISTEMAS, CNPJ nº 07.941.056/0001-90 pelo valor global de **R\$ 3.400,33** (três mil quatrocentos reais e trinta e três centavos) pagos em 01 (uma) parcela mensal no valor de **R\$ 3.400,33** (três mil e quatrocentos e trinta e três centavos) referente ao objeto da presente dispensa de licitação.

Chapada dos Guimarães – MT, 16 de agosto de 2016.

JOAIR LARA DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0191/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0191/2015

Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 0191/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima, CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de Agosto de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA - ME

Contratada

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0181/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0181/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0181/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a Empresa **E G. LISBOA DE MORAES – EPP**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito do Agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **G. LISBOA DE MORAES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.644.805/0001-94, neste ato representada pelo Sr **GONÇALO LISBOA DE MORAES**, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0303821-1SSP/MT, e CPF nº 328.697.461-72 - doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

E G. LISBOA DE MORAES – EPP

Contratada

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEICULO TRASPORTE PESSOAL ALICAÇÃO PASSAGEIRO E CARGA, TIPO CAMINHONETA, CAPACIDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS 05, TRAÇÃO 4 X 4, MARCA NISSAN MODELO FRONTIER 4X4.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 111.990,00 (cento e onze mil novecentos e noventa reais).

VIGENCIA: 18/08/2016 a 31/12/2016.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO :CLAUDIO UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0199/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0199/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0199/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME** na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Minas Goiás Nº 240 - Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.480-240, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.612/0001-50, neste ato representada pelo Sr **FABIO DOS SANTOS FEITOSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 09573291 SSP/MT, e CPF nº 629.290.971-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME

Contratada

LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL VINCULADA AO CONTRATO Nº 171/2015

RESCISÃO CONTRATUAL VINCULADA AO CONTRATO Nº 171/2015, CARTA CONVITE Nº 020/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ-

PIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME**, **SOB O N° CNPJ 22.692.945/0001-54**, representado pelo Senhor **NIVALDO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 2854097-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 239.869.566-20, com endereço comercial à Rua Dezenove, n.º 521, Bom Clima, Chapada dos Guimarães – MT.

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **contrato administrativo nº 171/2015**, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº171/2015, a contar da presente data, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** e a empresa **NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/ o item IV da Cláusula Nona do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** e a empresa **NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME**. Ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de estarem de comum acordo com a rescisão.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento

de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Chapada dos Guimarães, 18 de Agosto de 2016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Contratante

NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME

Contratado

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0198/2015****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0198/2015**

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0198/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **TRANSRODEX TRASPORTES LTDA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito do Agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRANSRODEX TRASPORTES LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede

Rua Minas Goiás N° 240 - Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.480-240, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob n.º 05.911.612/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DOS SANTOS FEITOSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09573291 SSP/MT e CPF n.º 629.290.971-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME

Contratada

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0189/2015****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0189/2015**

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100** na forma e condições seguintes.

Aos dezoito de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Jangada Roncador, N° 51, Assentamento, CEP:78.195-000, Chapada dos Guimarães- MT, inscrita no CNPJ sob n.º 20.858.842/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MIGUEL ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1163080-9 SSP/MT, e CPF n.º 387.005.652-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100

Contratada

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0190/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0190/2015

Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 0190/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **ERLAN DE SOUSA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53, devidamente inscrito no CPF nº 629.290.971-91, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de Agosto de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

ERLAN DE SOUSA ME

Contratada

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0187/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0187/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0187/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as

testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0188/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0188/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n° 0188/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima -, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob n° 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de AGOSTO de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0222/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0222/2015

Segundo termo Aditivo ao Contrato n° 0222/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **ERLAN DE SOUSA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião -, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob n° 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 32453253091554 SSP/GO, e CPF n° 591.248.061-53, devidamente inscrito no CPF n° 629.290.971-91, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de Agosto de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

ERLAN DE SOUSA ME

Contratada

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0170/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0170/2015

Segundo termo Aditivo ao Contrato n° 0170/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **YVETE PEREIRA DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento Jangada Roncador, nº 51, zona Rural município de Chapada dos Guimarães /MT, inscrita no CNPJ sob nº 20.858.842/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MIGUEL ARAÚJO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1163080-9/SSP/MT, CPF nº 387.005.652-53, residente no Assentamento Jangada Roncador, lote nº 51, Zona Rural, neste município, doravante denominada CONTRATO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as

testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de Agosto de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

YVETE PEREIRA DE ARAUJO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 606/2016**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 606/2016

Da publicação da Portaria nº 606/2016, Jornal Oficial do Municípios - AMM, na data 18 de agosto de 2016, edição nº 2.544, página 82.

Onde se lê: Portaria nº 606/2016.

Se leia: Portaria nº 605/2016.

**CONTROLE INTERNO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2016**

Da publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 043/2016, Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 15 de Agosto de 2016, edição nº 2.541, pagina 45, **onde se lê:** O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao montante de **R\$ 1.727,05 (um mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos)**, **se leia:** O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao montante de **R\$ 1.727,07 (um mil setecentos e vinte e sete reais e sete centavos)**.

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **J. AFONSO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.806.098/001-94, e Inscrição Estadual nº 13.152.443-7, estabelecida a Avenida Ariosto Da Riva, Sala 06, Setor G, Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. **João Afonso Da Silva**, proprietário, portador do CIRG nº 0595.665-0 SSP/MT e CPF nº 460.532.801-78, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, como detalhado nos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Linha 01: Cláudia – Sinop	Und.	700	R\$ 28,00	R\$ 19.600,00
02	Linha 02: Sinop – Cláudia	Und.	700	R\$ 29,50	R\$ 20.650,00
03	Linha 03: Sinop – Cuiabá	Und.	1.080	R\$ 135,90	R\$ 146.772,00
04	Linha 04: Cuiabá – Sinop	Und.	1.080	R\$ 137,50	R\$ 148.500,00

05	Linha 05: Sinop - Sorriso	Und.	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
06	Linha 06: Sorriso - Sinop	Und.	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00

TOTAL: R\$ 339.682,00 (Trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

1.2 Os itens registrados nesse certame serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/08/2016 até 16/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 035/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 A empresa licitante deverá apresentar a nota fiscal correspondente do qual foi vencedora, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.1.2 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.2. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento e atestação das referidas Notas Fiscais pelo Servidor designado pela Administração.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O objeto licitado será utilizado de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2 As passagens serão previamente solicitadas pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do momento do embarque.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2016 - REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2016** ea proposta da empresa J. AFONSO DA SILVA ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

J. AFONSO DA SILVA ME

João Afonso Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016/REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016/REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Cláudia – MT torna público que às 09h00min do dia 31 de Agosto de 2016, estará abrindo o Pregão Presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL**. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia/MT, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.camara-claudia.mt.gov.br>.

declaudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia/MT, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-1337.

Cláudia - MT, 18 de Agosto de 2016.

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Presidente

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA**

PORTARIA N.º 057/2016.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 41/2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Servidora Sr.ª WANAIR MORAES DE OLIVEIRA”.

A Diretora Executiva do **PREVI CLÁUDIA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 041/2016 de 01 de junho de 2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Servidora Sr.ª Wanair Moraes de Oliveira.

Onde – se Lê:

A Diretora Executiva do **PREVI CLÁUDIA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, **com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e ainda combinado com art.12, Inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 473/2013 de 24 de abril de 2013, que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal n.º 013/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de CLÁUDIA e Lei Municipal n.º 012/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor .**

Leia – se:

A Diretora Executiva do **PREVI CLÁUDIA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, **com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 473/2013 de 24 de abril de 2013, que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal n.º 013/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de CLÁUDIA e Lei Municipal n.º 012/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA-MT, 17 de agosto de 2016.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

Homologado em: ____/____/____

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

**RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 605/2016**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 605/2016

Da publicação da Portaria n° 605/2016, Jornal Oficial do Municípios - AMM, na data 18 de agosto de 2016, edição n° 2.544, página 82-83.

Onde se lê: Portaria n° 605/2016.

Se leia: Portaria n° 603/2016.

**RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 603/2016**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 603/2016

Da publicação da Portaria n° 603/2016, Jornal Oficial do Municípios - AMM, na data 18 de agosto de 2016, edição n° 2.544, página 82.

Onde se lê: Portaria n° 603/2016.

Se leia: Portaria n° 606/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

A Prefeitura Municipal de Colíder CNPJ n° **15.023.930/0001-38**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Oficina Mecânica na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do município de Colíder/MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, inscrita no CNPJ/MF n° 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis n° 85 Setor Leste, neste ato representada pelo Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da RG n° 964528 SSP/MT e inscrito no CNPF/MF sob o n° 567.547.521-49, nos termos do que estabelecem as cláusulas do Contrato N° 055/2016, realizado entre o MUNICIPIO DE COLÍDER – MT e a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, *objetivando a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária nos Trevos de Acesso à Cidade de Colider, entorno da Rodovia MT 320, consoante Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta do Edital de Tomada de Preços n° 006/2016* informamos o aceite de solicitação de paralisação da referida obra conforme pedido feito pela empresa, devido a impossibilidade da continuação dos serviços enquanto não houver o deslocamento de 03 (três) postes do local da obra.

A paralisação será por prazo indeterminado.

Dê-se, ciência ao contratado.

Colider/MT, 17 de agosto de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 040/2016

Procedimento n° 13.325/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040/2016 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica do Município de Colniza.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: **Empresa Goiás Bem Comércio e Serviços de produtos para a Saúde Eireli - EPP** com valor total de R\$ 805.906,98 (oitocentos e cinco mil novecentos e seis reais e noventa e oito centavos), a **Empresa Supermédica Dist. Hospitalar Eireli - ME** com valor total de R\$ 940.894,08 (novecentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), e a **Empresa L. P. Com. Rep. Assessoria e Prestadora de Serviço Ltda** com valor total de R\$ 337.554,50 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Colniza - MT, 17 de agosto de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N° 019/2016

PORTARIA N.º 019/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). SÉLIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº. 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos dos Profissionais da Educação; RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sr(a). SELIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, convivente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 618248 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 395.998.331-04, efetiva no cargo de PROFESSORA PII, classe “G”, nível “4”, lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, nº. 2016.04.08132P, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. COMODORO - MT, 21 de Julho de 2016.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

TERMO DE ERRATA ADITIVO 197/2016

Foi publicado no dia 17 de Agosto de 2016, na página 76, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 197/2016:

onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°. 197/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/2016

DATA: 05/08/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONTRATADA: **ELDORADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME**

OBJETO: prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2016, que tem como objeto a Locação de veículo de transporte coletivo de passageiros para atender a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, vigorando de 15/08/2016 à 31/12/2016, no valor global de R\$65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°. 197/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/2016

DATA: 05/08/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONTRATADA: **ELDORADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME**

OBJETO: prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2016, que tem como objeto a Locação um de veículo coletor e compactador de lixo 6x2, capacidade de 19 m3, placa DIR 2599, Diesel, marca M. Benz/Atego 1725, Ano/modelo 2006, Cor Branca, Chassi 9BM95807468478302, em perfeitas condições de uso e funcionamento, para realização da coleta de lixo domiciliar urbana, pelo período de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, vigorando de 15/08/2016 à 31/12/2016, no valor global de R\$65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

EXTRATO ERRATA ADITIVO 198/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 17 de Agosto de 2016, na página 75, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do aditivo nº. 198/2016:

onde se lê:

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO N°. 198/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 044/2012 E ADITIVOS N°S 160/2012 e 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134, 196 E 258/2015 E 297/2015, 009, 106/2016 E 158/2016

DATA: 15/08/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONTRATADA: **SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

OBJETO: de prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 044/2012 e Aditivos nºs 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134, 196 e 258/2015, e em especial o aditivo 297/2015, 009, 106 e 158/2016 pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 06/10/2016 à 04/01/2017, referente à obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon.

Leia-se:

TERMO ADITIVO N°. 198/2016 - CANCELADO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO nº 011/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2016 de 10/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no próximo dia 06 (seis) de setembro de 2016 às 08 horas, Processo Licitatório nº 012/2016 na Modalidade Tomada de Preço nº 05/2016 – Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de Projeto de reforma do Plenário da Câmara Municipal de Comodoro, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e demais especificações integrantes do Edital nº 009/2016. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br Comodoro/MT, 18 de agosto de 2016.

Jair José Teodoro - Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado - Secretária da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO CPL 48/2016**

DO OBJETO: Prestação de serviços de obras para a reforma da escola municipal de Veranópolis;

VIGÊNCIA: 120 dias;

DO VALOR: 181.989,18;

DATA: 11/08/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: ALMIR ROMUALDO DA SILVA-ME;

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO Nº.003/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTÁBEIS**

CONTRATO Nº.003/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA CBS CONSULTORIA – CLEITON BARBOSA DA SILVA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ SOB O Nº 18.562.848/0001-70, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O VALOR GLOBAL DE R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS) FIXADO PARA O PRESENTE CONTRATO SERÁ PAGO EM 05 (CINCO) PARCELAS, UMA NO VALOR DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) COM VENCIMENTO EM 31/08/2016 E MAIS (04) QUATRO PARCELAS FIXAS NO MONTANTE DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL COM VENCIMENTO TODO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS. NA VIGÊNCIA DE CINCO MESES E DOZE DIAS, NO PERÍODO DE 18 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO Nº.004/2016 DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO
PÚBLICA**

CONTRATO Nº.004/2016 DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS: CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RH, COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS E FLY TRANSPARÊNCIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E STAF – SISTEMAS – LTDA - EPP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ SOB O Nº 07.941.056/0001-90, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O VALOR MENSAL SERÁ DE R\$ 2.458,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) E VALOR GLOBAL R\$ 29.496,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). NA VIGÊNCIA DE DOZE MESES, NO PERÍODO DE 03 DE AGOSTO DE 2016 A 03 DE AGOSTO DE 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2016**

DO OBJETO: Registro de preços para locação de tendas;

VIGÊNCIA: 10/08/2016 a 10/08/2017;

DO VALOR: 254.000,00;

DATA: 10/08/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: ROBERTO LUIZ BARROSO 69112738115;

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 38/2016

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 250 dias; Vigência: 12/08/2016 a 19/04/2017; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME.; Data: 10/08/2016.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 38/2016

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 270 dias; Vigência: 21/09/2016 a 18/06/2017; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME.; Data: 10/08/2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 47/2016**

DO OBJETO: Execução de serviços de obeliscos e calçadas no município de Confresa;

VIGÊNCIA: 210 dias;

DO VALOR: 193.433,26;

DATA: 10/08/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: FRANCYS GLEISER SCHIRMAN EPP;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2016**

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças, filtros, baterias e acessórios;

VIGÊNCIA: 10/08/2016 a 10/08/2017;

DO VALOR: 46.344,44;

DATA: 10/08/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: DIVINO MARCIANO LOPES-ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2016**

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de processadora Automática para filmes de raios X;

VIGÊNCIA: 10/08/2016 a 10/08/2017;

DO VALOR: 27.000,00;

DATA: 10/08/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME;;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATO
CONTRATO Nº 105/2016****CONTRATO Nº 105/2016**

Contrato de Prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e do outro a empresa: LAR DO IDOSO IRMÃ AFONSINA em Pontes e Lacerda - MT.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º

04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa LAR DO IDOSO IRMÃ AFONSINA, inscrita no CNPJ sob nº 04.656.558/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Virgínea Azambuja, 507, Centro na Cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela AMPLA (Associação de Mulheres de Pontes e Lacerda), tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contrato mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de casa de aparo para Idoso.

1.2 A contratação tem como finalidade garantir tratamento, moradia e alimentação ao idoso Milton Rodrigues, morador deste município, em estado de vulnerabilidade, sem documentos, necessitando de cuidados especiais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá prestar os serviços na forma abaixo descrita: a) Executar os serviços contratados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes bem como os estabelecidos neste termo e em consonância com a ética e o saber científico preconizado na atualidade. b) Arcar com todas as despesas como alimentação, refeições diárias e hospedagem. c) Prestar informações quando forem solicitadas pela prefeitura municipal de Conquista D'Oeste – MT. **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Receberá a contratada pelos serviços prestados na cláusula primeira a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

3.2. O pagamento será em Até 30(trinta) dias após o início da realização dos serviços, mediante nota fiscal devidamente atestada. **CLAUSULA QUARTA – DO VIGENCIA** 4.1 A vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura e terá vigência até que consiga adquirir para o senhor Milton Rodrigues a concessão do BPC - Benefício de presta-

ção continuada, que garante ao idoso o pagamento de 1 (hum) salário mínimo. **CLAUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES** 5.1 Todas as Cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa. **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** 6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento. 07.002.08.241.0030.2056.3390.39.00.00.00 (347) **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula segunda deste contrato, e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

7.2 É obrigação da CONTRATANTE: a) Efetuar o pagamento em dia, como garantia da prestação do serviço. **CLAUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS** 8.1 Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação. 8.2 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de lavratura de termo aditivo com consentimento de ambas as partes. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conquista D'Oeste, 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Lar do Idoso Irmã Afonsina Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 098/2016

CONTRATO Nº 098/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME, com sede na Rua Pernambuco nº 1261, Bairro: Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.990.794/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabio Ribeiro de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1546431-8, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 001.635.411-75, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 125/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 010/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **locação de Tendas, mesas e cadeiras, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, nas festividades relativas à realização do 4º XC-MT VOO LIVRE que acontecerá de 04 a 07 de agosto de 2016 no Município de Conquista D'Oeste:

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CÓD	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
37038	LOCAÇÃO DE MESA EM PLASTICO RESISTENTE, COR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 76 X 76 X 32 CM.	UNID	225	3,00	675,00
37702	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE.	UNID	900	2,95	2.655,00

1.2 os objetos contratados serão distribuídos em entre a praça municipal e rampa paraíso sendo 300 cadeiras e 75 mesas por dia. (três dias)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2016, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.330,00(tres mil trezentos e trinta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos.

0202/2016 – 05.002.20.392.0020.2035.3390.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O valor do presente contrato será pago em até 30 dias após o evento. O valor pactuado entre as partes será efetuado com apresentação de nota fiscal.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3 O pagamento, pelos serviços **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

8.4 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

8.5 O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.1 A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 03 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito CONTRATANTE	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Círcia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO 099/2016

CONTRATO 099/2016

"Termo de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **GLOBAL ACESSORIA E CONSULTORIA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis n.º 1.594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL ACESSORIA E CONSULTORIA**, localizado na Av. Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1377, Bairro: Centro na Cidade Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, Inscrição no CNPJ nº 22.081.691/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Pereira de Souza** portador da cédula de identidade sob nº. 740 147

expedida pela SSP–MT, CPF: 496.164.201-00, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** serviços de Consultoria Técnica em Seringais (pequenos produtores), inclui realização de uma palestra e visita técnica aos produtores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 dispensada a licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

3.1 O prazo para execução do presente contrato é de 42 (quarenta e dois) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2016, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1 O preço dos serviços contratados é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), que será pago em duas parcelas iguais, sendo uma no decorrer da prestação de serviço e outra no término ao final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.20.606.0036.1026.3390.39.00.00.00 (429) PJ

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido desde que seja conveniente entre as partes, sempre fazendo um equilíbrio entre o realizado e financeiro, quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar informações inverídicas. **7.2** No caso de rescisão, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **8.2** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: **a)** Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; **b)** Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição dos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93. **8.3** Por acordo das partes: **a)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93). **10.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**. (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Termo.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, em 03 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Global Assessoria e Consultoria Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

**CONTRATO
CONTRATO Nº 103/2016****CONTRATO Nº 103/2016**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa M R FERNANDES - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa M R FERNANDES - EPP, com sede na Rua Coronel Jose Dulce, 97, Sala 02, Bairro Centro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Roberto Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 984282, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 514.679.681-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 472/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.907,00 (vinte e oito mil novecentos e sete reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Edital e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega dos materiais, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **29, 60, 72, 132, 338, 348, 359, 387 e 399.**

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

8.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.1. A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as

de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, em 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	M R FERNANDES - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 102/2016

CONTRATO Nº 102/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, empresa com sede na Avenida Padre Roquete, Nº 1, Centro Emp. Shalon, Sala, 05 Q.03, Bairro: Consil na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Fonseca da Silva, portador do RG nº 0280110-8 SSP/MT e do CPF nº 293.321.681-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº**

741/2016 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 040/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.629,74 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 036 Cód. Reduzido: 065 Cód. Reduzido: 080

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 127 Cód. Reduzido: 251

Cód. Reduzido: 303 Cód. Reduzido: 318 Cód. Reduzido: 324

Cód. Reduzido: 342 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 368

Cód. Reduzido: 377 Cód. Reduzido: 416 Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 480

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS PRODUTOS E MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, em 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 101/2016

CONTRATO Nº 101/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP**, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1889 B, Bairro: Centro Norte, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 22.063.815/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edilson Rafael da Silva, portador(a) RG nº 2209066, expedido pelo(a)CTPS/MT, e CPF nº 005.422.341-57, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 741/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 040/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Muni-**

cípio de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 68.339,70 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 036 Cód. Reduzido: 065 Cód. Reduzido: 080

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 127 Cód. Reduzido: 251

Cód. Reduzido: 303 Cód. Reduzido: 318 Cód. Reduzido: 324

Cód. Reduzido: 342 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 368

Cód. Reduzido: 377 Cód. Reduzido: 416 Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 480

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS E MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela

Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial,

que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, em 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/ MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 100/2016

CONTRATO Nº 100/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, com sede na Av. Rad. Edson Luiz da Silva, 1037, **Bairro:** Tijucal, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 070.544, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 176.511.661-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 741/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 040/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.974,94 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 036 Cód. Reduzido: 065 Cód. Reduzido: 080
Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 127 Cód. Reduzido: 251
Cód. Reduzido: 303 Cód. Reduzido: 318 Cód. Reduzido: 324
Cód. Reduzido: 342 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 368
Cód. Reduzido: 377 Cód. Reduzido: 416 Cód. Reduzido: 424
Cód. Reduzido: 480

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS E MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, em 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E a Empresa **OLINTO JACOB DE BASTIANI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **OLINTO JACOB DE BASTIANI – ME**, com sede na Av. Municipal s/n, Jardim Aeroporto na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.106/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Olinto Jacob de Bastiani**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 508.469, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 383.966.881-68, , signatários do contrato **095/2016**, assinado em 22 de julho de 2016, com vencimento em 31/10/2016 tendo como objeto a Locação de Escavadeira Hidráulica para Atender a demanda da Secretaria de Obras, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de contrato que será regido pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 2.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual por acréscimos de serviços a serem executados, resolvem as partes alterar o valor inicialmente contratado. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO**

2.1 Em decorrência do aumento dos serviços pactuados entre as partes, fica acrescido o valor de R\$1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) correspondente a 25% do valor inicial do contratado, passando de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para R\$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 As despesas decorrentes da execução deste aditivo de contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.26.782.0041.1037.3390.30.00.00.00 – 497 - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere. idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 11 de agosto de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

Representante Legal da CONTRATANTE	Olinto Jacob de Bastiani Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 104/2016

CONTRATO Nº 104/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E a Empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Mato Grosso, 839, Bairro: Módulo 02, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Holmes Henrique Ioris**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16798112, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 017.282.171-13, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 472/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.855,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Edital e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega dos materiais, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **29, 60, 72, 132, 338, 348, 359, 387 e 399.**

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

8.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução

do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.1. A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, em 17 de agosto de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016

DATA: 11/08/2016 – OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO, E NOS QUINTAIS DOS PREDIOS PÚBLICOS; INCLUINDO MÃO DE OBRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PLANTAÇÃO DE ÁRVORES

E ARBUSTOS E OUTRAS PLANTAS, PODA, COROAÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CUIDADO DE CANTEIROS, PRAÇAS E JARDINS, E O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; COM EXCESSÃO AO COMBUSTÍVEL DAS ROÇADEIRAS E O RECOLHIMENTO DE LIXOS E ENTULHOS QUE FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE". EMPRE-SA: LAUDIR ROQUE KAEFER, CNPJ 13.578.289/0001-72. Prazo: 11/08/2016. Valor: **R\$ 71.382,12 (Setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 061/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086.972/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas e plantas ornamentais de diversas espécies, para plantio em áreas verdes, passeio público, canteiros centrais de ruas e avenidas destinadas a atender o Município de Cuiabá/MT.

Data/Horário: 01/09/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 180/2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRA. FLAVIA ALESSANDRA DE FARIA POUSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO- Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Em atendimento ao requerimento nº 001/2016, da servidora Flavia Alessandra de Faria Pouso, enviado via email (rh@curvelandia.mt.gov.br) no dia 16/08/2016

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, a Servidora Municipal Sra. **FLAVIA ALESSANDRA DE FARIA POUSO**, matrícula funcional 1687, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, filha de Maria Jose De Faria Pouso e Antonio Soares Pouso, portadora do RG 16490312 SJSP/MT e CPF 008.935.941-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de agosto de 2016, a pedido da mesma através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Curvelândia - MT, 17 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 179/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Servidora **MARILDA ROGERIO DE ABREU**, matrícula funcional nº 2377, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 04/08/2016 a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 01/10/2016.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da seguradora será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 181/2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional nº 1717, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE COMPRAS**.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2016

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao Servidor **ANTONIO ANDRE DA CRUZ**, matrícula funcional nº 1827, efetivo no cargo de Motorista III (Veículo Grande), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por 60 (sessenta) dias, o mesmo deverá permanecer afastado do trabalho até 06/10/2016.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da seguradora será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR INTERINAMENTE O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o Sr. **WELLITON CHARLES PEREIRA NETO**, portador da cédula de Identidade, RG 2099988-7 SSP/MT, CPF 042.653.871-44, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para **EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, no

período de 17/08/2016 a 03/10/2016, em substituição a servidora efetiva Sra. Simone Gaio que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2016

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Servidora **ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE**, matrícula funcional nº 1706, efetiva no cargo de Analista de Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08/08/2016 a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 05/10/2016.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da seguradora será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **01/09/2016 às 15h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 9ª ETAPA DO CAMPEONATO**

TO ESTADUAL DE MOTOCROSS, POR OCASIÃO DO 288º ANIVERSÁRIO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 19 de Agosto de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170 /2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170 /2016 –Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E ESTACIONAMENTO COM BLOCO INTERTRAVADO NA CRECHE CARMEM VIEIRA DIAS, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Contratado **CONSTRUTORA R. D. EIRELI - EPP.** Valor aditivado **R\$ 33.926,24 (Trinta e três mil cento noventa e seis Reais e vinte e quatro centavos)** As demais cláusulas permanecem inalteradas..

DIAMANTINO /MT em 17 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2014– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** Detentor: **J. VARGAS PINTO & CIA LTDA ME.** Referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 90(noventa) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 28 de Junho de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **05/09/2016 às 08h00min**, Licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇO**, tipo “Menor Preço Global”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação em Pedras Irregulares (Calçamento), no município de Diamantino - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 19 de Agosto de 2016.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2016 –Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA AMBULÂNCIAS E DEPOSITO DE LIXO NO PRONTO ATENDIMENTO, E PINTURA E REPAROS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Contratado **DOMINGOS JOSE DA COSTA EIRELI - EPP.** Valor Aditivado **R\$ 2.442,40 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois Reais e quarenta centavos)** Tomada de Preço n.º 007/2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato

DIAMANTINO /MT em 17 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2016 – Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, BANHEIROS E SALA DE ATIVIDADES NA FUNDAÇÃO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** .Detentor: **DOMINGOS JOSE DA COSTA EIRELI - EPP.** Referente ao acréscimo de **R\$ 7.145,48 (Sete mil cento e quarenta e cinco Reais e quarenta e oito centavos).** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 17 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 194/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 194/2016 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DE DIAMANTINO - MT** Contratado: **FRANCIELE FERREIRA ABRANTES - EIRELI.** – Valor global **R\$ 16.790,00** (Dezesseis mil Setecentos e noventa Reais. Unidades Orçamentárias: 04.01– Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Públicos, Proj. Ativ.: 2.004; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS.** Pregão Presencial n.º 003/2016. Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) Dias.

DIAMANTINO /MT em 12 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **01/09/**

2016 às 08h00min, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por item", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 19 de Agosto de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **01/09/2016 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 19 de Agosto de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 120/2016**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N° 004/2016, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital n° 004/2016.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 004/2016 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual

foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

DECRETO N° 120/2016

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO N° 120/2016

Cargo: MOTORISTA EDUCACIONAL - TRANSPORTE RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	ADÃO MENDES DA SILVA

Diamantino-MT, 16 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 195/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 195/2016 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL BATISTÃO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT** Contratado **SOL CORRETORA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** – Valor global **R\$ R\$ 190.973,21 (Cento e noventa mil e novecentos e setenta e três Reais e vinte e um centavos)**. Unidades Orçamentárias: 08.011– Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Públicos, Proj. Ativ.: 1.202; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS**. Tomada de Preço n.º 011/2016. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 16 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2016

DATA: 12 de AGOSTO de 2016.

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA COMPOR a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, RECURSOS FINANCEIROS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar membros do Conselho Municipal da Assistência Social para compor a Comissão Permanente de Fiscalização do Programa Bolsa Família, Recursos Financeiros e Benefícios Eventuais os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Wilza Carla Sartori

Suplente: Emilia Eiko Yamashita Alexandre

Representante da Terceira Idade

Titular: Valdir José Holschuch

Suplente: Júlio Ferler

Secretária Executiva:

Anette Ingrid Bencke Schneider

Art. 2º - Compete à referida Comissão acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal; bem como estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e a disponibilidade por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

josé antonio dubiella

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2016

DATA: 12 de AGOSTO de 2016.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS para composição do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Feliz Natal, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alessandra Cristina Vicente

Suplente: Jacqueline Pinheiro da Silva Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Juliana Mazei Silva

Suplente: Marcia Adriane Weiss

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Titular: Franze Willian Braz

Suplente: Livanete Francisca Vieira de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Wilza Carla Sartori

Suplente: Emilia Eiko Yamashita Alexandre

Representante das Igrejas Sediadas no Município

Titular: Gladis Weimer

Suplente: Maria do Carmo Pontte Fiorese

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Vanderléia Aparecida Menon de Oliveira

Suplente: Alessandra Block Seibet

Representante da APAE

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira

Representante da Terceira Idade

Titular: Valdir José Holschuch

Suplente: Júlio Ferler

Representante Secretaria Municipal da Agricultura

Titular: Carlos Batista da Silva

Suplente: Cipriano da Rosa Pazeto

Representante do Programa Bolsa Família e Trabalhadores do SUAS

Titular: Patrícia Videira Machado

Suplente: Sonia do Rocio Rodrigues

Secretária Executiva:

Anette Ingrid Bencke Schneider

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 036/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

josé antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTROLADORIA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RUAS ALAGOAS, PARAÍBA E SERGIPE

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, CNPJ nº **01.367.762/0001-93**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais das ruas Alagoas, Paraíba e Sergipe localizadas no município de Figueirópolis D' Oeste /MT

**CONTROLADORIA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), REFERENTE A
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
DAS RUAS ESPÍRITO SANTO, AMAZONAS, RIO G. DO SUL E
PERNAMBUCO**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, CNPJ nº 01.367.762/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais das ruas Espírito Santo, Amazonas, Rio G. do Sul e Pernambuco localizadas no município de Figueirópolis D' Oeste /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora processo em epígrafe, na sessão realizada no dia 18/08/2016 foi **AM DA COSTA EIRELI EPP, conforme ata.**

Gaúcha do Norte -MT, 18 de agosto de 2016.

ISADORA FRITSCHI ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora processo em epígrafe, na sessão realizada no dia 18/08/2016 foi **AM DA COSTA EIRELI EPP, conforme ata.**

Gaúcha do Norte -MT, 18 de agosto de 2016.

ISADORA FRITSCHI ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2016**

Portaria nº 233/2016 De, 02 de Agosto de 2016.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **MARIA LIVAR ALVES**, Portador do RG nº. 1094296-3/MT e CPF nº. 871.262.811-53, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 02 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº. 234/2016 De, 02 de Agosto de 2016.

"Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **FABIANA NAPOLIS COSTA**, Portadora do RG:4932429 DGPC/GO e CPF nº.698.284.901-53 para exercer em comissão o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 02 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 235/2016 De, 02 de Agosto de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **MOISÉS SILVA DE MORAES**, exercendo a função de **GUARDA**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 03 de AGOSTO de 2014 a 03 de AGOSTO de 2015, que serão gozadas de 04 de Agosto a 02 de Setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 02 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE**

Convite

*A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem a honra de convidar Vossa Senhoria para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** – sobre a elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO** para o exercício de 2017, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2016, a partir das 15:30h, nas dependências da Câmara Municipal.*

Contamos com a sua presença!

Cordialmente,

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2016 DE 17/08/2016**

DECRETONº 027/2016 de 17/08/2016

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA OITIS, LOTE 01 e 02, BAIRRO INDUSTRIAL, DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 002/88 de 28 de março de 1.988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº. 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: **ANESTOR FRANCISCO TSCHOPE**, inscrito no CPF sob nº 298.004.479-20, com endereço Rua dos Eucaliptos, nº105, Bairro Industrial, Guarantã do Norte – MT e **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede na Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte - MT;

CONSIDERANDO - que o imóvel sob as Matrículas de n.º 4836 e 2153, Rua dos Oitis, Lote 01 e 02, Bairro Industrial, registrado no 1º Ofício de Guarantã do Norte-MT em nome de **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte - MT;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO DO LOTE 01 E 02** localizado no Bairro Industrial, com área de 7.275,00 m², propriedade de ANESTOR FRANCISCO TSCHOPE, inscrito no CPF sob nº 298.004.479-20, com endereço Rua dos Eucaliptos, nº105, Bairro Industrial, Guarantã do Norte – MT e **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte – MT, imóvel registrado sob as matrículas nº 4836 e 2153, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Fabiana de David, registrado sob CAU-MT A44114-7 e Engenharia Civil Beatriz Crestina Balen, CREA-MT 031626 devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

Artigo 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 0,7275 hectares ou 7.275,00², possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

Artigo 3º - A área loteada é composta de 23 (vinte e três) lotes, alimentadas por 02 (dois) logradouros de acesso pela Rua dos Oitis.

Artigo 4º - A infra-estrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§1º Compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido.

a) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

§2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados, o Poder Público, ou concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no período urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.

Artigo 5º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devendo no ato transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Artigo 6º - Os prazos estabelecidos neste decreto começam a fluir e contar a partir da data da publicação do presente Decreto.

Artigo 7º - Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 149,70m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 7.65 m² (sete metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PrefeitaMunicipal

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 805/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 080 / 2016

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RN-220408612-6 para acompanhamento e fiscalização da Obra de Construção do Refeitório na Escola Municipal Rural “MONTE VERDE” no Município de Itaúba/MT, conforme especificações descritas nos Memoriais descritivos e Projeto executivo, a ser executado com recursos próprios do Município de Itaúba/MT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 2577920 expedida pelo CREA-MT.

Art. 2º - O Profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZESEIS

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2015.

Data da prorrogação da vigência: 04/08/2016 a 04/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GISELY CRISTINA DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 04/08/2016 a 04/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 318/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 023/2016

Data assinatura: 16/08/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE SAÚDE DOMICILIAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Data da vigência: 12 meses

Inexigibilidade nº 005/2016

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2015.

Data da prorrogação da vigência: 31/08/2016 a 31/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARCIA LUNELLI

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 31/08/2016 a 31/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 330/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2015.

Data da prorrogação da vigência: 04/08/2016 a 04/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ENIVALDO DA SILVA PANIAGO

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 04/08/2016 a 04/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 317/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação do anexo II da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Fica denominada de “**DORALICE PEREIRA DE ANICÉSIO**”, o anexo II da Câmara Municipal de Itiquira, neste Município.

Art.2º. Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para consumação da alteração objeto dessa lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015.

Data da prorrogação da vigência: 24/08/2016 a 24/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ADEMERIA CABRAL DA SILVA

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 24/08/2016 a 24/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 325/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 320/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2015.

Data da prorrogação da vigência: 07/08/2016 a 07/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): FLAVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 07/08/2016 a 07/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 320/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 327/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2015.

Data da prorrogação da vigência: 27/08/2016 a 27/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): TATIELIN RODRIGUES DE SOUZA

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 27/08/2016 a 27/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 329/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2015.

Data da prorrogação da vigência: 28/08/2016 a 28/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 28/08/2016 a 28/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 329/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 323/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2015.

Data da prorrogação da vigência: 13/08/2016 a 13/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): EMERSON DA GAMA LEITE

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 13/08/2016 a 13/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 323/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 328/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2015.

Data da prorrogação da vigência: 27/08/2016 a 27/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): SIOELEN CARPENA MARIA

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 27/08/2016 a 27/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 328/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 324/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2015.

Data da prorrogação da vigência: 20/08/2016 a 20/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 20/08/2016 a 20/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 324/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 326/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2015.

Data da prorrogação da vigência: 26/08/2016 a 26/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): MAYZA LINS OURIVES

Objeto: Prorrogação por um ano, contado de 26/08/2016 a 26/08/2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 326/2015 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N.º 066/2016

Dispõe sobre a designação do Senhor Alex Francisco Rodrigues Da Silva de Fiscal de contratos.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor Alex Francisco Rodrigues Da Silva, Secretario de Gabinete, da função de fiscal dos contratos Abaixo:

A. Contrato nº 003/2014: Agili Softwares Para Area Pública LTDA / Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar migração/conversão treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, planejamento, RH, folha de pagamento, transparência, controle interno, gestão de combustível no Município de Jangada/MT.

B. Contrato nº 009/2016: Severino Almirante Kraus EIRELI-ME / Aquisição de Combustível para atender a Frota da Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

C. Contrato nº 010/2016: Auto Peças Jangada LTDA-ME / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

D. Contrato nº 011/2016: NE Equipamentos, Peças e Locação de Máquinas LTDA-ME / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

E. Contrato nº 012/2016: F. G. Comércio de Peças e Serviços para Máquinas Pesadas LTDA-EPP / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

F. Contrato nº 013/2016: M.P. De Oliveira Silva Soluções Web / Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção do Portal da Transparência On-line e Manutenção do Site da Prefeitura Municipal de Jangada – MT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 05 de Agosto de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA 064/2016

Dispõe sobre a Designação do Senhor Eduardo Gaspar Ribeiro Taques para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Eduardo Gaspar Ribeiro Taques, Assessor Técnico, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato nº 030/2016: S.O.S Construtora Serviços LTDA-ME / Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos para Pavimentação Asfáltica no Município de Jangada – MT. Contrato nº 031/2016: Rodoservice Construção LTDA-ME / Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos para Manutenção, Serviço de Terraplanagem e Confecção de Base e Sub-base Estradas Vicinais, Ruas do Município de Jangada – MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 05 de Agosto de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA 063/2016

Dispõe sobre a Designação do Senhor Eduardo Gaspar Ribeiro Taques para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Eduardo Gaspar Ribeiro Taques, Assessor Técnico, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato nº 029/2016: Centro Oeste asfaltos S.A / Aquisição de Materiais Betuminosos para atender a Secretaria Municipal de Obras deste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 01 de Agosto de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA 062/2016

Dispõe sobre a Designação do Senhor Genildo Benedito Barreto para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Genildo Benedito Barreto, Secretário de Planejamento, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato nº 027/2016: K.S. Martins Loregian Eireli-ME / Aquisição de Materiais de Expediente para atender a Prefeitura de Jangada/MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 01 de Julho de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 065/2016

Dispõe sobre a exoneração do Senhor Edevaldo Lopes Trindade de Fiscal de contratos.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor Edevaldo Lopes Trindade, Chefe de Compras, da função de fiscal dos contratos Abaixo:

A. Contrato nº 003/2014: Agili Softwares Para Área Pública LTDA / Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar migração/conversão treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, planejamento, RH, folha de pagamento, transparência, controle interno, gestão de combustível no Município de Jangada/MT.

B. Contrato nº 009/2016: Severino Almirante Kraus EIRELI-ME / Aquisição de Combustível para atender a Frota da Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

C. Contrato nº 010/2016: Auto Peças Jangada LTDA-ME / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

D. Contrato nº 011/2016: NE Equipamentos, Peças e Locação de Máquinas LTDA-ME / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

E. Contrato nº 012/2016: F. G. Comércio de Peças e Serviços para Máquinas Pesadas LTDA-EPP / Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, englobando Aquisição de óleo Lubrificante, graxa e fluidos, Peças Genuínas ou Originais, Independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos do município de Jangada – MT.

F. Contrato nº 013/2016: M.P. De Oliveira Silva Soluções Web / Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção do Portal da Transparência On-line e Manutenção do Site da Prefeitura Municipal de Jangada – MT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 05 de Agosto de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SMS JAURU MT RESOLUÇÃO Nº 030/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 030/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 18 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação da **eleição do novo membro e Presidente da Comissão Permanente de Comunicação Social, Sra. Simone do Pilar Barros presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jauru para o biênio 2015/2017 substituindo o Senhor Sidney Ferreira da Silva**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição do novo membro e Presidente da Comissão Permanente de Comunicação Social, Sra. Simone do Pilar Barros presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jauru para o biênio 2015/2017 substituindo o Senhor Sidney Ferreira da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 18 de Agosto de 2016.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT RESOLUÇÃO Nº 029/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 029/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 18 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas referente aos meses de **MAIO** e **JUNHO** do ano de 2016, referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 referente aos meses de **MAIO** e **JUNHO** do ano de 2016, da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 18 de Agosto de 2016.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT RESOLUÇÃO Nº 028/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 028/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 18 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação da **Folha de Pagamento** referente aos meses de **JUNHO** e **JULHO** de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **Folha de Pagamento** referente aos meses de **JUNHO** e **JULHO** de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 18 de Agosto de 2016.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 055/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 055/2015.

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

SMS JAURU MT

RESOLUÇÃO N° 027/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução N° 027/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 18 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a Aprovação dos **BALANCETES** referentes aos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO** do ano de 2016, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar os Balancetes referentes aos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO** do ano de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Jauru/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 18 de Agosto de 2016.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC N° 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC N° 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo n° 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	POLIANI MACHADO DA COSTA	423	27º
02	ULIANE CRIS BELARMINO DOS SANTOS	78	28º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	CLAUDIA DANTAS COUTINHO	119	73
02	EDILAINE ALVES MIGUEL	435	74
03	ELEUSA ACIOLI SILVA	519	75
04	CELINA DA SILVA REIS	161	76
05	GEISE CRISTIANE WONS	318	77
06	PIERINA MODANEZI ZANIOLI	319	78

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Agosto de 2016.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 28/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZONA URBANA

Inscrição Nome Classificação

227818 Jaqueline Sachetti Fachin **01**

Cargo: ESPECIALISTA SAÚDE/ PSICÓLOGO (A) - SEDE

Inscrição Nome Classificação

220236 Karina Marestoni Simoes **03**

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/PAM e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos.

Juara-MT, 18 de agosto de 2016.

EDSON M. PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral .

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação AB ou C/D e E (Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc...)

Exame Médico Admissional (Obrigatório)

Laudo Psicológico (Obrigatório)

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	EXAME MÉDICO
Administrador (a)	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio x de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Advogado (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Agente Administrativo	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com laudo
Agente de Desenvolvimento Infantil	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Agente de Serviços Urbanos	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Agente de Serviços/ Vigia	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Apoio Administrativo educacional /Infraestrutura	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Desenhista Cadista	- Hemograma - Glicemia - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Enfermeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada
Especialista Saúde/ Biomédico (a)	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Fonoaudiólogo (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Nutricionista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Psicóloga	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos

	- Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Fiscal Tributário de Obras e Postura	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/Anesteologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/ Cirurgião Geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Especialista/ Ortopedista e Traumatologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Generalista/ Clínico geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Motorista- Caminhão, ônibus e Carreta	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Professor Nível Superior	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo
Técnico em Saúde/ Técnico em Radiologia - RX	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico em Saúde/ Técnico em Enfermagem – Distrito Jaú	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico de Nível Superior/ Pregoeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Topógrafo (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:☐ Admissional**PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO**☐ Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional☐ Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:☐ Apto☐ Inapto**Riscos Ocupacionais**☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco**Próxima Avaliação:**☐ seis meses ☐ um ano ☐ dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**☐ Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:☐ Admissional**PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO**☐ Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional☐ Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:☐ Apto☐ Inapto**Riscos Ocupacionais**☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco**Próxima Avaliação:**

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**Página 03 do Anexo III**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 E HOMOLOGADO 11 FEVEREIRO 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 E HOMOLOGADO 11 FEVEREIRO 2015.

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 realizado em 17/08/2014 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2014 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

Cargo: Motorista de Utilitário - Sede do Município	
Inscrição	Nome CLASSIFICAÇÃO

759 Junior Martins Neres 08

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade conforme composição da Junta Médica Oficial.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no **ANEXO II** e apresentar atestado médico conforme o **ANEXO III**.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 18 de agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração**ANEXO I**

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral .

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação CNH – AB/ C e D ou E (Obrigatório caso seja requisito para investidura do Cargo)

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRN, CRF etc...)

Exame Médico Admissional (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)**Lauda Psicológico (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA CARGOS PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014	
CARGO	EXAME MÉDICO
Motorista de utilitário	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
Técnico Enfermagem - Sede	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Farmacêutico	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Assistente social	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Professor Nível Superior/Escola Francisco Sampaio	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

_____ **Carimbo Assinatura Médico/CRM**

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo I

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 03 do Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito do Município de Juscimeira/MT, Estado do Mato Grosso, em conformidade com o o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira/MT, **CONVOCA** os servidores abaixo a retornarem ao exercício de suas atividades junto ao Município de Juscimeira/MT na data limite de 15 de setembro de 2016.

JOSIVALDO CARVALHO BARBOSA (Motorista de Ambulância)

ALBEGANE BEZERRA ILARIO (Recepcionista)

ROSANGELA FIDELIS PEREIRA (Oficial Administrativo)

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Juscimeira, 15 de agosto de 2016.

VALDECIR LUIZ COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 9º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 9º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução Final De Serviços De Reurbanização Do Lago No Município de Juscimeira - Mt”

VIGENCIA: 11.10.2016

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

EXTRATO 10º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 10º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução Final De Serviços De Reurbanização Do Lago No Município de Juscimeira - Mt”

VALOR: 439.590,83 (Quatrocentos Trinta Nove Mil, Quinhentos Noventa Reais, Oitenta e Três Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

EXTRATO 8º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 8º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução Final De Serviços De Reurbanização Do Lago No Município de Juscimeira - Mt”

VIGENCIA: 11.06.2016

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Maria Manea da Cruz, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa ADAIR CARDOSO DA SILVA – CPF 033.022.091-85 – ME, inscrita no CNPJ: 14.543.601/0001-55, cujo o objeto trata-se de showcom o cantor ADAIR CARDOSO, no DIA 04/09/2016, a partir das 23:00hs, por ocasião do 12º - Lambari Fest de Lambari D'Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) valor global. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 18 de Agosto de 2016.

Maria Manea da Cruz

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO ADITIVO Nº 004/2016

TERMO ADITIVO Nº 004/2016

REFERENTE CONTRATO Nº 025/2016/SMC/PMLO

CONTRATADA: SELMA RODRIGUES SOARES DA SILVA.

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 025/2016

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 11/08/2016 A 23/12/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO ADITIVO Nº 003/2016

TERMO ADITIVO Nº 003/2016.

REFERENTE CONTRATO Nº 027/2016/SMC/PMLO

CONTRATADA: LILIANE APARECIDA PEREIRA BISSOLI

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 027/2016

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 11/08/2016 A 23/12/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO ADITIVO Nº 002/2016.

TERMO ADITIVO Nº 002/2016.

REFERENTE CONTRATO Nº 018/2016/SMS/PMLO

CONTRATADA: ANELI MATEUS DE ARAÚJO MENDONÇA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 018/2016

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 03/08/2016 A 31/12/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO ADITIVO Nº 001/2016

TERMO ADITIVO Nº 001/2016.

REFERENTE CONTRATO Nº 017/2016/SMS/PMLO

CONTRATADA: VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 017/2016

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 11/07/2016 A 31/12/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE DISTRATO Nº 002/2016

TERMO DE DISTRATO Nº 002/2016.

REFERENTE CONTRATO Nº 024/2016/SMAP/PMLO

CONTRATADA: SANDRA ALVES LUDGERIO

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO - Professora Nivel Superior

DATA DO DISTRATO: 11/08/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE DISTRATO Nº 001/2016

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2016.

REFERENTE CONTRATO Nº 009/2016/SMAP/PMLO

CONTRATADA: EDIMARA RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DATA DO DISTRATO: 01/07/2016

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 106/2016

PORTARIA Nº 106/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991 e da Lei Municipal nº 214, de 22/08/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, conforme abaixo discriminado:

MEMBRO SUPLENTE:

ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHÃES

CONSELHEIRA TUTELAR

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 105/2016

PORTARIA Nº 105/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

"Nomeia o Servidor Público, **Edinei Felisberto de Freitas**, para o exercício do Cargo em Comissão de Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural".

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público, **Edinei Felisberto de Freitas**, portador do RG nº 1688676-3 e inscrita no CPF nº 018.806.541-00, para o exercício do Cargo Coordenador Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº. 104/2016

PORTARIA Nº. 104/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Creuza Rodrigues Gomes Jovano, Artífice em Copa/Cozinha, Nível 08, Classe A, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12/08/2016 a 09/11/2016, conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 103/2016

PORTARIA Nº 103/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

"Nomeia o Servidor Público, **Ederson Alves dos Santos**, para o exercício do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas e Pesquisas".

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público, **Ederson Alves dos Santos**, portador do RG nº 1474647-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 973.717.501-87, para o exercício do Cargo Coordenador de Programas e Pesquisas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 079/2016 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 02 de SETEMBRO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0100/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 18 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 DE AGOSTO DE 2016 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS MARCA MBENZ/COMILOF15190RE PLACA QBR 6275/MT CEDIDO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 002/2015 SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, onde contratou-se a Empresa RODOBENS CAMINHÕES CUIABA S/A DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.005.212/0005-83 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.923,63. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 100/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELSON SILVEIRA DOS SANTOS**. **Objeto:** os serviços inerentes às funções do cargo de **VIGIA**, em substituição ao servidor ELISEU SALMERON, afastado para concorrer as eleições municipais ao cargo eletivo de vereador, conforme portaria de afastamento nº 275/2016. Período: 03/08/2016 a 10/10/2016. Valor Global R\$ 2.258,17. Carga horária: 25 horas semanal. Data de assinatura: 03/08/2016.

CONTRATO Nº 101/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **VANIA RODRIGUES VIEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora ELIANE CRISTINA ARAUJO que encontra-se de licença prêmio, conforme requerimento, protocolo 5640/2016. Período: 05/08/2016 a 31/10/2016. Valor Global R\$ 2.258,17. Carga horária: 25 horas semanal. Data de assinatura: 05/08/2016.

**GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 094/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **IVONE PESSOA MENEZES**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR 40 H**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura. no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em substituição a Professora CLEIDE MARIA BATISTA, que encontra-se afastada de licença Saúde, conforme atestado médico. Período de : 01/08/2016 a 03/09/2016. Valor Global R\$ 3.057,25. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

CONTRATO Nº 095/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELAINE CRISTINA BETI**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR 40 H**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a Professora aposentada **CLEUZA ANTONIA GONÇALVES**, conforme portaria. Período de:

01/08/2016 a 11/10/2016. Valor Global R\$ 6.577,72. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

CONTRATO Nº 096/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JANETE PIRES SANTANA DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, no Centro Educacional Edson Athier Almeida Tamandaré, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a professora Maria Helena Cerqueira da Costa, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Período de: 01/08/2016 a 11/10/2016. Valor Global R\$ 6.577,72. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

**GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 097/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **SILVANA RODRIGUES**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, com lotação na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania, em substituição a servidora Creuza da Guia Verão que requereu exoneração, conforme portaria nº 265/2016. Período de: 01/08/2016 a 20/12/2016. Valor Global R\$ 4.106,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

CONTRATO Nº 098/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **MARLETE DE ARRUDA LEAL**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, no Centro Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a servidora afastada para tratamento saúde Eunice Amaral Melo, conforme atestado médico. Período de: 01/08/2016 a 20/12/2016. Valor Global R\$ 4.106,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

CONTRATO Nº 099/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELAINE APARECIDA BERNARDO**. **Objeto:** os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a professora **Marilurdes Peçanha de Brito Toledo** designada para *Atendimento Educacional Especializado – AEE*, tendo em vista que sua substituta contratada, Priscila Juliana Nobrega de Miranda, contrato nº 022/2015, encontra-se afastada para tratamento, conforme atestado médico. Período de: 01/08/2016 a 09/09/2016. Valor Global R\$ 2.258,17. Carga horária: 25 horas semanal. Data de assinatura: 01/08/2016.

**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 046/2016**

EDITAL Nº 46/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2016 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3013/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2016, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito avenida Tancredo Neves, no prédio do antigo forum, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSORA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR 25 HORAS	
Nome	Classificação
VIVIANE ATANAZIO	2º LUGAR
KATIA MARA ANTONIO SANTOS	3º LUGAR
LILIAN MINEIRO LACERDA OLIVEIRA	4º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 12 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 045/2016

EDITAL Nº 45/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2016 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3013/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2016, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito avenida Tancredo Neves, no prédio do antigo fórum, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 03 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MONITORA DE CRECHE	
Nome	Classificação
VANIA RODRIGUES VIEIRA	4º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 03 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS TERADITIVO 090/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014. Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 1334421-8 SSP/MT e CPF 011.299.761-90, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 090/2016 da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em substituição a servidora contratada **Valéria Ferreira da Silva** que continuará afastada para tratamento de saúde, conforme resultado pericial, e conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 05 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **01/09/2016** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 090/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 05 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO WILSON JOSE DE MATOS

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2016

EDITAL N° 043/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 2798/2015 DE 23/02/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 27 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	
NEVERSON CAMPOS DA SILVA	30º LUGAR
SILVANA RODRIGUES	31º LUGAR
VIGIA	
GLEYDSON DA SILVA PEREIRA PINTO	3º LUGAR
ELSON SILVEIRA DOS SANTOS	4º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 27 de julho de 2016

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

PREVI – NOBRES - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS**SERVIDORES PUBLICOS DE NOBRES**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2016, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Assessoria Contábil E Financeira E Serviço, Arquivo, Preenchimento De Formulários Do MPS (Dair-Dipr-Dpin), Lançamentos Aprs, Ctc (Certidão Tempo Contribuição), Recadastramento De Ativo, Inativos E Pensionistas, Noção De Sistema, Da Previdência Municipal De Nobres MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 18/04/2016 as 08:00h, sagrou - se vencedora do **item 01** a empresa **MARISTELA WEBER 90093097115** devidamente inscrita no CNPJ n° 23.145.736/0001-53 com o valor global de R\$ 12.960,00 (doze novecentos e sessenta reais) e o **item 02** a empresa **ARICELA DA SILVA PEREIRA 92643280172**, devidamente inscrita no CNPJ n° 19.664.552/0001-22 com o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Nobres, 18 de Agosto de 2016.

QUÉZIA DA ROSA FERREIRA*Pregoeira Substituta*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2016. PROCESSO: 1330/2016.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2016.****Processo: 1330/2016.**

Assunto: - Contratação de empresa de Serviço Periódica de kilometragem do caminhão modelo 13.190 CRM DIESEL, PLACA QBR – 8114 2014/2015 da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a – **Contratação de empresa de Serviço Periódica de kilometragem do caminhão modelo 13.190 CRM DIESEL, PLACA QBR – 8114 2014/2015 da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.**

Item	Especificação dos itens a serem adquiridos	Quant.	Und	Valor unitário	Valor total
01	Filtro lubrificante	01	und	R\$ 67,94	R\$ 67,94
02	Adesivo	03	und	R\$ 63,55	R\$ 190,65
03	Massa Lubrificante	01	und	R\$ 33,32	R\$ 33,32
04	Óleo Lubrificante enduron 10w40	17	und	R\$ 25,65	R\$ 436,05
05	Filtro Diesel	01	und	R\$ 78,94	R\$ 78,94
06	Filtro Racor	01	und	R\$ 120,29	R\$ 120,29
07	Pano Branco	01	und	R\$ 5,68	R\$ 5,68
08	Filtro de Ar Externo	01	und	R\$ 160,24	R\$ 160,24
09	Óleo SAE 50W	03	cx	R\$ 17,96	R\$ 53,88
10	Lâmpada	01	und	R\$ 22,08	R\$ 22,08
11	Lâmpada	02	und	R\$ 7,50	R\$ 15,00
Valor Total: 1.184,07					
12	Mão de Obra	02	serv	R\$ 200,00	400,00
Valor Total: 400,00					
Valor total : R\$ 1.584,07					

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO/ DOTAÇÃO	ORIGEM/ RECURSO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Fonte	VALOR (R\$)
080005	Próprio	2074	33.90.30.00	100	R\$ 1.184,07
080008	Próprio	2074	33.90.90.00	100	R\$ 400.00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 1.584,07

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ R\$ 1.584,07 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, em favor da Empresa – **Pessoa Jurídica – M.DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ: 07.811.058/0001-64**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 13/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016, para **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeira conforme descrito abaixo:**

Lote I – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa:

1. Ribeirão do Pari – LT 35, extensão de 13,80 metros e Largura de 3,93 m;
2. Córrego Tangá – LT 35, extensão de 6,20 metros e Largura de 4,10 m;
3. Córrego Capitão – LT 35, extensão de 7,10 metros e Largura de 3,66 m;
4. Córrego Monjolo – LT 35 extensão de 7,30 metros e Largura de 4,50 m;
5. Ribeirão do Pari – LT 38, extensão de 23,00 metros e Largura de 4,00 m;
6. Córrego Candonga – Região Estrela do Oriente, extensão de 6,00 metros e Largura de 4,00m;

Lote II – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa:

1. Córrego Coxos I – LT 44, extensão 12,50 metros e largura de 4,06m;
2. Córrego Brumado- LT 47, extensão de 16,70 metros e Largura de 4,30m;
3. Córrego Laginha de Cima – LT 57, extensão 24,00 metros e Largura de 4,50m;
4. Ribeirão das Pedras – LT 57, extensão de 32,00 metros e Largura de 4,00m, **conforme projeto anexo**, parte integrante do Edital, do tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em regime de empreitada por preço global lote, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas, do dia 31 de agosto** de 2016, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos está à disposição no <http://www.nossasenhora-dolivramento.mt.gov.br/> e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de agosto de 2016.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO EXECUTIVO Nº 090/2016

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei orgânica Municipal, em especial o artigo 72 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. Representante do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica – FUNASA;
2. Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
3. **Ezequiel Lima Ribeiro** (Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento);
4. **Heliandro Della Rosa** (Arquiteto da Prefeitura);
5. **Wilson Rodrigues de Araújo** (Secretaria Municipal de Saúde).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- I. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. **Batista Vieira Alves** – Encarregado do Departamento de Água;
2. **Edineudes Ribeiro Marcolino** – Agente de Saúde;
3. **Everton Braga Kistner** – Secretário de Administração;
4. **Marina Pimenta Sousa** – Engenheira Florestal – Sec. Agricultura;
5. **Waldir Cândido Wenceslau** – Secretário de Educação/Governo.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

- I. Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Bandeirantes, 10 De Agosto De 2016

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
041.2015**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041.2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: TO LIGADO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 02 (dois) meses, vigorando de 18 de Agosto de 2016 até 18 de Outubro de 2016, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VIGENCIA: 18/08/2016 a 18/10/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2016, cujo objeto é: **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para a Construção de uma Pista de Caminhada na Praça Central do município de Nova Guarita- MT**, com data prevista para abertura no dia **02/09/2016**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 18 de Agosto de 2016.

Raquel da Rosa Linhares

Presidenta da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2016**

O Srº. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardini no Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documen-

tos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 184 – APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO - BRIANORTE

Classif.	NOME
02º	DIVANEIDE SANTOS DA SILVA

Nova Maringá - MT, 18 de Agosto de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2016 REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE N**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2016

PROCESSO Nº. 2933/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 35/2016 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

ü **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- EPP CNPJ: 03.449.844/0001-02**, no valor de R\$ R\$ 66.868,90 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

ü **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI- EPP CNPJ: 08.349.487/0001-24** no valor de R\$ 29.497,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais)

ü **SG ARTIGOS E PAPELARIA EIRELI- EPP CNPJ: 10.718.935/0001-61** no valor de R\$ 177.117,99 (cento e setenta e sete mil cento e dezessete reais e noventa e nove centavos)

ü **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52** no valor de R\$ 77.268,26 setenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Nova Monte Verde-MT, 18 de agosto de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÕES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.34/2016 REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DE SONORIZAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.34/2016

PROCESSO Nº. 2930/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DE SONORIZAÇÃO (SOM DE RUA E SOM PARA EVENTOS) PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 34/2016 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

• **JOSÉ DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 17.920.542/0001-85** no valor total de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);

• **LUIZ FERNANDO ZANROSSO 02497369186, CNPJ: 11.828.984./0001-10** no valor total de R\$ 196.750,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Nova Monte Verde-MT, 18 de agosto de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

1º ATO DE APOSTILAMENTO.

CONTRATO: 021/2016

DATA ASSINATURA: 09/03/2016

DATA PUBLICAÇÃO: 22/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ

CONTRATADO: SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO

A prefeitura Municipal de Nova Nazaré, pessoa jurídica com sede na AV. Jorge Amado, S/N, Centro de Nova Nazaré-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Railda de Fatima Alves, portadora do CPF nº 645.061.931-72, a seguir denominada simplesmente Contratante, determina o Apostilamento ao Contrato nº 021/2016, do reajuste de preços praticados para fornecimento do Feijão Carioca Tipo 1 e do Arroz Tipo 1, conforme solicitação datada 11 de julho 2016, da Empresa Supermercado Nova Geração, com anexo das publicações confirmando o aumento oficial. Sendo assim, fica alterado o preço unitário dos itens: Feijão Carioca Tipo 1 R\$ 9,50 e do Arroz Tipo 1 R\$ 17,50, e só será aplicado a partir do dia 08/08/2016

Nova Nazaré-MT, em 08 de agosto 2016.

Railda de Fatima Alves

Prefeita Municipal de Nova Nazaré

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1504/2016, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **31/08/2016 às 09h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré, conforme especificações do edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail **licitacoes@novanazare.mt.gov.br** e na sala de licitação da Prefeitura Municipal

de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 18 de agosto de 2016

JULIANA FERREIRA DE REZENDE ALVES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO TP 008-2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes 06/09/2016, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: **compraspmnx@gmail.com**. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2016.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, com fulcro na Lei Orgânica do Município e atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº.101/2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de expor o **PLANEJAMENTO DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2017**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará conforme informações abaixo:

Local – Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antonio de Freitas Louzeiro, localizada às margens da Rodovia MT 322, na Vila Trindade (antigo Zé 300), Zona Rural do Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso.

Data - 24 de agosto de 2016

Horário – 15h00min

Assim, todos os munícipes e demais interessados ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Novo Santo Antônio/MT, 15 de agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, com fulcro na Lei Orgânica do Município e atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de expor o **PLANEJAMENTO DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2017**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará conforme informações abaixo:

LOCAL – Plenário da CÂMARA MUNICIPAL

Rua C, lote 12 – Centro – Novo Santo Antônio - MT

DATA – 24 de agosto de 2016

HORÁRIO – 09:00 horas

Assim, todos os munícipes e demais interessados ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Novo Santo Antônio/MT, 15 de agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 024/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, com sede na Avenida 29 de setembro n° 244, Centro, CEP: 78.674-000, o em Novo Santo Antonio/MT, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.199.966/0001-50, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **EDUARDO PENNO**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, do outro lado a empresa: **M. QUEIROZ FULLIN - ME**, CNPJ n° 24.316.137/0001-18, situado à Avenida Jose Humário Carlos Ferreira, s/n, centro na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT CEP: 78.678-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO QUEIROZ FULLIN**, portador da Carteira de Identidade n.º 25016555 SEJSP/MT, CPF/MF n.º 855.449.811-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta de Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002 dos Decretos Municipais 005/2013e 11/2013, e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AVIÃO MONOMOTOR COM CAPACIDADE MINIMA PARA 03 PASSAGEIROS	SERVIÇOS DE HORAS VOO	HORAS	40	1.850,00	74.000,00

VALOR TOTAL R\$: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais),

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antonio;

7.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento anual do município do ano subsequente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Novo Santo Antonio - MT.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Novo Santo Antonio – MT, em 15 de Agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

M. QUEIROZ FULLIN – ME

CNPJ nº 24.316.137/0001-18

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº.: _____ CPF nº.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GRAFICA MULTICOR LTDA-EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, visando o fornecimento de material gráfico através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Quarta da ARP nº 12/2016.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 269.695,00 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em 31 de Dezembro de 2016.

Novo São Joaquim – MT, 18 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 113/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 62/2016.

ADESÃO: Nº 03/2016

Objeto: A CONTRATADA SE OBRIGA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROPOSTA CONSTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2016, COM ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS - GO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: GRÁFICA MULTICOR LTDA-EPP.

Valor: R\$ 269.695,00 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Período de vigência: 19/08/2016 à 31/12/2016.

Prazo de Entrega: 05 meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 19 de Agosto de 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 244/2016**

PORTARIA Nº 244 DE 18 DE AGOSTO DE 2.016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos dos arts. 84, inciso VI c/c o artigo 113, todos da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **Srª. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG sob o nº 305.509-4SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.730.931-00, no período de 02/08/2016 à 10/10/2016.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 02/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de Agosto de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 242/2016**

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE AGOSTO DE 2.016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de nº 229/2016, datado do dia 02/08/2016 - servidora pública Municipal Srª. **ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 02/08/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 229/2016 do dia 02/08/2016.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de Agosto de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 69/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **69/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Fotos Profissionais**, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

MOISES INACIO DE SOUZA 46090843172.

CNPJ 22.145.107/0001-60.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	336741	FOTO 10 X 15 PROFISSIONAL	UNIDADE	R\$ 9,50	12.100,00	R\$ 114.950,00

VALOR GLOBAL R\$ 114.950,00. Em 18 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 243/2016**

PORTARIA Nº 243 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srª. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido o servidor **Srª. EMERSON CESAR MORETTO**, portador do RG sob o nº 10103443-7SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.315.401-32 do cargo efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de Agosto de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

Ref.: Processo nº 66/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 022/2016

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender os projetos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer do município de Pedra Preta/MT. Tendo como vencedoras as empresas:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR NEGOCIADO	STATUS
01-ITEM 01 - AN-TEN	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	360.0000	VENCEDOR
02-ITEM 02 - AN-TEN	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	260.0000	VENCEDOR
03-ITEM 03 - AN-TEN	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	622.7000	VENCEDOR
04-ITEM 04 - BI-CO	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	51.4800	VENCEDOR
05-ITEM 05 - BO-LA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	2064.9000	VENCEDOR
06-ITEM 06 - BO-LA	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	2500.0000	VENCEDOR
07-ITEM 07 - BO-LA	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	700.0000	VENCEDOR
08-ITEM 08 - BO-LA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	174.5000	VENCEDOR
09-ITEM 09 - BO-LA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	3499.9500	VENCEDOR
10-ITEM 10 - BO-LA	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	1050.0000	VENCEDOR
11-ITEM 11 - BO-LA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	869.4000	VENCEDOR
12-ITEM 12 - BO-LA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	1309.8500	VENCEDOR
13-ITEM 13 - BOLSA	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	150.0000	VENCEDOR
14-ITEM 14 - BOMBA	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	220.0000	VENCEDOR
15-LOTE 15 - CA-LIB	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	259.6000	VENCEDOR
16-ITEM 16 - CIN-TO	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	1680.0000	VENCEDOR
17-ITEM 17 - CO-LET	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	1020.0000	VENCEDOR
18-ITEM 18 - CO-NE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	479.0000	VENCEDOR
19-ITEM 19 - CO-NE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	150.0000	VENCEDOR

20-ITEM 20 - CO-NE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	615.0000	VENCEDOR
21-ITEM 21 - FI-TA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	440.0000	VENCEDOR
22-ITEM 22 - JO-GO	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	418.0000	VENCEDOR
23-ITEM 23 - JO-GO	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	4529.0000	VENCEDOR
24-ITEM 24 - KIT M	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	1770.0000	VENCEDOR
25-ITEM 25 - ME-DAL	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	2960.0000	VENCEDOR
26-ITEM 26 - PLACA	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	230.0000	VENCEDOR
27-ITEM 27 - RA-QUE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	1440.0000	VENCEDOR
28-ITEM 28 - RE-DE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	283.0000	VENCEDOR
29-ITEM 29 - RE-DE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	951.0000	VENCEDOR
30-ITEM 30 - RE-DE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	448.0000	VENCEDOR
31-ITEM 31 - RE-DE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	1677.0000	VENCEDOR
32-ITEM 32 - RE-DE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	175.0000	VENCEDOR
33-ITEM 33 - RE-DE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	1540.0000	VENCEDOR
34-ITEM 34 - RE-DE	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	810.0000	VENCEDOR
35-ITEM 35 - TROFE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	2947.0000	VENCEDOR
36-ITEM 36 - TROFE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	2620.0000	VENCEDOR
37-ITEM 37 - TROF	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA EPP	1640.0000	VENCEDOR

Pedra Preta - MT, 17 de agosto de 2016.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 186/2015

LEI Nº 944/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **até o montante de R\$. 1.078.300,00(m milhão e setenta e oito mil e trezentos reais)** de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(198) 3190130000 – Obrigações Patronais **R\$. 15.000,00**
 (200) 3390300000 – Materiais de Consumo **R\$. 146.581,00**
 (201) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física **R\$. 3.000,00**
 (202) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica **R\$. 30.000,00**
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 194.581,00
123610013.1028 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 (169) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 22.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 22.000,00
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 (175) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 8.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 8.000,00
123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 (206) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 100.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 100.000,00
123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
 (210) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 30.000,00
123650014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPL. DE UNIDADES DO EM. INFANTIL
 (184) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 85.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 85.000,00
002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123060015.2039 - PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE
 (266) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 14.000,00
Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar
SOMA R\$. 14.000,00
123060015.2177 - PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/CRECHE
 (267) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 15.000,00
Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar
SOMA R\$. 15.000,00
123060015.2179 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/ENS.INFANTIL
 (269) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 50.000,00
Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar
SOMA R\$. 50.000,00
123060015.2180 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/MAIS EDUCAÇÃO
 (270) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 65.000,00
Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar
SOMA R\$. 65.000,00
123610015.2038 – PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(263) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 100.000,00
Fonte: 23 – Transferências do Salário Educação
SOMA R\$. 100.000,00
123610016.2134 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
 (279) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 200.000,00
Fonte: 33 – Transferências de Convênio do Estado
SOMA R\$. 200.000,00
123650014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
 (646) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 50.000,00
Fonte: 32 – Transferências Educação Federal
SOMA R\$. 50.000,00
003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BASICA-FUNDEB
123610013.2120 – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 (217) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 64.719,00
Fonte: 30 – Transferências do Fundeb
SOMA R\$. 64.719,00
123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 (248) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 80.000,00
Fonte: 30 – Transferências do Fundeb
SOMA R\$. 80.000,00
TOTAL GERAL R\$. 1.078.300,00
Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 (174) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 236.000,00
 (176) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 41.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 277.000,00
123610013.2033 – REFORMA E MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES
 (181) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 85.000,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 85.000,00
123610013.2168 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 (182) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R\$. 3.950,00
 (183) 3190130000 – Obrigações Patronais R\$. 1.050,00
Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
SOMA R\$. 5.000,00
123610015.1033 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ENS.FUNDAMENTAL
 (195) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

123610015.1118 – AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ENSINO FUNDAMENTAL

(196) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 77.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 77.000,00

123610016.1035 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSP. ESCOLAR

(204) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(207) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 30.000,00

(209) 3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 60.000,00

123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

(614) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 15.000,00

123640017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

(609) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 30.000,00

(212) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 70.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 100.000,00

123650014.1030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(185) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 83.300,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 83.300,00

123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(188) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 50.000,00

(189) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 65.000,00

123650014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID. ENSINO INFANTIL

(193) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 3.000,00

(194) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 33.000,00

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610016.2134 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

(278) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 60.000,00

Fonte: 33 – Transferências Convênio do Estado

SOMA R\$. 60.000,00

123610015.2038 – PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(261) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 87.000,00

(262) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 1.000,00

Fonte: 23 – Transferências do Salário Educação

SOMA R\$. 88.000,00

123650014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

(649) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 50.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 50.000,00

003 – FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUC.BASICA - FUNDEB

123060015.2176 – PROGRAMA NAC. ALIM.ESCOLAR-PNAE/EJA

(241) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 20.000,00

Fonte: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 20.000,00

TOTAL GERAL R\$. 1.078.300,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,Revogando às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PORTARIA Nº 295/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Suspende os efeitos da Portaria nº. 294/2016, que concedida férias ao servidor Cristiano dos Santos Viana.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a extraordinariedade do presente momento, em face das eleições municipais de 2016, que demanda constante orientação aos servidores deste paço municipal, sobre as condutas vedadas em período e ano eleitoral, bem como, o controle dos atos administrativo emanados nesta época.

CONSIDERANDO que o laborioso servidor público Cristiano dos Santos Viana, ocupante cargo de Controlador Geral do Município, também é o único controlador de carreira deste ente, fato a tornar imprescindível que desenvolva sua atividade neste período sensível, afim de manter-se a lisura e a probidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO que, nos termos da LOM é ato discricionário da Sra. Chefe do Poder Executivo do Município conceder férias aos servidores, que possuam apenas 01 (um) período aquisitivo, devendo a concessão das férias respeitar os critérios de conveniência e oportunidade;

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da portaria nº 294/2016, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 291/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Designação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, **NEURISVAN MORAES RIBEIRO**, para desenvolver função de fiscal de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 945/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)** de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

133920032.2076 – REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEM. E EVENTOS

(374) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

271220036.2085 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

(408) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 60.000,00

(409) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 13.500,00

(410) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 21.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 94.500,00

TOTAL GERAL R\$. 124.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

133920032.1107 – CONSTRUIR BIBLIOTECA MUNICIPAL

(376) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 1.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 1.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

133920032.2217 – AUXÍLIO FINANCEIRO FESTA DO RODEIO

(642) 3350450000 – Subvenções Econômicas R\$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 20.000,00

278120035.1062 – CONST.AMPL.QUAD. PRAÇAS ESP.E MINI CAMPO

(395) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 40.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 40.000,00

278120035.1063 – AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

(393) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 20.000,00

278120035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

(392) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

278120036.1065 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

(412) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 10.500,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 10.500,00

278120036.1064 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER

(413) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 3.000,00

TOTAL GERAL R\$. 124.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 286/2016 DE 28 DE JULHO DE 2016.

Onde lê-se: para que o prazo de cinco meses.

Passa-se a ler: para que no prazo de quatro meses;

PORTARIA Nº 286/2016**DE 28 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre Convocação para cobertura de licença maternidade da Conselheira Tutelar e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a licença maternidade da Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício de n.

º 012/2015- SEC/PAS;

CONSIDERANDO a desistência da 1ª suplente;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR o Senhor **PAULO ROBERTO SANTANA**, 2.º Suplente da Eleição do Conselho Tutelar, para que no prazo de quatro meses, exerça o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR de nosso município.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data de 20/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 946/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 83.000,00** (oitenta e três mil), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação da atividade: 2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123660052.2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$. 29.500,00

3190130000 – Obrigações Patronais R\$. 6.195,00

3390300000 – Material de Consumo R\$. 16.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 2.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 7.500,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 21.805,00

Fr: 26 – Outras Transferências do FNDE

TOTAL GERAL R\$. 83.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total nas dotações abaixo de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

(174) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 21.600,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 21.600,00

123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(188) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 24.900,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 24.900,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123610015.2203 – REALIZAR CURSO DE CAP.DOS SERVS.DA EDUCAÇÃO**

(622) 3390140000 – Diária – Civil R\$. 3.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 3.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB****123610015.2182 – REALIZAR CURSO DE CAP.DOS SERVS.DO FUNDEB**

(243) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 2.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 2.000,00

123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(246) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 20.000,00

(247) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 5.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 25.000,00

123660052.2124 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EJA 40%

(249) 3190040000 – Contratação Por Tempo Determinado R\$. 1.000,00

(253) 3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$. 3.500,00

(254) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 1.000,00

(255) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 1.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 6.500,00

TOTAL GERAL R\$. 83.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a **ATIVIDADE: 2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PORTARIA Nº 296/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Senhor **JAIR MANFRIN**, Engenheiro Civil contratado, para exercer o cargo de **FISCAL DA OBRA/SERVIÇOS**, referente à obra de Contratação de Empresa Especializada na construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ari Griesang” na localidade Vila Garça Branca, que entre si fazem o Município de Pedra Preta/MT e a Empresa Damacena & Perrot LTDA ME. Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003 /2016, Contrato nº 015/2016.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 082/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 1.078.300,00(m milhão e setenta e oito mil e trezentos reais)** de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(198) 3190130000 – Obrigações Patronais **R\$. 15.000,00**

(200) 3390300000 – Materiais de Consumo **R\$. 146.581,00**

(201) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física **R\$. 3.000,00**

(202) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica **R\$. 30.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 194.581,00

123610013.1028 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(169) 4490510000 – Obras e Instalações **R\$. 22.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 22.000,00

123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(175) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física **R\$. 8.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 8.000,00

123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(206) 3390300000 – Material de Consumo **R\$. 100.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 100.000,00

123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

(210) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica **R\$. 30.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

123650014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPL.DE UNIDADES DO EM. INFANTIL

(184) 4490510000 – Obras e Instalações **R\$. 85.000,00**

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 85.000,00

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**123060015.2039 - PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE**

(266) 3390300000 – Material de Consumo **R\$. 14.000,00**

Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar

SOMA R\$. 14.000,00

123060015.2177 - PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/CRECHE

(267) 3390300000 – Material de Consumo **R\$. 15.000,00**

Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar

SOMA R\$. 15.000,00

123060015.2179 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/ENS.INFANTIL

(269) 3390300000 – Material de Consumo **R\$. 50.000,00**

Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar

SOMA R\$. 50.000,00

123060015.2180 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/MAIS EDUCAÇÃO

(270) 3390300000 – Material de Consumo **R\$. 65.000,00**

Fonte: 24 – Transferências Prog. Nac. Alimentação Escolar

SOMA R\$. 65.000,00

123610015.2038 – PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(263) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 100.000,00

Fonte: 23 – Transferências do Salário Educação

SOMA R\$. 100.000,00

123610016.2134 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

(279) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 200.000,00

Fonte: 33 – Transferências de Convênio do Estado

SOMA R\$. 200.000,00

123650014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

(646) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 50.000,00

Fonte: 32 – Transferências Educação Federal

SOMA R\$. 50.000,00

003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BASICA-FUNDEB**123610013.2120 – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

(217) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 64.719,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R\$. 64.719,00

123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(248) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 80.000,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R\$. 80.000,00

TOTAL GERAL R\$. 1.078.300,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

(174) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 236.000,00

(176) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 41.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 277.000,00

123610013.2033 – REFORMA E MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES

(181) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 85.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 85.000,00

123610013.2168 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(182) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R\$. 3.950,00

(183) 3190130000 – Obrigações Patronais R\$. 1.050,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 5.000,00

123610015.1033 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ENS.FUNDAMENTAL

(195) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

123610015.1118 – AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ENSINO FUNDAMENTAL

(196) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 77.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 77.000,00

123610016.1035 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSP. ESCOLAR

(204) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 30.000,00

123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(207) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 30.000,00

(209) 3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 60.000,00

123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

(614) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 15.000,00

123640017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

(609) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 30.000,00

(212) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 70.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 100.000,00

123650014.1030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(185) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 83.300,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 83.300,00

123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(188) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 50.000,00

(189) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 65.000,00

123650014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID. ENSINO INFANTIL

(193) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 3.000,00

(194) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 33.000,00

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**123610016.2134 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR**

(278) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 60.000,00

Fonte: 33 – Transferências Convênio do Estado

SOMA R\$. 60.000,00

123610015.2038 – PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(261) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 87.000,00

(262) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 1.000,00

Fonte: 23 – Transferências do Salário Educação**SOMA R\$. 88.000,00****123650014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO**

(649) 4490520000- Equipamentos e Material Permanente R\$. 50.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 50.000,00****003 – FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUC.BASICA - FUNDEB****123060015.2176 – PROGRAMA NAC. ALIM.ESCOLAR-PNAE/EJA**

(241) 33903000000 – Materiais de Consumo R\$. 20.000,00

Fonte: 30 – Transferências do FUNDEB**SOMA R\$. 20.000,00****TOTAL GERAL R\$. 1.078.300,00****Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogando às disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT****AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.****MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI****PREFEITA**

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

DECRETO Nº 083/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica o poder Executivo Autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)** de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações:**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****133920032.2076 – REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEM. E EVENTOS**

(374) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 30.000,00****271220036.2085 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(408) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 60.000,00

(409) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 13.500,00

(410) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 21.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 94.500,00****TOTAL GERAL R\$. 124.500,00****Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****133920032.1107 – CONSTRUIR BIBLIOTECA MUNICIPAL**

(376) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 1.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 1.000,00****09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****133920032.2217 – AUXÍLIO FINANCEIRO FESTA DO RODEIO**

(642) 3350450000 – Subvenções Econômicas R\$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 20.000,00****278120035.1062 – CONST.AMPL.QUAD. PRAÇAS ESP.E MINI CAMPO**

(395) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 40.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 40.000,00****278120035.1063 – AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS**

(393) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 20.000,00****278120035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS**

(392) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 30.000,00****278120036.1065 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

(412) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 10.500,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 10.500,00****278120036.1064 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER**

(413) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente**SOMA R\$. 3.000,00****TOTAL GERAL R\$. 124.500,00****Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogando às disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT****AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.****MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI****PREFEITA**

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

DECRETO N° 084/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 83.000,00** (oitenta e três mil), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação da atividade: 2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123660052.2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$. 29.500,00

3190130000 – Obrigações Patronais R\$. 6.195,00

3390300000 – Material de Consumo R\$. 16.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 2.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 7.500,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 21.805,00

Fr: 26 – Outras Transferências do FNDE

TOTAL GERAL R\$. 83.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total nas dotações abaixo de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(174) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 21.600,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 21.600,00

123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(188) 3390300000 – Materiais de Consumo R\$. 24.900,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 24.900,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610015.2203 – REALIZAR CURSO DE CAP.DOS SERVS.DA EDUCAÇÃO

(622) 3390140000 – Diária – Civil R\$. 3.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 3.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

123610015.2182 – REALIZAR CURSO DE CAP.DOS SERVS.DO FUNDEB

(243) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 2.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 2.000,00

123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(246) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 20.000,00

(247) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 5.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 25.000,00

123660052.2124 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EJA 40%

(249) 3190040000 – Contratação Por Tempo Determinado R\$. 1.000,00

(253) 3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$. 3.500,00

(254) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 1.000,00

(255) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 1.000,00

Fr: 30 – Transferências do FUNDEB

SOMA R\$. 6.500,00

TOTAL GERAL R\$. 83.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a **ATIVIDADE: 2223 – MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogando às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE CARONA DE PREGÃO N°07/2016

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 16/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para *carona de pregão presencial com registro de preço para futura e eventual locação de horas maquinas (pá carregadeira) para atender as necessidades da secretaria municipal de infra estrutura de Poconé*, foi:

Participante:

MANANCIAL CONSULTORIA – CNPJ 14.174.848/0001-41

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 007/2016**

A **Prefeitura Municipal de Poconé**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da “**Audiência Pública**”, para discussão e elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017** do município de Poconé-MT.

Local: Secretaria Municipal de Saúde – Av. Dom Aquino, s/n, bairro Boa Nova.

Dia 29 de agosto de 2016.

Horas: 09:00 hs.

Poconé, 18 de agosto de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CARONA DE PREGÃO N°12/2016**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 16/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, foi:

Participante:

*DIMAQ – COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.220.404/0001-04

*TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, CNPJ 07.838.209/0001-78

*TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, CNPJ 70.430.558/0001-92

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 006/2016**

A **Prefeitura Municipal de Poconé**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da “**Audiência Pública**”, para apresentação do Projeto de Lei N° 014/2016, que **dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de forma onerosa da área que constitui a Rua Ana Vaz na cidade de Poconé-MT.**

Local: Secretaria Municipal de Saúde – Av. Dom Aquino, s/n, bairro Boa Nova.

Dia 24 de agosto de 2016.

Horas: 09:00 hs.

Poconé, 18 de agosto de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CARONA DE PREGÃO N°10/2016**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 16/2016, de 11/01/2016, tor-

na público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para *adesão a ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e laboratoriais*, foi:

Participante:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP – CNPJ 02.192.932/0001-09.

L.P. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 10.832.896/0001-29.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**

MOTIVO DA RESCISÃO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 001/2013, CUJO OBJETO É “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO”, CONFORME JUSTIFICATIVA NO REFERIDO TERMO FUNDAMENTADA NO ART. 79, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO 016/2014**

Extrato de Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS N°. 016/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processo Administrativo Licitatório n.º 08/2014, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2014.

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo de entrega, bem como, prorrogar o prazo de vigência, que tem como objeto a Contratação de empresa para a execução de obras de construção de 01(um) Parque Turístico com urbanização, posto de ginástica, quadra de areia e quiosques, no Bairro Maria Luzia de Moraes, conforme Convênio n° 783286/2013-SUDECO, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentação Lei n.º 8.666/93, fica o prazo passando a vigorar de **31/08/2015 a 07/11/2017.**

CONTRATANTE: **Município de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA: **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**

CNPJ: 07.747.315/0001-46

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA 20/2016**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA LICITAÇÃO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento das máquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
EUROMÁQUINAS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	19.882.154/0001-82.	Av: Governador Júlio Campos N°5020 A SALA 02 Bairro : Jardim Gloria . Várzea Grande CEP : 78.140.400	Wanderson Pereira de Moraes Fone : (65)36841878

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL DE R\$ 1.615.000,00 (um milhão e seiscentos e quinze mil reais)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. **5.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. **5.3.** O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. **5.4.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito,

inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame,

independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 16 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

EUROMAQUINAS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

CONTRATOS E CONVENIOS **EXTRATO DA ATA 16/2016 MAQUINAS PESADAS**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P PREST. DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA LICITAÇÃO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A (Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de das máquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME	20.591.765/0001-50	AV: FLORIPINA AZAMBUJA, Nº 261 centro . Pontes Lacerda CEP: 78.250-000	MILENA BUEIRO FANAIA PEREIRA (65)3626-4476

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL : R\$ 1.642.900,00 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. 5.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. 5.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. 5.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame,

independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 16 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME
SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DA ATA 17/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA

LICITAÇÃO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento das máquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
TERRA VIVA ESCAVAÇÕES LTDA – EPP	10.855.720/0001-92	AV: BRASIL Nº1107 BAIRRO VISTA ALEGRE JAURU – MT CEP 78.255-000	Waldir Luiz Garcia de Moura Fone : 65 3244.13.52

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL: **VALOR TOTAL DE 1.779.000,00** (Um milhão setecentos e sessenta e nove mil)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. **5.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. **5.3.** O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. **5.4.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos

órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 16 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

TERRA VIVA ESCAVAÇÕES LTDA – EPP

SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA 18/2016**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/**

0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA LICITAÇÃO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A (s) Empresa (s) detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento das máquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA – EPP.	15.551.680/0001	AV: Fernando Correia nº 3577, sala 04 bairro ; Boa Esperança CEP: 78068-600 Cuiabá MT	André Luiz dos Santos (65) 30256380 – celular (65) 96258181

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL: **VALOR TOTAL R\$ 556.800,00** (Quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. **5.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. **5.3.** O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. **5.4.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame,

independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 16 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA – EPP.

SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DA ATA 19/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT** visando o atendimento do **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. **2. DA LICITAÇÃO 2.1** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1** A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento das máquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. **3.2** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016** e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	04.455.448/0001-50	RUA: 25S/N Jardim Florianópolis CEP: 78055838 Cuiabá MT	Alexandre Dias Lima Fone : (65)3041-0397

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL: **R\$ 374.250,00** (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. 5.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. 5.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. 5.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos

da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 16 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 275/2016**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRª GRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO, PARA FISCAL DE CONTRATO DE Nº 015/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Srª **GRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO** Portadora da Cedula de Identidade RG. Nº. 1711504-3 SSP/MT e CPF. Nº 020.477.891-33, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	Contrato	Valor	Data do Contrato
015/2016	Diocese de São Luiz de Cáceres-Locação de 25 jogos de mesa e 40 mesas individuais - para atividades do PAIF no dia 14 de Abril de 2016.	R\$ 270,00	14/04/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 265/2016.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 15 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 274/2016**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRª. GRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO, PARA FISCAL DE CONTRATO DE Nº 013/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Srª **GRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO** portadora da Cedula de Identidade RG. Nº. 1711504-3 SSP/MT e CPF. Nº 020.477.891-33, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	Contrato	Valor	Data do Contrato
013/2016	Diocese de São Luiz de Cáceres, locação de 20 jogos de mesas para atividades de PAIF, no dia 31 de Março de 2016.	R\$ 150,00	31/03/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 264/2016.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 15 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 557/2016**

“QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Estrela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais **5% (Cinco por Cento)** das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, o correspondente a **R\$ 704.186,11(Setecentos e quatro Mil cento e oitenta e seis reais e onze centavos)**, nos termos dos incisos II e III do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1º, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente e de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de vinte e cinco de julho do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, aos 05 dias do mês de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 276/2016**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRªGRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO, PARA FISCAL DE CONTRATO DE Nº 019/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Srª **GRAUCINETE FERREIRA DO ROSÁRIO** Portadora da Cedula de Identidade RG. Nº. 1711504-3 SSP/MT e CPF. Nº 020.477.891-33, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	Contrato	Valor	Data do Contrato
019/2016	Locação de 60 JOGOS DE MESAS para serem utilizadas nas atividades do “PAIF” (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no dia 02 de Junho de 2016.	R\$ 270,00	02/06/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria de Nº 269/2016.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 15 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 556/2016**

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinando para prestar serviços vinculados às Secretarias Municipais, necessitando o Poder Executivo de autorização, e dá outras providências”.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para prestar serviços, vinculados as Secretarias Municipais, correspondente ao número de vagas e cargos conforme anexo I.

Art. 2º - A Seleção será através de processo público para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, conforme a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013 – TP, e o processo seletivo simplificado serão para os demais cargos, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, juntamente com as respectivas Secretarias.

Art. 3º - As contratações objeto desta Lei, para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate as Endemias terão vigência por tempo indeterminado, as demais contratações terão vigência até 31/12/2016, podendo, a critério do interesse público, devidamente justificado, ser prorrogado por mais de um exercício.

Art. 4º - As contratações objeto desta Lei, terão vigência até 31/12/2016, podendo, a critério do interesse público, devidamente justificado, ser prorrogado por mais um exercício

Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QTD	CARGOS	LOCAL/LOTAÇÃO	C/H	SALÁRIO (R\$)
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/FLAVIO FARIA/MICRO AREA 02	40 HORAS	1.014,00
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/FLAVIO FARIA/MICRO AREA 04	40 HORAS	1.014,00
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/FLAVIO FARIA/MICRO AREA/09	40 HORAS	1.014,00
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/NOVA ESPERANÇA/MICRO AREA/11	40 HORAS	1.014,00
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/NOVA ESPERANÇA/MICRO AREA/13	40 HORAS	1.014,00
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PSF/Flavio Faria/ESPERANÇA MICRO AREA/14	40 HORAS	1.014,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QTD	CARGOS	LOCAL/LOTAÇÃO	C/H	SALÁRIO (R\$)
01	ENFERMEIRO	PRONTO ATENDIMENTO	PLANTÕES	CONFORME DECRETO Nº 030/2013
01	MÉDICO	PSF	40 HORAS	11.507,50
01	MÉDICO	PRONTO ATENDIMENTO	PLANTÕES	CONFORME DECRETO Nº 031/2013
01	TECNICO EM ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO	PLANTÕES	CONFORME DECRETO Nº 030/2013

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Anexo II - Abrangência dos PSF's

Micro Área	PSF	LOCALIDADES
11	Nova Esp.	Fazenda Santo Antonio, fazendas e sítios sentido Comunidade Luzia até fazenda (Polastrini), Portão de Ouro, Fazenda Vitória Régia (Osvaldo Victor), divisando com a Fazenda São Pedro e Comunidade Acorizal, Comunidade Teimoso, Fazenda do Renato Bruno e Fazenda Miguel chama MT 343.
13	Nova Esp.	Rua Abelindo de França Reis, Cemitério, Fazenda Rubens Jolando, Comunidade Pé de Galinha, até Fazenda (Nelson Pulici), Fazenda Bocaina, Fazenda (DR Bernardo), até Fazenda sete na MT 343, Fazendas no sentido Cáceres Porto Estrela até fazenda São José (do Dede), Chácara Ximburé (Salvador), Lagoa dos Pelados.
02	Flavio Faria	Rua JK lado direito, parte da Rua Dom Aquino e a Rua Frederico Campos, Rua B ambos os lados, parte da Avenida Hitler Sansão, lado direito, parte da Rua Getúlio Vargas ambos os lados, parte da Rua Frederico Campos ambos os lados, parte da Rua Castelo Branco ambos os lados, parte da Rua Tancredo Neves ambos os lados.
04	Flavio Faria	A partir da Travessa da Rua Afonso Lobo lado direito, seguindo Avenida José Antonio de Faria, Bairro Vila da Mangueira, sítios e fazendas até Parque de Exposição, Aeroporto, continuando sempre lado direito até o Mata Burro da Fa-

		zenda (Natalino Verga) adiante fazenda do senhor Quintão, Comunidade Campo Novo e Curichão; sítios e fazendas.
09	Flavio Faria	Estrada sentido Porto Estrela Vãozinho inicia fazenda Veado Magro, sítio e fazendas da localidade, Comunidade Voltinha sítio e fazendas da localidade, Comunidade Vãozinho sítio e fazendas da localidade.
14	Flavio Faria	Avenida José Antonio de Faria a partir do Parque de Exposição, do lado esquerdo entrando para o Residencial Sonho Meu, Bairro Planalto; sítios e fazendas da localidade, até na MT 343, lagoa dos pelados sítios e fazendas da localidade, pousadas da localidade, Bairro Estrelão, a partir da entrada do Residencial Sonho Meu, sempre do lado esquerdo até a Fazenda (Natalino Verga).

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Casa de Apoio** na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 30/8/2016, A PARTIR DAS 07:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 17 de agosto 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 1.583/2016

DECRETO Nº. 1.583/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, **Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais**, especialmente a Lei Municipal n.º 968/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

QUERENCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.334.100,00 (UM MILHAO E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias::

03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001.04.122.0003.2009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 108.000,00

SUBTOTAL 108.000,00

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

001.04.122.0003.2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

SUBTOTAL 3.000,00

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

002.12.365.0039.2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

003.12.361.0035.2033 MANUTENÇÃO E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORT

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 15.000,00

003.12.361.0040.2029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 55.000,00

007.27.812.0044.2038 MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE DESPORTO E LAZER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

008.04.365.0097.2044 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.000,00

010.13.392.0046.2048 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

010.13.392.0046.2050 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

010.13.392.0046.2053 INCENTIVO À GINCANA MUNICIPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.700,00

SUBTOTAL 182.900,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.122.0079.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 500,00

003.10.301.0079.1057 AQUIS.DE EQUIP.MATERIAL PERM.MÓVEIS E UTENSÍLIOS - SAÚDE D

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

003.10.301.0079.2058 MANUTENCAO COM A FARMACIA BASICA

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

003.10.301.0079.2061 MANUTENCAO COM O PISO DE ATENCAO BASICA - PAB

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.000,00

003.10.301.0079.2063 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

003.10.301.0079.2121 MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00

003.10.301.0079.2145 MANUT.PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

SUBTOTAL 61.100,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.14.422.0003.2150 MANUTENCAO COM O CONSELHO TUTELAR

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.200,00

002.08.244.0090.2071 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PISO BASICO VARIABEL III

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

SUBTOTAL 5.700,00

08 SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURISMO

001.20.606.0003.2076 MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E M

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600,00

001.20.606.0015.2081 INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 25.000,00

001.20.606.0015.2082 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.000,00

001.20.606.0015.2083 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVOS A CADEIA PRODUTIVA D

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.
10.000,00

001.20.606.0015.2084 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVOS A CADEIA PRODUTIVA D

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

SUBTOTAL 39.100,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.123.0003.2088 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE FINANÇAS E SETOR DE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.
450.000,00

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 75.000,00

001.28.841.0033.2091 RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

4690710000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 46.000,00

SUBTOTAL 571.000,00

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

001.04.122.0080.2143 MANUTENCAO COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV URBANO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.
13.000,00

003.15.451.0060.1111 ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 350.000,00

003.15.452.0060.2131 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 300,00

SUBTOTAL 363.300,00

TOTAL 1.334.100,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 11 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 1.591/2016

DECRETO Nº. 1.591/2016 DE 14 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERENCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 968/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERENCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 665.626,84 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E SEIS-

CENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

001.04.122.0003.2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
299.668,91

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.115,31

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.293,99

SUBTOTAL 345.078,21

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

003.12.361.0040.1178 ADITIVO PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO P.A PI

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.548,63

SUBTOTAL 12.548,63

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

002.17.512.0080.1181 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE Á

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 308.000,00

SUBTOTAL 308.000,00

TOTAL 665.626,84

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

003.26.782.0101.2024 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
299.668,91

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.115,31

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.293,99

SUBTOTAL 345.078,21

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

007.27.812.0044.2041 MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.548,63

SUBTOTAL 12.548,63

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

002.17.512.0080.1104 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

002.17.512.0080.1105 CONSTRUÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

002.17.512.0080.2129 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 58.000,00

003.15.451.0060.1113 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

SUBTOTAL 308.000,00

TOTAL 665.626,84

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 15 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/08/2016

Prazo de trinta 30 (dias)

O Município de Querência- MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Centro, Querência – MT, CEP: 78643-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz, em atenção ao Processo Licitatório nº 049/2009, Tomada de Preço nº 004/2009, Nº da Proposta de Convênio 0279.752-81/2008/MDA/CAIXA, TC PAC nº 1940/2008, vem por meio desta:

NOTIFICAR a empresa **BARÃO CONSTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.548.492/0001-66, FONE/FAX: (65) 3028-7518, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 245, Sala 06, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP 78.010-200, para que **Recolha Multa Rescisória** a Prefeitura Municipal de Querência- MT equivalente a 2% do contrato conforme prevê Cláusula 9.3, alínea “c”, **no valor de R\$ 20.509,62 (Vinte Mil, Quinhentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

Ainda, em conformidade com a cláusula 8.3, alínea “f”, a qual determina o **resgate da garantia contratual** em favor do Município de Querência, como “perda da garantia contratual”, a qual totaliza o valor de **R\$ 51.474,06 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos)**. Devendo, portanto essa caução ser depositada aos cofres públicos municipais.

O prazo para recolhimento da multa cumulado com a restituição aos cofres públicos municipais será de **30 (trinta) dias corridos**, sob pena de **inscrever o montante apurado em dívida ativa com posterior ação de execução fiscal**.

O presente edital será fixado no local destinado às publicações de praxes e publicado em Jornal Local, iniciando-se o prazo, a partir de sua publicação na imprensa supracitada.

Querência – MT, 18 de agosto de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/08/2016

Prazo de trinta 30 (dias)

O Município de Querência- MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Centro, Querência – MT, CEP: 78643-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz, em atenção ao Processo Licitatório nº 049/2009, Tomada de Preço nº 004/2009, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **BARÃO CONSTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.548.492/0001-66, FONE/FAX: (65) 3028-7518, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 245, Sala 06, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP 78.010-200 para resolução e equacionamento das pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrever o montante apurado em dívida ativa com posterior ação de execução fiscal.

Querência – MT, 18 de agosto de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA-2017

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da **audiência pública** para discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2017.

A audiência será realizada no dia 29/08/2016 às 09 h., no Auditório da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, centro – Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de agosto de 2016

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

GABINETE LEI 598/2016

Lei nº. 598/2016 De, 17 de Agosto de 2016. Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ribeirãozinho-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências. **CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC** Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ribeirãozinho-MT. - COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais. § 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil. § 2º - São Objetivos da COMPDEC: I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados; II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil; III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil; IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente; VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil; VII - Manter os órgãos central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil; VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado; XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs); XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural. § 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC I - Com atuação permanente: a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei; b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC; II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas: a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município; b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC. Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se: I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social; II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE Artigo 3º - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Ribeirãozinho, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública. § 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Ribeirãozinho desenvolver as seguintes atividades: I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres; II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização; III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino; IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município; V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação; § 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades: I - Secretaria Municipal de Viação e Obras; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; IV - Secretaria Municipal de Assistência Social; V - Secretaria Municipal de Educação; VI - Poder Legislativo Municipal; VII - Polícia Militar - 2º BPM; VIII - Entidades Religiosas. § 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma. § 4º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública

ca e fenômenos anormais. § 5º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado. Artigo 4º - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete: I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação; III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil; IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região; V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica. Artigo 5º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil. Artigo 6º - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores. Artigo 7º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. § 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência. § 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual. § 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública. § 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementação de ações de proteção e defesa civil no município de Ribeirãozinho. CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC Artigo 9º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ribeirãozinho (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. § 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil. § 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma. Artigo 10º - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres. Artigo 11º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC: I - Administrar recursos financeiros; II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados; IV - Prestar contas da gestão financeira; V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC. Artigo 12º - Constitui receita do FUMPDEC: I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos; II - Verbas

repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais; III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações; IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução; V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica; VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMFDEC; VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos. Artigo 13º - A estrutura orçamentária do FUMFDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMFDEC). § 1º - A Contabilização do FUMFDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município. § 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMFDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Ribeirãozinho, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMFDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Artigo 14º - Compete a COMFDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMFDEC: I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMFDEC; II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis; III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte; IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas; V - Decidir sobre a aplicação dos recursos; VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMFDEC; VII - Promover o desenvolvimento do FUMFDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados; VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas. Artigo 15º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo. Artigo 16º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMFDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil. Artigo 17º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei. Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Aparecido Marques Moreira PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 267/2016

Portaria Nº. 267/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **LUCIMAR DE FREITAS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/08/2016 e término em 01/11/2016 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 09/01/2011 a 09/01/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 266/2016

Portaria Nº. 266/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **LUCILENE SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de Encarregado de Serviços Urbanos, lotado junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 21/08/2016 e término em 19/11/2016 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 19/09/2007 a 19/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 265/2016

Portaria nº 265/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para acompanhamento de tratamento de saúde a servidora efetiva, **JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES**, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 264/2016

Portaria nº 264/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, CARMENUCE GOULART DA SILVA, a mesma recebera auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 263/2016

Portaria nº 263/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva DEUSELIA PAZ CAMARA, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2016. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 262/2016

Portaria nº 262/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva DORACY GOULARTE DE FREITAS, referente ao período aquisitivo de 29/08/2015 a 25/09/2016. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 261/2016

Portaria nº 261/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva REILA ALVES TEIXEIRA, referente ao período aquisitivo de 16/11/2013 a 13/12/2014. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 260/2016

Portaria nº 260/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo GUTEMBERGUE DIAS GOMES, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 a 14/06/2016. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 259/2016

Portaria nº 259/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARIA EDMAR DO NASCIMENTO, referente ao período aquisitivo de 04/09/2014 a 30/10/2015. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Bom Jardim Pousada e Agencia de Turismo LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.244.805/0001-92**, instalada e localizada na **Rodovia 241, Km 65 S/Nº, Bairro Distrito Bom Jardim, na cidade de Nobres/MT**, representada neste ato por sua sócia proprietária **Srª Amanda Carolina de Belém Almeida, portador do CPF nº 054.759.349-06 e do RG nº 1277201-1 SSP/MT**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 047/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. **Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa que atenda a demanda de Lazer para o Grupo de Adolescentes do Projeto Roda de Conversa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que são assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 118/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Bom Jardim Pousada e Agencia de Turismo LTDA- ME	
CNPJ nº 08.244.805/0001-92	
Endereço: Rodovia 241, Km 65 S/Nº, Bairro Distrito Bom Jardim	
Cidade/Estado: Nobres/MT	CEP: 78.460-000
Telefone: (65) 3102-2018	E-mail: contato@pousadabomjardim.com
Representante Legal: Amanda Carolina de Belém Almeida	
CPF nº 054.759.349-06	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERV	01	PACOTE PARA 26 PESSOAS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E PASSEIOS TURÍSTICOS NA LOCALIDADE	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 047/2016;

3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.8. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.13. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização da execução dos serviços.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 047/2016.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. A Prestação dos Serviços desta licitação deverá ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão nº 047/2016.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02(duas) vez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADE adeso ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a prestar os serviços registrados, à Contratante e sua Secretaria Municipal participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 047/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial n° 047/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 18 de Agosto de 2016.

Município de Rondolândia-MT Bett Sabah M.da Silva Prefeita Municipal	Bom Jardim Pousada e Agencia de Turismo LTDA-ME CNPJ: 08.244.805/0001-92 Amanda Carolina de Belém Almeida - Representante Legal CPF n° 054.759.349-06
	Participantes desta ARP:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária
N° Decreto
(carimbo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2016 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PROCESSO N° 140/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - N° 060/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para Futu-**

ra e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Consultoria de Envio das Cargas Mensais e Cargas Especiais de 2015 do Município de Rondolândia/MT – referente á envio e reenvio com a Correção dos informes realizados de forma erradas, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais n° 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1. 179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 01/09/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 18 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2016

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016
PROCESSO Nº 141/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 061/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de Peças para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Rondolândia-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 02/09/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 18 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2016

2º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR / 2016, de 30 de Março de 2016,

TORNA PÚBLICO para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e Documentação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2016**, cujo Objeto: “ Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa que atenda a demanda de Lazer para o Grupo de Adolescentes do Projeto Roda de Conversa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que são assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 047/2016 – SEMAS, tendo como vencedora do item licitado a empresa: **Bom Jardim Pousada e Agencia de Turismo LTDA-ME, CNPJ: 08.244.805/0001-92**, com o valor global da Licitação de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 18 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016**

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO/ITEM.**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais e Produtos Químicos para o Tratamento da Rede de Água e Esgoto do Município de Salto do Céu – MT”, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 05/09/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 18 de Agosto de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015 – Prestação de Serviços de “assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM), com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência – Anexo II”; do Pregão Presencial nº 023/2015; por um período de 12 meses, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ de n.º 04.176.501/0001-84.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 07/08/2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016,PREGÃO ELETRONICO 001/2016,CONSORCIO VALE DO TELES PIRES,(CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DESTE CONSORCIO.PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**, para atender a Secretaria de Saúde, conforme descrição abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ N°81.70..251/0001-98.

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ N°08.835.955/0001-70.

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N°02.520.829/0001-40.

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE MEDICAÇÃO LLTDA CNPJ N°07.640.617/0001-10.

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N°04.217.590/0001-60.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N°03.652.030.0001-70.

MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS CNPJ N°06.935.554/0001-67.

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N°17.472.278/0001-64.

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ N°10.749.915/0001-58.

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ N°07.095.969/0001-32.

DIMACI PRODUTOS MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ N°00.656.468/0001-39.

RINALDI E COGO LTDA –EPP CNPJ N°07.269.677/0001-79.

Item	Medicamento	Unidade	PEDIDO	EMPRESA	Item CON-TRATO	CONTRATO	MARCA	VALOR UNID.	TOTAL
1	AAS 100MG	CP	6.000	PROMEFARMA	22	068/2016	SOBRAL	R\$0,017	R\$ 102,00
2	Captopril 25mg	CP	6.960	PROMEFARMA	119	068/2016	TEUTO	R\$ 0,014	R\$ 97,44
3	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	500	PROMEFARMA	323	068/2016	ASPEN	R\$ 0,099	R\$ 49,50
4	Glibenclamida 5mg	CP	1.200	PROMEFARMA	371	068/2016	MEDQUIMICA	R\$ 0,020	R\$ 24,00
5	Levotiroxina 50mcg	CP	1.600	PROMEFARMA	458	068/2016	MERCK	R\$ 0,109	R\$ 174,40
6	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CP	15.000	PROMEFARMA	472	068/2016	TEUTO	R\$ 0,038	R\$ 570,00
7	NIFEDIPINO 10MG	CP	740	PROMEFARMA	531	068/2016	HYPERMARCAS	R\$ 0,031	R\$ 22,94
8	FLUOXETINA 20MG	CÁPS	5.000	PROMEFARMA	361	068/2016	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 200,00
9	Dipirona 500 mg/ml 2ml IV/IM	AMP	400	PROMEFARMA	281	068/2016	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 144,00
R\$1.384,28									
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CP	1.000	DELTA MED	25	069/2016	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 40,00
11	ATENOLOL 50MG	CP	3.500	DELTA MED	70	069/2016	PRATI D.	R\$ 0,0340	R\$ 119,00
12	Clonazepam 2,5mg/ml gotas FR 20ml	FR	30	DELTA MED	174	069/2016	HIPOLABOR	R\$ 1,48	R\$ 44,40
13	CILOSTAZOL 100MG	CP	300	DELTA MED	156	069/2016	BIOLAB	R\$ 0,3230	R\$ 96,90
14	PROMETAZINA 25MG	CP	300	DELTA MED	215	069/2016	TEUTO	R\$ 0,027	R\$ 8,10
15	Adenosina 3 mg/mL 2 MI	AMP	50	DELTA MED	35	069/2016	HIPOLABOR	R\$ 8,00	R\$ 400,00
16	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	AMP	120	DELTA MED	245	069/2016	FARMACE	R\$ 0,734	R\$ 88,08
17	Vitamina C (Ac. Ascórbico) 100mg/ml 5ml	AMP	240	DELTA MED	23	069/2016	FARMACE	R\$ 0,649	R\$ 155,76
R\$ 952,24									
18	AMITRIPTILINA 25MG	CP	5.900	DIMASTER	55	065/2016	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 177,00
19	AMOXICILINA 50MG/ML FR 60ML	FR	100	DIMASTER	58	065/2016	PRATI D.	R\$ 2,456	R\$ 245,60
20	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML	FR	100	DIMASTER	38	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,91	R\$ 91,00
21	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	60	DIMASTER	40	065/2016	DELTA	R\$ 0,328	R\$ 19,68
22	AZITROMICINA 500MG	CP	350	DIMASTER	78	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,449	R\$ 157,15

23	Azitromicina pó p/ susp. 40mg/ml FR 600mg 15ML c/ seringa dosadora	FR	60	DIMASTER	77	065/2016	PHARLAB	R\$ 2,26	R\$ 135,60
24	Cefalexina susp. oral 50 mg/ml FR 60ml	FR	200	DIMASTER	137	065/2016	TEUTO	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
25	CEFALEXINA 500MG	CÁPS	1.300	DIMASTER	138	065/2016	ABL	R\$ 0,50	R\$ 650,00
26	DIPIRONA 500MG/ML FR 10ML	FR	500	DIMASTER	284	065/2016	FARMACE	R\$ 0,629	R\$ 314,50
27	DIPIRONA 500MG	CP	1.200	DIMASTER	282	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,070	R\$ 84,00
28	ENALAPRIL 20MG	CP	5.000	DIMASTER	308	065/2016	CIMED	R\$ 0,040	R\$ 200,00
29	FUROSEMIDA 40MG	CP	2.400	DIMASTER	365	065/2016	HIPOLABOR	R\$ 0,029	R\$ 69,60
30	Guaco Xpe (Mikania Glomerata) 35mg/ml FR 120ML	FR	50	DIMASTER	387	065/2016	NATULAB	R\$ 2,360	R\$ 118,00
31	Levotiroxina 25mcg	CP	500	DIMASTER	457	065/2016	MERCK	R\$ 0,098	R\$ 49,00
32	METFORMINA 500MG	CP	5.000	DIMASTER	488	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,060	R\$ 300,00
33	METFORMINA 850MG	CP	16.000	DIMASTER	489	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,049	R\$ 784,00
34	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	FR	300	DIMASTER	580	065/2016	FARMACE	R\$ 0,519	R\$ 155,70
35	PARACETAMOL 500MG	CP	1.000	DIMASTER	576	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,043	R\$ 43,00
36	PROPRANOLOL 40MG	CP	2.000	DIMASTER	620	065/2016	TEUTO	R\$ 0,019	R\$ 38,00
37	SINVASTATINA 20MG	CP	2.400	DIMASTER	651	065/2016	SANVAL	R\$ 0,058	R\$ 139,20
38	Neomicina 5mg/g+Bacitracina 250U.I/g TB 10g	TB	100	DIMASTER	529	065/2016	PRATI D.	R\$ 0,96	R\$ 96,00
39	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 16 + 6 % ENEMA 130 ML	FR	10	DIMASTER	350	065/2016	NATULAB	R\$ 7,20	R\$ 72,00
40	Aminofilina 24mg/ml 10ml IV	AMP	50	DIMASTER	51	065/2016	FARMACE	R\$ 0,789	R\$ 39,45
41	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML	AMP	40	DIMASTER	413	065/2016	TEUTO	R\$ 1,00	R\$ 40,00
42	Hidrocortisona 500mg	FA	50	DIMASTER	406	065/2016	TEUTO	R\$ 5,888	R\$ 294,40
43	Omeprazol 40mg susp. Injetável + soluç. Diluente 10ml	FA	50	DIMASTER	567	065/2016	BLAU	R\$ 5,969	R\$ 298,45
R\$5.749,33									
44	AMOXICILINA 500MG	CÁPS	2.200	DIST. BRASIL	57	073/2016	AUROBINDO	R\$ 0,128	R\$ 281,60
45	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio (50mg + 12,5mg)/ml FR 75ml	FR	15	DIST. BRASIL	61	073/2016	SANDOZ	R\$ 8,95	R\$ 134,25
46	CARVEDILOL 3,125MG	CP	3.000	DIST. BRASIL	134	073/2016	TORRENT	R\$ 0,084	R\$ 252,00
47	CARVEDILOL 6,25MG	CP	3.000	DIST. BRASIL	132	073/2016	TORRENT	R\$ 0,098	R\$ 294,00
48	ENALAPRIL 5MG	CP	2.500	DIST. BRASIL	306	073/2016	CIMED	R\$ 0,050	R\$ 125,00
49	Sulfadiazina de prata 1% TB 50g	FR	20	DIST. BRASIL	660	073/2016	PRATI D.	R\$ 4,290	R\$ 85,80
50	SERTRALINA 50MG	CP	1.500	DIST. BRASIL	647	073/2016	TORRENT	R\$ 0,207	R\$ 310,50
51	Água destilada 10ml	AMP	800	DIST. BRASIL	36	073/2016	SAMTEC	R\$ 0,157	R\$ 125,60
52	Ceftriaxona 1g IV/IM	AMP	50	DIST. BRASIL	143	073/2016	AUROBINDO	R\$ 3,799	R\$ 189,95
53	Solução Cloreto de Sódio 0,9% 250ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	200	DIST. BRASIL	226	073/2016	EQUIPLEX	R\$ 2,599	R\$ 519,80
R\$2.318,50									
54	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CP	9.800	ANGAÍ	88	066/2016	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 196,00
56	Doxazosina, mesilato de 2mg	CP	700	ANGAÍ	299	066/2016	E M S	R\$ 0,140	R\$ 98,00
57	METOPROLOL, Succinato de 50mg liberação prolongada	CP	600	ANGAÍ	501	066/2016	ASTRA/MEDLEY	R\$ 0,900	R\$ 540,00
58	CLONAZEPAM 2MG	CP	3.000	ANGAÍ	172	066/2016	GEOLAB	R\$ 0,048	R\$ 144,00
R\$978,00									
59	Dexclorfeniramina, maleato de 4mg/ml Xarope FR 100ml	FR	200	CENTERMEDI	479	074/2016	HIPOLABOR	R\$ 0,98	R\$ 196,00
60	DIGOXINA 0,25MG	CP	60	CENTERMEDI	270	074/2016	PHARLAB	R\$ 0,040	R\$ 2,40
61	FENOBARBITAL 100MG	CP	3.200	CENTERMEDI	340	074/2016	CRISTALIA	R\$ 0,095	R\$ 304,00
62	Fenobarbital 40mg/ml FR 20ml	FR	19	CENTERMEDI	342	074/2016	SANVAL	R\$ 1,700	R\$ 32,30
63	FLUCONAZOL 150MG	CP	100	CENTERMEDI	359	074/2016	MED QUIMICA	R\$ 0,209	R\$ 20,90
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	8.500	CENTERMEDI	400	074/2016	TEUTO	R\$ 0,018	R\$ 153,00
65	IBUPROFENO 50MG/ML FR 30ML	FR	200	CENTERMEDI	415	074/2016	TEUTO	R\$ 1,150	R\$ 230,00

66	METRONIDAZOL 250MG	CP	500	CENTERMEDI	506	074/2016	PRATI D.	R\$ 0,100	R\$ 50,00
67	RANITIDINA 150MG	CP	1.000	CENTERMEDI	625	074/2016	TEUTO	R\$ 0,082	R\$ 82,00
68	Sulfato ferroso 109mg - 40mg Fe elementar	CP	2.200	CENTERMEDI	666	074/2016	PRATI D.	R\$ 0,0036	R\$ 7,92
69	CITALOPRAM 20MG	CP	600	CENTERMEDI	162	074/2016	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 84,00
70	Lidocaína 2% gel com bico injetor TB 30g	TB	100	CENTERMEDI	463	074/2016	PHARLAB	1,8	R\$ 180,00
71	Diclofenaco 10,5mg/g TB 60g gel	TB	120	CENTERMEDI	258	074/2016	SOBRAL	R\$ 3,40	R\$ 408,00
72	Dimeticona 75mg/ml gts FR 10 ml	FR	10	CENTERMEDI	272	074/2016	HIPOLABOR	R\$ 0,77	R\$ 7,70
73	Cefalotina sódica 1g	FA	50	CENTERMEDI	139	074/2016	ABL	R\$ 3,50	R\$ 175,00
74	Ranitidina 25mg/ml 2ml	AMP	200	CENTERMEDI	623	074/2016	TEUTO	R\$ 0,48	R\$ 96,00
75	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) soluç. inj. 2ml	AMP	100	CENTERMEDI	235	074/2016	HYPOFARMA	R\$ 0,71	R\$ 71,00
R\$2.100,22									
76	Diazepam 5mg	CP	800	MARCOFARMA	254	076/2016	SANTISA	R\$ 0,044	R\$ 35,20
77	OMEPRAZOL 20MG	CÁPS	3.000	MARCOFARMA	566	076/2016	PHARLAB	R\$ 0,035	R\$ 105,00
R\$ 140,20									
78	PERMANGANATO DE SÓDIO 100MG	CP	100	GOLDENPLUS	591	070/2016	MARIOL	R\$ 0,080	R\$ 8,00
79	Manitol 20% 250ml	FA	10	GOLDENPLUS	482	070/2016	MARIOL	R\$ 6,80	R\$ 68,00
80	Solução Cloreto de Sódio 0,9% 100ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	400	GOLDENPLUS	224	070/2016	FARMACE	R\$ 2,18	R\$ 872,00
81	Solução Ringer Lactato 500ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	50	GOLDENPLUS	626	070/2016	EUROFARMA	R\$ 4,19	R\$ 209,50
R\$1.157,50									
82	PREDNISONA 20MG	CP	300	PRESTOMEDI	611	064/2016	PRATI D.	R\$ 0,190	R\$ 57,00
83	Escopolamina 10mg/ml 20ml	FR	100	PRESTOMEDI	112	064/2016	HIPOLABOR	R\$ 8,09	R\$ 809,00
R\$866,00									
84	Colagenase 0,6U/g + Clorafenicol 0,01g/g pomada TB 30g	TB	20	ALL MEDICA	233	063/2016	CRISTALIA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
85	Flumazenil 0,1 mg/mL 5 mL	AMP	10	ALL MEDICA	360	063/2016	CRISTALIA	R\$ 39,40	R\$ 394,00
R\$ 614,00									
86	Bromoprida 5mg/ml 2ml sol. Inj. 2ML	AMP	40	DIMACI	104	071/2016	HIPOLABOR	R\$ 0,75	R\$ 30,00
87	Diclofenaco Sódico 75mg/ml 3ml	AMP	800	DIMACI	260	071/2016	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 400,00
R\$ 430,00									
88	Solução Cloreto de Sódio 0,9% 500ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	200	TOLEMED	227	075/2016	EUROFARMA	R\$ 3,30	R\$ 660,00
89	Solução Cloreto de Sódio 0,9% 1000ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	40	TOLEMED	225	075/2016	EUROFARMA	R\$ 4,95	R\$ 198,00
90	Solução Glicose 5% 250ml BOLSA SIST. FECHADO	BOLSA	120	TOLEMED	379	075/2016	EUROFARMA	R\$ 3,70	R\$ 444,00
R\$1.302,00									

Valor Total Aderido: R\$17.992,27 (dezessete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 18 de agosto a 31/12/2016.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de agosto de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0163/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

PORTARIA Nº 0163/2016

DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "Elevação de Nível" à funcionária abaixo conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
1545	ANGELA MARIA SOARES	A-01	A-02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE AGOSTO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO-ME

OBJETO: Serviços médicos autorizador de AIH

Vigência: 16/07 a 31/12/2016

Valor total: R\$ 53.990,00 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 085/2016-ADM****DE 18 DE AGOSTO DE 2.016*****“Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências”.*****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder férias a Sra. **BENILDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula n. 203, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração, referente ao período de 2010/2011, a serem gozadas no período de 01 a 30 de setembro de 2.016.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Secretário** em, 17 de agosto de 2016.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****Secretário de Administração****PORTARIA 086/2016 - ADM****DE 18 DE AGOSTO DE 2.016*****“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências”*****Vivaldo Lopes de Oliveira**, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto nos artigos 124 da Lei 093 de 26 de novembro de 1.990;

R E S O L V E:**Artigo 1º** - Conceder licença prêmio ao Sr. **Cezar Silveira Rocha**, portador do CPF n. 771.443.251-91 e RG n. 150.369 SSP/MT, servidor público municipal, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 146, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, referente ao quinquênio 2011/2015, para o período de 01/08/2016 a 29/10/2016.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogam-se as disposições em contrário.**Santa Terezinha-MT**, em 18 de agosto de 2.016.**VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****Secretário de Administração****PORTARIA Nº. 88/2016-ADM****DE 18 DE AGOSTO DE 2.016*****“Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências”.*****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder férias ao Sr. **CRISTIANO BARROS DA SILVA**, matrícula n. 885, Auxiliar de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, referentes ao período de 2014/2015, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2.016.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 10/08/2016, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Secretário** em, 18 de agosto de 2016.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****Secretário de Administração****PORTARIA Nº. 89/2016-ADM****DE 18 DE AGOSTO DE 2.016*****“Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências”.*****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder férias a Sra. **REGINA CELIA JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula n. 196, Auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referentes ao período de 2011/2012, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2.016.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 10/08/2016, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Secretário** em, 18 de agosto de 2016.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****Secretário de Administração****PORTARIA Nº. 87/2016-ADM****DE 18 DE AGOSTO DE 2.016*****“Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências”.*****VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder férias ao Sr. **JURANES SANTIAGO NASCIMENTO**, matrícula n. 250, Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, referentes ao período de 2011/2012, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2.016.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 10/08/2016, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Secretário** em, 18 de agosto de 2016.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**Secretário de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2016 - NOMEIA KAINÃ JERONIMO RODRIGUES COMO ASSESSOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA**

Portaria nº 315/2016

Em 1º de julho 2016.

São Félix do Araguaia-MT

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor KAINÃ JERONIMO RODRIGUES, no Cargo em comissão de Assessor Geral de Atenção Básica.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT, uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear o Senhor **KAINÃ JERONIMO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG 1.893.198-7 - SSP/MT, CPF 019.819.371-88, no Cargo em Comissão de Assessor Geral de Atenção Básica.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À SERVIDORA JOANA DE ABREU LUZ****PORTARIA Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.****Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Senhora Joana de Abreu Luz.****O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Senhora Joana de Abreu Luz**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de RG nº 818440 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 167.393.021-20, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 Horas, Classe "A", Nível "5-4", contando com 19 anos e 3 meses e 29 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme **Processo Administrativo do IPASFA nº 2016.02.00014P**, a partir de 1º de Agosto de 2016 até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de Agosto de 2016**.

São Félix do Araguaia (MT), 17 de Agosto de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À SERVIDORA DEUZETE CELESTINO DA SILVA****PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.****Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora Deuzete Celestino da Silva.****O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c Art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, e ainda a Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Servidora **Senhora Deuzete Celestino da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 15.657.436 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 317.965.831-20, servidora Efetiva no cargo de Agente Auxiliar de Serviços, Classe "D", Nível "34-33", contando com 33 anos, 5 meses e 10 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2016.04.00015P**, a partir de 1º de Agosto de 2016 até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de Agosto de 2016**.

São Félix do Araguaia (MT), 3 de Agosto de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA JOANA DE ABREU LUZ****PORTARIA Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.****Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Senhora Joana de Abreu Luz, servidora pública deste município.****O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;**RESOLVE:****Art. 1º** Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº 10021060.1.00002/14-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 3222 dias líquidos, correspondente a 8 (Oito) anos e 10 (Dez) meses e 02 (Dois) dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
05/01/1970 a 11/05/1970	MOHAMAD NAGIB MOHAMAD	127
01/06/1970 a 28/09/1970	MOHAMAD NAGID MAHMOUD	118
26/10/1970 a 03/11/1970	MAGAZIN BIBADO LTDA	08
01/12/1972 a 01/11/1973	JOSIAS CARVALHO	331
11/11/1977 a 17/11/1977	LUNDGREEN IRMAOS TECIDOS AS	07
01/04/1983 a 31/08/1989	1. TABELIONATO E REGISTRO DE IMOVEIS	2340
01/08/1999 a 01/09/1999	PRELAZIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	31
01/01/2002 a 10/09/2002	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP	250

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 2 de Agosto de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EURIMAR PEREIRA MILHOMEM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 16, DE 2 DE AGOSTO DE 2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA DEUZETE CELESTINO DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Senhora Deuzete Celestino da Silva, servidora pública deste Município.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

Art. 2º Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 154 dias líquidos, correspondente à 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
28/06/1980 a 01/12/1980	ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE	154 dias

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 2 de Agosto de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EURIMAR PEREIRA MILHOMEM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 323, DE 28 DE JULHO DE 2016 - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR JEREMIAS GERALDELHE DE SOUSA

Portaria nº 323/2016

Em 28 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT

Dispõe sobre Concessão de Licença a pedido do servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor Efetivo, **JEREMIAS GERALDELHE DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Depto do DAE, no Cargo de Operador do Dae, portador do RG nº 0989781-0 - SSP/MT, CPF o nº 604.584.961-20, referente ao período de até 02 (dois) anos a partir do dia 28/07/2016 a 28/07/2018.

Parágrafo Único - A licença concedida está em conformidade com nos termos contidos no disposto do Artigo 93, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 291, DE 17 DE JULHO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR JOSÉ DA SILVA

Portaria nº 291/2016

Em 17 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido do Senhor JOSE DA SILVA, do Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização de serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **JOSE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 662.925 - SSP/MT, CPF459.375.241-87, Lotado na Secretaria Municipal De Obras do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 291, DE 17 DE JULHO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR JOSÉ DA SILVA

Portaria nº 291/2016

Em 17 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido do Senhor JOSE DA SILVA, do Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização de serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **JOSE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 662.925 - SSP/MT, CPF 459.375.241-87, Lotado na Secretaria Municipal De Obras do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE JULHO DE 2016 - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR ADRIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Portaria nº 290/2016

Em 01 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe sobre Concessão de Licença a pedido do servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor Efetivo, **ADRIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no Cargo de gari, portador do RG nº 49.705.982-4 - SSP/MT, CPF o nº 008.597.761-66, referente ao período de até 02 (dois) anos a partir do dia 30/06/2016 a 30/06/2018.

Parágrafo Único - A licença concedida está em conformidade com base nos termos contidos no disposto do Artigo 93, e seus

parágrafos, da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 289, DE 1º DE JULHO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA LUCILENE PEREIRA DA SILVA

Portaria nº 289 /2016

Em 01 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido da senhora **LUCILENE PEREIRA DA SILVA**, do Cargo efetivo de Agente Comunitário de saúde

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **LUCILENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 1154175-0 - SSP/MT, CPF 904.182.711-00, Lota-

da na Secretaria Municipal de Saúde, do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JULHO DE 2016 - CONCEDE LICENÇA AO CONSELHEIRO TUTELAR JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Portaria nº 257/2016

Em 01 de julho de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe sobre Concessão de Licença para atividades Políticas.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, Senhor **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Publica Municipal no seu art. 107 e parágrafos;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de licença para atividades políticas nos termos da lei Complementar nº 036/2003 de 30 de outubro de 2003, seção XI do artigo 107, o servidor, **JOSE RIBAMAR SANTANA DA SILVA**, brasileiro, servidor publico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistente e Desenvolvimento Social, residente e domiciliado na cidade de São Felix do Araguaia-MT, portador do RG nº 854.307 - SSP/MT, CPF nº 557.522.171-72, matrícula funcional nº 3138, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - A Licença será concedida mediante o seu afastamento a titulo de desincompatibilização, por estar concorrendo o cargo eletivo de vereador neste Município, nos termos da lei nº 64/1990, no pleito de 2016, a partir de 02 de julho de 2016 a 02 de outubro de 2016.

Art. 3º - O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR EDUARDO DA SILVA ARAUJO

Portaria nº 352 /2016

Em 17 de agosto de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **EDUARDO DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador do RG 1737745-5 - SSP/MT, CPF 014.098.801-76, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 351, DE 12 DE AGOSTO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR EURIMAR PEREIRA MILHOMEM

Portaria nº 351/2016

Em 12 de agosto de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido do Senhor EURIMAR PEREIRA MILHOMEM, do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM**, brasileiro, portador do RG 529.173 - SSP/MT, CPF 328.782.731-68, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 202/2016

PORTARIA Nº. 202/2016 17 DE AGOSTO DE 2016.

RETIFICA A PORTARIA Nº. 160/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, 29 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Maria Neuza Farias da Costa	10036	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. municipal de Gestão Social	22/06/2016 A 20/10/2016

PASSA A SER:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Maria Neuza Farias da Costa	10036	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. municipal de Gestão Social	22/06/2016 A 22/09/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de agosto de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2016

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2016

Processo Licitatório nº 020/2016 – Processo Administrativo nº 2120/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 024/2016, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação de **REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS E GALERIAS DE CONCRETO, DESTINADA MANUTENÇÃO DA REDE FLUVIAL, ESTRADAS VICINAIS ASSIM COMO DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOSÉ DO XINGU /MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;**

REALIZAÇÃO: 06/09/2016. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 EMAIL: retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 18 De Agosto de 2016.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. nº 058/2015.

PORTARIA Nº 201/2016

PORTARIA Nº. 201/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

RETIFICA A PORTARIA Nº. 159/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, 29 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, e nos termos do regulamento do Instituto Nacional de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Eliane dos Anjos Santos	10037	Orientadora Social	Sec. municipal de Gestão Social	20/06/2016 À 18/10/2016

PASSA A SER:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, e nos termos do regulamento do Instituto Nacional de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Eliane dos Anjos Santos	10037	Orientadora Social	Sec. municipal de Gestão Social	20/06/2016 À 20/09/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de agosto de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **FABIO DE JESUS QUINTILIANO**, portador do RG nº 199471-1SSP/MT e CPF nº 021241421-60, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos através da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor II: Ciências e convocado através do Edital de Convocação nº 009/2016, declaro devida desistência do referido Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

São José dos Quatro Marcos, 19 de Agosto de 2016.

FABIO DE JESUS QUINTILIANO

SECRETARIA DE FAZENDA REQUERIMENTO

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

SECRETARIA DE FAZENDA RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **RENOVAÇÃO DE LI DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAIS NA AVENIDA SÃO PAULO** do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP)

e (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

DECRETO Nº 118/2016 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 118/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 5º, alínea “j” e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

CONSIDERANDO que o MUNICIPIO, não possui um **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, bem como uma parte desta área desapropriada que servirá para construção de casas populares, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, de uma área de 5,72 ha, situada na “gleba pombal” a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matrícula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira,

professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0’31.80”S / LO: 54°54’55.98” O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0’38.22”S / LO: 54°54’49.02” O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0’46.44”S / LO: 54°54’49.74” O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0’40.08”S / LO: 54°54’56.82” O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59’42” até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51’21” confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **Implantação do Terminal Rodoviário do Município de**

São Pedro da Cipa e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 010201.04122000211680000.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo

proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 10 de Agosto de 2016.

ALEXANDRE RUSSI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 124/2016 ERIVAM DA SILVA MOREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 124/2016

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Erivam da Silva Moreira, portador(a) do CPF nº 062.358.461-18, residente e domiciliado na Rua dos Lirios, 1092, Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.487,52 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **12/05/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 12 de maio de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Erivam da Silva Moreira
--------------------------------------	---

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00
--	--

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2016 JUCILEIDE RAMOS DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Jucileide Ramos de Oliveira, Portador (a) do CPF nº 018.790.133-39, residente e domiciliado na Rua Projetada 15, Nº 2374, Agua Clara, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zeladora**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.258,07 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/05/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de maio de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Jucileide Ramos de Oliveira
--------------------------------------	---

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00
--	--

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 121/2016 IVANIR RODRIGUES SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 121/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.122.0008.20045.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Ivanir Rodrigues Silva, Portador (a) do CPF nº 814.987.992-72, residente e domiciliado na Av. Primavera, nº 797, Lot. Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.255,28 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **02/05/2016** e término até **31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 02 de maio de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Ivanir Rodrigues Silva
--------------------------------------	--

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00
--	--

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 125/2016 ALVINA BATISTA NIZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 125/2016

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Alvina Batista Niza Carvalho, Portador (a) do CPF nº 605.850.132-68, residente e domiciliado na Rua 06, Nº 1807, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.258,07 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **18/05/2016** e **término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 18 de maio de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Alvina Batista Niza Carvalho
--------------------------------------	--

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00
--	--

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 123/2016 IRENE CRISTOVAO DOS SANTOS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 123/2016**

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Irene Cristovão dos Santos, Portador (a) do CPF nº 042.943.819-22, residente e domiciliado na Rua das Orquideas, Nº410, Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Merendeira**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.258,07 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **05/05/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 05 de maio de 2016.

CONTRATANTE Ilma Grisoste Barbosa	CONTRATADO (A) Irene Cristovão dos Santos
--------------------------------------	--

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Jeanine Danusa Mayer CPF 882.725.750-00
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2016****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2016****5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada -MT, Srº **Edson Yukio Ogatha** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2014, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, no horário das 14:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão

e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I, da CF/88);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, para candidatos de ambos os sexos, e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- Escolaridade, por meio de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre;
- Registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o

comprovante de quitação da anuidade;

e) Idoneidade civil e criminal comprovada por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo

Estadual da Comarca onde reside o candidato;

f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital;

g) Não acumular ilegalmente cargos públicos;

h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública legal

i) Ter a experiência exigida para o cargo;

j) Ter aptidão de sanidade física e mental para o exercício do cargo, comprovado por atestado médico.

Os candidatos convocados são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
RENAN NOGUEIRA SANTOS	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2º

Serra Nova Dourada - MT, 18 de agosto de 2016.

EDSON YUKIO OGATHA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial N°. 019/2016

PROCESSO N° 034/2016

No Aviso de Pregão Presencial SRP n° 019/2016, publicado dia 16,17 e 18 de agosto de 2016 no Diário oficial do Estado – MT; Diário oficial de Contas TCE- MT, no DOM- AMM, onde se lê: contratação de empresa para formação de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO, EMULSÃO ASFALTICA, AREIA COMERCIAL, BRITA COMERCIAL, LASTRO DE BRITA E CIMENTO PORTLAND PARA EXECUÇÃO DE CAPA ASFALTICA, MEIO FIO E SARJETA NA AV. DOS ESPORTES E AVENIDA SUBLIME; EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO 0632/2016 PROCESSO N° 80346/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas na planilha orçamentária da obra, no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital.

Leia-se:

Contratação de empresa para formação de Registro de Preços para futura e eventual, Aquisição de AREIA GROSSA, PEDRA BRITADA N° 2, PEDRA BRITADA N° 1 E CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 PARA EXECUÇÃO DE CAPA ASFALTICA, MEIO FIO E SARJETA NA AV. DOS ESPORTES E AVENIDA SUBLIME; EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO 0632/2016 PROCESSO N° 80346/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/MT, e em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica n° 0526/2016, Processo Administrativo n° 31612/2016 da Secretaria de Infra Estrutura e Logística de Mato Grosso -SINFRA conforme especificações e quantidades discriminadas na planilha orçamentária da obra, no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 14h: 00min do dia 31 de agosto de 2016(quarta - feira), na Rua 3 s/n°. No Paço Municipal. A sessão terá início às 14h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do site:serranovadouradamt.com.br ou e-mail: sndourada@hotmail.com das 14h00min as 17h30min, na Rua 3 s/n°(Paço Municipal), Centro, Serra Nova Dourada - MT. Maiores contato: tel. (66)3473.1010 ou 1012. Falar no Depto de Licitação ramal 207.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de agosto de 2016.

Visto: EDSON YUKIO OGATHA

Prefeito Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 063/2016

Concede licença prêmio por assiduidade, pelo período de um mês, à servidora Eliane Rosa Borges Coimbra.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eliane Rose Borges Coimbra, a partir do dia 17/08/2016, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 01 (um) mês referente ao quinquênio de 01/03/2011 à 29/02/2016, em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal 1241/2009.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de agosto de 2016

Carlão Coca-Cola

Presidente Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 061/2016

Nomeia o Sr. Fernando Jose Vieira para exercer o cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Fernando Jose Vieira para exercer o cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,12 de agosto de 2016.

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA N°. 402/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 10 de Agosto de 2016, sem prejuízo de sua remuneração a senhora LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI, servidora contratada, com matrícula no RH n°. 1650, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pela Lei Municipal n°. 482/

2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/08/2016 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 403/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Tendo em vista a solicitação de retorno antecipado (19/01/2015 a 18/01/2017), da **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, da Senhora **LEIA CASSIA GALETTI FERREIRA**.

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR A PEDIDO DA SERVIDORA** para suas atividades normais a partir de 08/08/2016, a senhora **LEIA CASSIA GALETTI FERREIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1140, admitida em 08/08/2008, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 84, § 1º, da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 15 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 406/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear como preposta a Senhora **JESSIKA ALINE LEITE TOME**, brasileira, capaz, união estável, portadora da RG n.º 2.263.603-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.282.881.33, no cargo de Secretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo nº. 533-10.2008.811.0094, onde é parte Requerente o Senhor **FABRICIO PERES BARRETO** e, Requerida a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT, E PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, em trâmite perante a VARA UNICA DA COMARCA DE TABAPORÃ - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 18 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA-RREO 3º BIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.657.367,48	1.324.648,41	28.982.015,89	4.033.051,13	20.802.310,35	5.086.493,99	14.188.880,21	48,95	14.793.135,68
DESPESAS CORRENTES	22.727.438,66	1.279.386,00	24.006.824,66	3.876.121,29	19.993.374,18	4.875.262,14	13.699.166,87	57,06	10.307.657,79
Pessoal e Encargos Sociais	8.585.835,47	-1.153.094,00	7.432.741,47	1.791.648,48	5.410.049,64	1.793.662,70	5.294.836,62	71,23	2.137.904,85
Juros e Encargos da Dívida	88.200,00		88.200,00						88.200,00
Outras Despesas Correntes	14.053.403,19	2.432.480,00	16.485.883,19	2.084.472,81	14.583.324,54	3.081.599,44	8.404.330,25	50,97	8.081.552,94
DESPESAS DE CAPITAL	2.282.852,46	61.262,41	2.344.114,87	156.929,84	808.936,17	211.231,85	489.713,34	20,89	1.854.401,53
Investimentos	2.117.477,46	61.262,41	2.178.739,87	128.285,00	723.001,65	182.587,01	403.778,82	18,53	1.774.961,05
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	165.375,00		165.375,00	28.644,84	85.934,52	28.644,84	85.934,52	51,96	79.440,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.647.076,36	-16.000,00	2.631.076,36						2.631.076,36
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.342.632,52	-581.423,00	761.209,52	205.250,31	601.578,09	202.928,85	599.256,63	78,72	161.952,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.000.000,00	743.225,41	29.743.225,41	4.238.301,44	21.403.888,44	5.289.422,84	14.788.136,84	49,71	14.955.088,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.000.000,00	743.225,41	29.743.225,41	4.238.301,44	21.403.888,44	5.289.422,84	14.788.136,84	49,71	14.955.088,57
SUPERÁVIT (XIII)				1.496.313,49		445.192,09	726.701,07		-726.701,07
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.000.000,00	743.225,41	29.743.225,41	5.734.614,93	21.403.888,44	5.734.614,93	15.514.837,91	52,16	14.228.387,50
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.342.632,52	-581.423,00	761.209,52	205.250,31	601.578,09	202.928,85	599.256,63	78,72	161.952,89
Pessoal e Encargos Sociais	1.342.632,52	-581.423,00	761.209,52	205.250,31	601.578,09	202.928,85	599.256,63	78,72	161.952,89
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.342.632,52	-581.423,00	761.209,52	205.250,31	601.578,09	202.928,85	599.256,63	78,72	161.952,89
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1.342.632,52	-581.423,00	761.209,52	205.250,31	601.578,09	202.928,85	599.256,63	78,72	161.952,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.430.932,96	28.430.932,96	5.734.614,93	20,17	15.514.837,91	54,57	12.916.095,05
RECEITAS CORRENTES	25.348.881,53	25.348.881,53	5.615.011,59	22,15	15.395.234,57	60,73	9.953.646,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.042.901,00	2.042.901,00	757.253,41	37,06	1.450.803,40	71,01	592.097,60
Impostos	1.805.930,94	1.805.930,94	707.084,37	39,15	1.272.614,45	70,46	533.316,49
Taxas	236.970,06	236.970,06	50.169,04	21,17	178.188,95	75,19	58.781,11
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	623.274,98	623.274,98	54.013,71	8,66	116.129,26	18,63	507.145,72
Contribuições Sociais	427.275,00	427.275,00					427.275,00
Contribuições Econômicas	195.999,98	195.999,98	54.013,71	27,55	116.129,26	59,24	79.870,72
RECEITA PATRIMONIAL	125.723,53	125.723,53	22.450,65	17,85	66.501,03	52,89	59.222,50
Receitas Imobiliárias	8.943,01	8.943,01					8.943,01
Receitas de Valores Mobiliários	116.429,07	116.429,07	22.450,65	19,28	66.501,03	57,11	49.928,04
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	351,45	351,45					351,45
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	165.268,49	165.268,49	101.655,40	61,50	292.928,43	177,24	-127.659,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.119.819,48	22.119.819,48	4.648.119,27	21,01	13.283.044,92	60,05	8.836.774,56
Transferências Intergovernamentais	19.123.141,39	19.123.141,39	4.168.792,38	21,79	11.967.829,27	62,58	7.155.312,12
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.923.053,14	2.923.053,14	479.326,89	16,39	1.315.215,65	44,99	1.607.837,49
Transferências para o Combate à Fome	73.624,95	73.624,95					73.624,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	271.894,05	271.894,05	31.519,15	11,59	185.827,53	68,34	86.066,52
Multa de Juros de Mora	56.607,84	56.607,84	19.365,09	34,20	59.081,64	104,37	-2.473,80
Indenizações e Restituições	39.007,25	39.007,25			33,40	0,08	38.973,85
Receita da Dívida Ativa	66.010,08	66.010,08	10.783,31	16,33	77.077,50	116,76	-11.067,42
Receitas Diversas	110.268,88	110.268,88	1.370,75	1,24	49.634,99	45,01	60.633,89
RECEITAS DE CAPITAL	3.082.051,43	3.082.051,43	119.603,34	3,88	119.603,34	3,88	2.962.448,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	23.145,49	23.145,49					23.145,49
Alienação de Bens Móveis	23.145,49	23.145,49					23.145,49
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.058.905,94	3.058.905,94	119.603,34	3,91	119.603,34	3,91	2.939.302,60
Transferências Intergovernamentais	293.158,68	293.158,68	119.603,34	40,79	119.603,34	40,79	173.555,34
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.765.747,26	2.765.747,26					2.765.747,26
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	568.856,04	568.856,04					568.856,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	28.999.789,00	28.999.789,00	5.734.614,93	19,77	15.514.837,91	53,49	13.484.951,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.999.789,00	28.999.789,00	5.734.614,93	19,77	15.514.837,91	53,49	13.484.951,09
DÉFICIT (VI)	211,00	743.436,41			5.889.050,53	792,13	-5.145.614,12
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.000.000,00	29.743.225,41	5.734.614,93	19,28	21.403.888,44	71,96	8.339.336,97
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	-1.574.071,77	-1.574.071,77					-1.574.071,77
Superávit Financeiro	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Reabertura de Créditos Adicionais	63.279,00	63.279,00					63.279,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	568.856,04	568.856,04					568.856,04
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	567.695,54	567.695,54					567.695,54
Contribuições Sociais	567.695,54	567.695,54					567.695,54
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.160,50	1.160,50					1.160,50
Multas e Juros de Mora	1.160,50	1.160,50					1.160,50
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	568.856,04	568.856,04					568.856,04
DÉFICIT (IV)	773.776,48	192.353,48	205.250,31	106,70	601.578,09	312,74	-409.224,61
TOTAL (V) = (III + IV)	1.342.632,52	761.209,52	205.250,31	26,96	601.578,09	79,02	159.631,43

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRP, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.549.103,48	24.873.751,89	4.033.051,13	20.802.310,35	5.086.493,99	14.188.880,21	95,94	57,04	10.684.871,68
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.068.841,25	1.077.762,25	149.559,77	697.058,76	213.777,75	545.546,98	3,68	50,61	532.215,27
ADMINISTRACAO GERAL	2.326.032,43	1.693.227,43	222.205,24	1.287.175,83	299.057,79	931.389,17	6,29	55,00	761.838,26
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	156.180,15	38.011,15							38.011,15
ASSISTENCIA AO IDOSO	295.887,12	123.537,12							123.537,12
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	100.878,75	58.878,75							58.878,75
ASSISTENCIA COMUNITARIA	531.326,75	682.288,75	92.908,00	596.987,31	144.425,49	425.644,33	2,87	62,38	256.644,42
PREVIDENCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	1.340.915,62	837.977,62	90.944,60	746.641,63	212.840,67	515.292,90	3,48	61,49	322.684,72
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.416.018,50	3.399.473,50	405.251,52	3.425.563,55	700.566,25	2.095.761,57	14,17	61,64	1.303.711,93
ATENCAO BASICA	2.072.920,50	1.606.377,50	406.053,45	1.021.755,45	243.019,45	718.976,45	4,86	44,75	887.401,05
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	192.055,50	59.350,50		59.340,50	7.153,24	19.091,54	0,12	32,16	40.258,96
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	272.538,00	198.765,00	134.637,90	165.495,52	24.647,90	55.505,52	0,37	27,92	143.259,48
VIGILANCIA SANITARIA	296.903,25	113.643,25	5.318,96	107.997,33	19.911,46	68.789,83	0,46	60,53	44.853,42
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
DIFUSAO CULTURAL	708.356,25	13.844,25							13.844,25
EDUCACAO INFANTIL	1.377.959,59	1.248.815,59	302.102,99	1.233.851,21	346.414,29	1.002.908,89	6,78	80,30	245.906,70
ENSINO FUNDAMENTAL	3.741.616,78	4.229.613,78	715.853,09	3.853.149,21	838.160,58	2.588.208,83	17,50	61,19	1.641.404,95
ENSINO MEDIO	35.000,00	24.000,00							24.000,00
ENSINO SUPERIOR	39.690,00	21.791,00	9.127,50	9.127,50	9.127,50	9.127,50	0,06	41,88	12.663,50
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.674.581,03	4.376.385,45	995.326,37	3.936.356,16	1.308.667,09	3.061.736,86	20,70	69,96	1.314.648,59
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	214.987,50	313.488,50	21.439,21	225.989,12	61.809,71	160.586,83	1,08	51,22	152.901,67
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	568.733,58	510.604,58	72.428,19	493.679,81	91.624,58	304.213,70	2,05	59,57	206.390,88
EXTENSAO RURAL	82.609,10	139.610,10	1.680,00	120.282,78	1.680,00	31.680,00	0,21	22,69	107.930,10
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	10.000,00								

Emissão: 18/08/2016 09:56:44

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	74,970,00	179,020,00	37,033,88	172,943,53	37,864,69	95,801,17	0,64	53,51	83,218,83
TURISMO	31,751,25	15,751,25							15,751,25
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELÉTRICA	55,951,65	317,108,64							317,108,64
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	696,060,12	2,342,961,12	344,055,52	2,149,424,40	450,152,10	1,259,375,79	8,51	53,75	1,083,585,33
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITÁRIO	259,591,00	350,742,00	27,124,94	246,290,75	41,045,09	175,165,52	1,18	49,94	175,576,48
LAZER	141,612,81	130,587,81		1,200,00		1,200,00		0,91	129,387,81
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	231,525,00	252,525,00		252,000,00	34,548,36	122,876,83	0,83	48,65	129,648,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	533,610,00	517,610,00							517,610,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,329,296,52	747,873,52	205,250,31	601,578,09	202,928,85	599,256,63	4,05	80,12	148,616,89
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 24,878,400,00	R\$ 25,621,625,41	R\$ 4,238,301,44	R\$ 21,403,888,44	R\$ 5,289,422,84	R\$ 14,786,136,84	100,00	57,71	R\$ 10,833,488,57



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE TABAPORA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.322.396,38	2.650.858,10	2.359.502,24	3.308.167,17	2.788.028,69	3.298.409,76	3.268.300,89	2.478.208,58	2.378.460,73	2.819.587,04	2.888.900,34	3.308.633,30	33.869.453,22	28.212.109,64
Receita Tributária	134.932,01	515.702,70	82.932,56	161.042,62	331.020,82	277.069,13	119.724,75	163.957,36	131.850,88	278.017,00	190.195,11	567.058,30	2.953.503,24	2.042.901,00
IPTU														
ISS	81.119,13	187.968,09	68.628,39	89.237,93	62.636,08	85.323,90	64.161,18	52.809,06	53.412,27	67.820,61	116.311,71	81.255,97	1.010.884,32	708.991,19
ITBI	5.546,90	19.106,73	2.530,89	26.553,00	79.969,65	97.459,84	5.784,57	31.531,31	27.201,63	140.843,38	13.381,67	408.001,83	857.911,40	529.145,53
IRRF	14.647,47	13.433,67	3.589,92	34.571,83	17.222,76	19.847,72	15.946,12	15.603,26	9.125,02	26.146,84	8.826,46	34.862,25	213.823,32	328.479,63
Outras Receitas Trib.	33.618,51	295.194,21	7.983,36	10.679,86	171.192,33	74.437,67	33.832,88	64.013,73	42.111,96	43.206,17	51.675,27	42.938,25	870.884,20	476.284,65
Receita Contribuições	14.390,22	14.836,22	66,16	27.782,95	24.754,18	31.193,92	15.055,95	15.799,22	66,46	34.983,66	19.020,05	197.958,99	623.274,98	197.958,99
Receita Patrimonial	14.180,70	15.114,44	10.570,19	11.546,36	11.475,22	10.897,11	9.854,54	11.723,40	11.828,35	10.644,09	9.066,44	13.384,21	140.285,05	125.723,53
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	48.013,69	45.518,55	71.658,04	51.920,73	51.742,87	47.807,46	51.513,08	45.695,89	50.596,91	43.467,15	49.934,63	51.720,77	609.389,77	165.268,49
Transf. Correntes	2.055.874,28	2.038.759,94	2.164.109,93	3.040.160,18	2.322.614,83	2.838.453,45	3.048.285,09	2.219.355,02	2.097.678,83	2.433.940,97	2.587.444,60	2.643.196,72	29.489.873,84	24.982.836,59
Cota-Parte do FPM	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	5.864.853,10	6.468.726,10
Cota-Parte do ICMS	677.752,23	642.655,74	780.899,63	711.949,35	631.251,53	887.471,22	1.228.749,67	617.023,26	737.709,19	796.189,03	770.677,74	908.494,15	9.390.822,94	7.142.457,22
Cota-Parte do IPVA	54.921,68	37.802,49	22.109,81	11.533,38	12.301,23	13.487,77	23.276,88	43.276,96	54.457,74	66.772,52	72.021,08	53.524,20	465.485,74	564.081,84
Cota-Parte do ITR	7.866,99	23.524,30	181.741,44	647.612,11	227.196,46	186.960,55	157.238,61	79.868,69	36.087,24	26.815,82	8.606,06	4.956,60	1.588.274,87	93.263,32
Transf. LC 87/1996	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.644,37	3.644,37	3.644,37	3.644,37	3.644,37	3.644,37	42.537,48	46.557,28
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	331.508,05	342.082,13	344.010,77	390.658,44	332.233,44	430.882,43	564.169,54	392.967,21	386.118,62	425.336,20	489.038,48	354.976,98	4.783.983,29	3.147.246,37
Outras Transf. Corr.	550.826,99	564.372,11	477.679,47	871.796,76	660.982,11	546.484,88	575.292,28	462.026,64	503.104,37	667.537,25	648.195,04	825.818,54	7.354.116,42	7.520.504,46
Outras Receitas Corr.	55.005,48	20.926,25	30.165,36	15.714,33	46.420,77	124.382,61	7.729,51	22.420,96	70.706,54	53.451,37	17.255,90	14.253,25	478.442,33	272.105,05
DEDUÇÕES (II)	221.412,51	226.461,01	268.483,82	355.540,89	265.879,73	322.959,49	381.764,54	272.665,23	241.691,05	268.213,44	290.041,91	292.480,14	3.407.593,76	3.290.292,11
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	221.412,51	226.461,01	268.483,82	355.540,89	265.879,73	322.959,49	381.764,54	272.665,23	241.691,05	268.213,44	290.041,91	292.480,14	3.407.593,76	2.863.017,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.100.983,87	2.424.397,09	2.091.018,42	2.952.626,28	2.522.148,96	2.975.450,27	2.886.536,35	2.205.543,35	2.136.769,68	2.551.373,60	2.598.858,43	3.016.153,16	30.461.859,46	24.921.817,53

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 18/08/2016 10:06:30

Página 1 de 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO		1.011.273,13		835.880,09	175.393,04		1.194.748,78		772.292,06	422.456,72
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		103.921,17		88.655,77	15.265,40					
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	1.115.194,30	0,00	924.535,86	0,00	1.194.748,78	0,00	772.292,06	422.456,72

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 18/08/2016 10:44:15

Agili Softwares Para Área Pública.

Página 1 de 1
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	1.345.590,14	2.157.651,52	2.149.263,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	954.169,83	955.448,09	892.966,76
Demais Haveres Financeiros	1.506.614,61	1.506.614,61	1.506.614,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.115.194,30	304.411,18	250.317,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.345.590,14	-2.157.651,52	-2.149.263,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.345.590,14	-2.157.651,52	-2.149.263,44

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	8.388,08	-803.673,30

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPALCLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇASCLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	1.345.590,14	2.157.651,52	2.149.263,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	954.169,83	955.448,09	892.966,76
Demais Haveres Financeiros	1.506.614,61	1.506.614,61	1.506.614,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.115.194,30	304.411,18	250.317,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.345.590,14	-2.157.651,52	-2.149.263,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.345.590,14	-2.157.651,52	-2.149.263,44

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	8.388,08	-803.673,30

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPALCLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇASCLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.585.878,48	1.585.878,48	691.245,82	1.279.221,22	80,66%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	59.861,14	59.861,14	10.000,56	64.920,09	108,45%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.314,44	2.314,44	1.515,49	1.633,06	70,56%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	57.546,70	57.546,70	8.485,07	63.287,03	109,98%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	529.145,53	529.145,53	421.383,50	626.744,39	118,44%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	529.145,53	529.145,53	421.383,50	626.744,39	118,44%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	724.155,02	724.155,02	197.567,68	435.889,80	60,19%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	708.991,19	708.991,19	197.567,68	435.770,80	61,46%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	771,49	771,49	0,00	0,00	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	5.751,78	5.751,78	0,00	100,00	1,74%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.640,56	8.640,56	0,00	19,00	0,22%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	272.716,79	272.716,79	62.294,08	151.666,94	55,61%
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	239.314,59	239.314,59	44.444,48	99.589,31	41,61%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	33.402,20	33.402,20	17.849,60	52.077,63	155,91%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.356.128,38	14.356.128,38	2.921.799,89	8.766.865,90	61,07%
2.1- Cota-Parte FPM	6.468.726,10	6.468.726,10	1.087.042,71	3.027.707,44	46,81%
2.1.1- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.468.726,10	6.468.726,10	1.087.042,71	3.027.707,44	46,81%
2.1.2- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	7.142.457,22	7.142.457,22	1.679.171,89	5.058.843,04	70,83%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	46.557,28	46.557,28	7.288,74	21.866,22	46,97%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	41.042,62	41.042,62	9.188,61	31.546,80	76,86%
2.5- Cota-Parte ITR	93.263,32	93.263,32	13.562,66	313.573,02	336,22%
2.6- Cota-Parte IPVA	564.081,84	564.081,84	125.545,28	313.329,38	55,55%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.942.006,86	15.942.006,86	3.613.045,71	10.046.087,12	63,02%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	512.831,20	512.831,20	111.995,66	304.944,52	59,46%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	212.955,06	212.955,06	45.226,90	148.279,64	69,63%
5.1- Transferências do Salário-Educação	299.874,97	299.874,97	66.768,76	156.664,88	52,24%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,17	1,17			
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	779.150,31	779.150,31	133.763,24	341.316,06	43,81%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	779.150,31	779.150,31	133.763,24	341.316,06	43,81%
6.1- Transferência de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.711,60	2.711,60	2.298,24	13.690,47	504,89%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.294.693,11	1.294.693,11	248.057,14	659.951,05	50,97%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.863.017,11	2.863.017,11	582.522,05	1.746.856,31	61,01%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.293.745,22	1.293.745,22	217.408,47	605.541,29	46,81%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.428.491,44	1.428.491,44	335.834,33	1.011.768,51	70,83%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.311,44	9.311,44	1.457,74	4.373,22	46,97%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	18.652,66	18.652,66	2.712,52	62.714,54	336,22%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	112.816,35	112.816,35	25.108,99	62.458,75	55,36%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.823.610,69	2.823.610,69	844.016,46	2.612.608,03	92,53%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.823.608,35	2.823.608,35	844.016,46	2.612.608,03	92,53%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,34	2,34			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-39.408,76	-39.408,76	261.494,41	865.751,72	-2.196,85%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					21.721,91
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016²					33,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.985.501,72	3.985.501,72	903.261,43	2.511.521,78	63,02%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					865.751,72
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					865.751,72
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-865.751,72
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES5 ((38) / (3) x 100) %					-8,62
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2016 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00		0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015			21.721,91	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2.612.608,03	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			2.634.329,94	0,00	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					
PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL		CLAUDEMIRO TEODORO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		CLEBIO G. GUIMARAES GAIA CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT	



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE JANEIRO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.344.114,87	489.713,34		1.854.401,53
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.344.114,87	489.713,34		1.854.401,53
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.344.114,87	-489.713,34		-1.854.401,53

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A JUNHO/2016 - Bimestre MAIO/JUNHO				
RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	15.930.901,25	15.930.901,25	9.891.923,64	62,09
Impostos	1.612.866,77	1.612.866,77	1.133.133,49	70,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	8.463,38	8.463,38	13.790,47	162,94
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.309.571,10	14.309.571,10	8.744.999,68	61,11
Da União	6.561.989,42	6.561.989,42	3.341.280,46	50,92
Do Estado	7.747.581,68	7.747.581,68	5.403.719,22	69,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	3.085.134,71	3.085.134,71	1.363.142,27	44,18
Da União para o Município	2.453.550,67	2.453.550,67	997.063,54	40,64
Do Estado para o Município	631.584,04	631.584,04	366.078,73	57,96
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	34.607,88	34.607,88	7.000,00	20,23
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL	19.050.643,84	19.050.643,84	11.262.065,91	59,11
DESAPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESAPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESAPESAS CORRENTES	6.794.186,17	6.090.406,17	3.502.984,38	57,52
Pessoal e Encargos Sociais	2.490.191,55	1.562.766,55	1.372.141,38	87,80
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	4.303.994,62	4.527.639,62	2.130.843,00	47,06
DESAPESAS DE CAPITAL	133.402,50	263.403,50	122.089,62	46,35
Investimentos	133.402,50	263.403,50	122.089,62	46,35
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	6.927.588,67	6.353.809,67	3.625.074,00	57,05
DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESAPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESAPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	6.927.588,67	6.353.809,67	3.625.074,00	100,00
(-) DESAPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESAPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		110.000,00		
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos		110.000,00		
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	6.927.588,67	6.243.809,67	3.625.074,00	100,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		195.450,16	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESAPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				36,64
DESAPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESAPESAS LIQUIDADAS	
(Por Subfunção)			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	2.186.610,30	1.662.852,30	785.980,14	21,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.495.949,75	3.451.604,75	2.147.722,83	59,24
Suporte Profilático e Terapêutico	192.055,50	59.350,50	19.091,54	0,52
Vigilância Sanitária	358.092,00	123.832,00	78.897,29	2,17
Vigilância Epidemiológica	284.508,00	163.735,00	53.452,32	1,47
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	1.410.373,12	892.435,12	539.929,88	14,89
TOTAL	6.927.588,67	6.353.809,67	3.625.074,00	100,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA				
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício				
² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.				

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

CLAUDEMIR TEODORO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 18/08/2016 10:47:00

Page 1 de 1
Homologado

PORTARIA Nº. 405/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 18/08/2016 com término em 15/11/2016, do período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2016, sem prejuízo de sua re-

muneração ao Senhor **JOSE ROBERTO LARANJA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 51, admitido em 19/04/1999, no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 404/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/08/2016, com término em 15/09/2016, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016**, ao Senhor **OLIVEIRA DULINO MARES**, servidor estável, com matrícula no RH nº. 234, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº134/ADM/2015 - CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 073/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir a Dotação Orçamentária indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 3.1 – do TERMO ADITIVO Nº00020000134/2015/ADM/2016 / R\$ 98.847,47/ DATA DE ASSINATURA : 10/08/2016.
--	--

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº00020000115/ 2014/ADM/2016 - FRANCISMAR SANCHES LOPES

TERMO ADITIVO Nº00020000115/2014/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / Francismar Sanches Lopes/ Este Termo Aditivo Tem Por Objeto Prorrogar, Por Mais 12 (Doze) Meses, A Cláusula Terceira – Do Prazo Em Seu Item 3.1, Do Contrato Nº 115/Adm/2014, Decorrente Da Dispensa De Licitação Nº 008/Cpl/2014, (Objeto: Locação De Imóvel Urbano Localizado Na Avenida Presidente Tancredo Neves, Lote 07 Quadra 03, Jardim Tanaka Em Tangará Da Serra - MT), Passando A Vigência Contratual De 01/08/2016 A 01/08/2017/R\$ 57.215,88 Data De Assinatura: 08/08/2016.
---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 021/2016 - P S 003/2016 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 19/08/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

676 -PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS- ZONA RURAL							
Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Titulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
1	36	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/03/1978	1	60	61	Classificado

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **22/08/2016 e 23/08/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Agosto de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
REFERENTE AO CONTRATO Nº099/ADM/2013 - VERTIA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 075/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / VERTIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA / O presente termo de Apostilamento tem por objeto incluir o supervisor do contrato e alterar o suplente do fiscal do contrato supramencionado, conforme memorando nº 432/sad/2016, passando a Cláusula Décima Segunda – da Fiscalização, item 12.1 do contrato nº099/ADM/2013/. R\$ 00,00/ DATA DE ASSINATURA : 05/08/2016.
--	--

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
REFERENTE AO CONTRATO Nº071/ADM/2015 - E.WALDOW E CIA
LTDA ME

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 072/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / E.WALDOW E CIA LTDA ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração dos Fiscais do Termo supramencionado, conforme Portaria nº 004/SEMEC/2016 e 006/SEMEC/2016 passando a CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, item 6.1 TERMO ADITIVO Nº 000100000071/2015/ADM/2016/. R\$ 00,00/ DATA DE ASSINATURA : 10/08/2016.
--	--

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foram credenciados no Procedimento Licitatório na Modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016/SAMAE**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, os seguintes produtores rurais e suas respectivas propriedades, conforme consta nos autos do processo: Sr. LEONILDO JOSÉ NARDI, CPF: 513.422.009-34; Sr. HONÓRIO FORNASARI, CPF: 104.411.319-72; Sr. ANTONIO MIGUEL BEITUM, CPF: 206.468.791-20; Sr. JOÃO LUIZ MINARI, CPF: 406.341.671-20; Sr. JAIR CORREIA, CPF: 375.300.541-04; Sr. LEANDRO DE CENA ARTUZO, CPF: 002.564.501-37; Sr. MANOEL BARBOZA, CPF: 156.798.371-53; Sr. MOISÉS BARBOSA LEÃO, CPF: 616.349.561-68; Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 206.366.441-20; Sr.^a IZABEL MARIA SIMÕES BARBOSA, CPF: 396.343.531-34; Sr. LUIZ NARDI, CPF: 097.813.319-68 e AGROPECUÁRIA BIGOLIN, CNPJ: 07.979.938/0001-44. O SAMAE informa que a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016/SAMAE** continuará recebendo documentação dos demais proprietários de áreas que se encontram na área do Projeto do PSA do Queima Pé. Pa-

ra mais informações, o horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Agosto de 2016.

Sirlene Apª. Quintão Apolinário

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO NO 034/2016

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Desastre Meteorológico, consistente em Tempestade Local com Granizo (COBRADE 1.3.2 – Tempestades; 1.3.2.1 - Tempestade local/convec-tiva; 1.3.2.1.3 – granizo).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a tempestade ocorrida na data de 17/08/2016, por volta das 17:15, que em razão da força da natureza trouxe grande prejuízo ao erário público e aos munícipes de Terra Nova do Norte/MT;

Considerando que em decorrência dos dados, será necessário a utilização de servidores, bem como a aquisição estimada dos seguintes materiais: 1. 000 telhas de fibrocimento, 1000 telhas cerâmicas, 200 sacos de cimento, 30 metros de areia e 5.000 (cinco mil) tijolos.

Considerando o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2 – Tempestades; 1.3.2.1 - Tempestade local/convec-tiva; 1.3.2.1.3 – granizo.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Agosto de 2016.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 44/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 44/2016, TEVE COMO OBJETO: O OBJETO DESTE PREGÃO OBJETIVA A PRESENTE LICITAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO A EMPRESA: L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE AGOSTO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais de Nº 030/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Da Alteração do Objeto: Por força do presente Termo Aditivo, por mútuo acordo das partes, e em observância ao limite disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, fica alterado o objeto do contrato mediante acréscimo da largura do patrolamento e acréscimo da largura do cascalhamento da Estrada Jaguaribe, parte do objeto do *Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Recuperação de Estradas Vicinais, sob nº 030/2015*, de conformidade com as planilhas descritivas em anexo a este Termo Aditivo.

Do Acréscimo de Valor: Com a alteração do objeto, mediante acréscimo de quantitativo de obra, na forma das planilhas em anexo a este termo aditivo, fica acrescentado ao valor atualizado do contrato original, o valor de R\$ 86.636,12 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), obedecido o limite legal do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recupe-

ração de Estradas Vicinais sob nº 030/2015 de 28 de julho de 2015, bem como do I Termo Aditivo e do II Termo Aditivo, ambos de 20/07/2016, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 18/08/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão de 23 de Agosto de 2000.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Poder Concedente: Município de União do Sul

CNPJ/MF: 01.614.538/0001-59.

Concessionária: Águas de União do Sul S.A.

CNPJ/MF: 04.352.192/0001-56.

Da Modificação: Por força deste instrumento, as partes signatárias, de comum acordo, modificam a redação dada ao ITEM 4.2, da CLÁUSULA QUARTA, do 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ASSINADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, passando o Item 4.2 a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – Da adimplência das Partes.”

“4.1. -
.....”

“4.2. Fica estipulado, também, que durante o ano de 2016 os débitos resultantes da utilização dos serviços públicos de abastecimento de água pelos prédios municipais serão integralmente compensados, mensalmente, com os débitos da Concessionária referentes ao pagamento da outorga.”

Da Ratificação: Ficam ratificados os itens do contrato de concessão assinado em 23 de agosto de 2000 (decorrente da concorrência pública nº 01/2000), bem como do 1º Termo Aditivo e Modificativo assinado em 01 de março de 2016, que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 01/08/2016.

Signatários:

Pelo Poder Concedente:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Pela Concessionária:

JOSÉ AILTON RODRIGUES;

JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 021/2016 - Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Vigência: **13/05/2016 a 12/05/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO

DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2016 - Pregão Presencial nº 001/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Vigência: **02/02/2016 a 01/02/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2016 - Pregão Presencial nº 014/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE REFEIÇÕES DIVERSAS. Vigência: **11/05/2016 a 10/05/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 155/2016

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o

disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora SUELI TERE-SINHA TITON - CPF nº 706.109.599-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de agosto de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 019/2016 - Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS (KG). Vigência: **03/05/2016 a 02/05/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 005/2016 - Pregão Presencial nº 003/2016 – Registro de Preços – Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Vigência: **11/02/2016 a 10/02/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2016 - Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. Vigência: **03/02/2016 a 02/02/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais de Nº 030/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação do Prazo de Execução: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes supra identificadas, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 23 de julho de 2016 até **18 de janeiro de 2017**, o prazo de execução da obra objeto do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais, de nº 030/2015*, assinado em 28/07/2015.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais sob nº 030/2015 de 28 de julho de 2015, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 20/07/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 156/2016

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ANA MARIA GALEANO - CPF nº 448.517.311-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de agosto de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais de Nº 030/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato: força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes supra identificadas, fica prorrogado até a data de **20 de fevereiro de 2017**, o prazo de vigência do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais, de nº 030/2015*, assinado em 28 de julho de 2015.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Recuperação de Estradas Vicinais sob nº 030/2015 de 28 de julho de 2015, bem como do I Termo Aditivo desta data (20/07/2016), que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 20/07/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 036/2015 - Pregão Presencial nº 026/2015 – Registro de Preços – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES VOLANTES COM CARRO DE SOM E OUTROS SERVIÇOS AFINS. Vigência: **16/08/2015 a 15/08/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-sul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2015 - Pregão Presencial nº 021/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CONFECCIONADOS EM MARCENARIA E SERVIÇOS DE CONSERTOS E REFORMAS DE MÓVEIS. Vigência: **04/08/2015 a 03/08/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de agosto de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 83/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADA. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 26/02/2017. Vale de São Domingos-MT; 18 de Agosto de 2016. Daniel Gonzaga Correa Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 652/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 379250/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ROSENIL DUARTE DA COSTA**, Matrícula 13348, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Contínuo Símbolo A-01, no período compreendido entre **01.04.1989 a 02.12.1993**, no total de **1.707** (mil setecentos e sete) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **08** (oito) meses e **07** (sete) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 653/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 350165/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **GONÇALINA DO CARMO PINHO DOS SANTOS**, Matrícula 18371, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Contínua Símbolo A-01, no período compreendido entre **01.03.1989 a 12.12.1993**, no total de **1.748** (mil setecentos e quarenta e oito) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **09** (nove) meses e **18** (dezoito) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 635/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 376265/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA FIGUEIREDO**, Matrícula 31789, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Contínua Símbolo A-01, no período compreendido entre **01.10.1985 a 14.07.1992**, no total de **2.479** (dois mil quatrocentos e setenta e nove) dias líquidos, correspondendo **06** (seis) anos, **09** (nove) meses e **19** (dezenove) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 634/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 366599/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **SOELY MENDES MARTINS DE BARROS**, Matrícula 43859, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Professor Símbolo Ec, no período compreendido entre **22.02.1988 a 28.02.1990**, no total de **738** (setecentos e trinta e oito) dias líquidos, correspondendo **02** (dois) anos, **00** (zero) meses e **08** (oito) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 494/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Nayara Pamela de Campos Souza, no cargo em comissão de Secretária Escolar – DNS 8, EMEB Eunice César Mello, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 489/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 394640/16;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Cocinelli Fátima Oliveira, no cargo em comissão de Secretária Escolar DNS 8, EMEB Armindo de Arruda Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 651/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001177/2010,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 161/2010 que averbou em favor da servidora **SILVANA MAGNA MORAES DUARTE**, o Tempo de serviços prestados ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: “lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão Expedida pelo INSS, o período compreendido de 03 (três) anos, 08 (dois) meses e 02 (dois) dias, para todos os Efeitos”

Leia-se: lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço Prestado conforme Certidão expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso no período compreendido entre **02.02.1985 a 30.09.1988**, no total de **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias**, correspondente a **1.337** (mil trezentos e trinta e sete) dias líquidos, para todos os efeitos legais;

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 625/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 361853/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **SONIA BATISTA PANIAGO**, Matrícula 43993, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Merendeira, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso n° 017426/2011, prestados a SEDUC/MT, no cargo de Professora, nos períodos compreendido entre **03.03.1969 a 31.12.1969 e 02.01.1974 a 01.08.1987**, no total de **516 (quinhentos e dezesseis) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 79/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da portaria n.º 52/2016, de 01/06/2016, alterada pela portaria n.º 74/2016, para apurar suposto acúmulo de cargos pela Ver. Miriam de Fátima N. Pinheiro.

Art. 2.º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01/08/2016.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 374945/2016

O Município de Várzea Grande-MT, por meio de Pregoeiro oficial, designado pela Portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER**, a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2016 cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS - PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** Justifica-se a suspensão em razão de não haver tempo hábil por parte da secretaria demandante em responder as impugnações impetradas, sendo publicada as alterações caso houver na forma da Lei.Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016. Luiz Soares, Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA N° 636/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 338997/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **NEWTON GONÇALVES FERREIRA**, Matrícula 36820, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Serviço Militar n° 067/44°BIMtz, no total de **02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias líquidos, contados dia a dia de acordo com o artigo 198 do Decreto 57.654/66 (regulamento da Lei do Serviço Militar) para todos os efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97, vem por meio desta RETIFICAR Portaria N° 065/2016 por Erro Material.

Onde se lê:

Art. 1.º. Fica retificada a Portaria N° 027/2016, com relação à data para gozo de licença prêmio do servidor João Batista Rabelo, sob Matrícula: 554, **para serem gozadas no período de 01/12/2016 à 28/02/2016**, Com fundamento na redação original do Decreto Lei Municipal n° 57/2015 em seu artigo 5º inciso 6º que dispõe sobre a Escala do Gozo da Licença Prêmio.

Leia-se:

Art. 1.º. Fica retificada a Portaria N° 065/2016, com relação à data para gozo de licença prêmio do servidor João Batista Rabelo, sob Matrícula: 554, **para serem gozadas no período de 01/12/2016 à 28/02/2017**, Com fundamento na redação original do Decreto Lei Municipal n° 57/2015 em seu artigo 5º inciso 6º que dispõe sobre a Escala do Gozo da Licença Prêmio.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO N.º. 488/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n° 394699/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Adriana Evangelista da Silva, no cargo em comissão de Secretária Escolar DNS 8, EMEB Dep. Ary Leite de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.39/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.39/2016, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Pedagógicos e Esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande-MT e suas unidades, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Foi ADJUDICADO pelo pregoeiro e HOMOLOGADO em 18/08/2016 pelo ordenador de despesa, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103 /2016

Validade: 12 (doze) meses.

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ 20.357.366/0001-20					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO - material madeira, comprimento 150, largura 45, altura 25. Marca: CARBRINK	UND	55	1,52	83,60
3	BOLA DE FUTEBOL - Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC e PU, costurada, câmara butil, medindo entre 68-70cm, 410-450 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) ou por, no mínimo, 1 Federação estadual de futebol de campo nacional. Marca: PENALTY	UND	100	47,50	4.750,00
7	CADERNO GRANDE PARA DESENHO. Marca: CREDEAL	UND	450	2,32	1.044,00
8	JOGO DE CANETINHA 12 CORES. Marca: MARIPEL	JOGO	1.500	2,34	3.510,00
13	CORDA DE PULAR - Com manoplas, material PVC com 2m cada uma. Marca: ZONA LIVRE	UND	200	13,00	2.600,00
15	DOMINÓ - Com 28 peças, material de plástico e embalagem de plástico. Marca: PLASTIC	JOGO	100	3,18	318,00
16	FANTOCHES (PERSONAGENS DIVERSOS). Marca: CIABRINK	UND	50	7,50	375,00
18	JOGOS EDUCATIVOS (MODELOS DIVERSOS). Marca: IOB	UND	200	6,00	1.200,00
19	KIT BOLICHE - brinquedo em geral, material vinil, tipo jogo boliche, características adicionais atóxico e lavável, componentes 6 pinos e 1 bola. Marca: DIVIPLAST	UND	100	25,00	2.500,00
21	MASSA DE MODELAR - massa modelar, composição básica água/carboidratos de cereais e cloreto sódio, apresentação 12 bastões, quantidade cores 6, cor sortida, características adicionais atóxica. Marca: KOALA	CX	300	2,00	600,00
22	PAPEL CAMURÇA (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: RST	UND	1.000	0,40	400,00
24	PAPEL CREPOM (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: RST	UND	200	0,38	76,00
26	PAPEL LAMINADO (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: RST	UND	1.000	0,48	480,00
27	PETECA - Fabricada com penas brancas, base esférica, em borracha. Marca: PANGUE	UND	100	7,00	700,00
30	ROLO DE PAPEL PARDO - material celulose vegetal, tipo papel semi-kraft, cor parda. Marca: LIBA-NO	UND	10	39,00	390,00
31	XADREZ – 32 peças e tabuleiro; peças oficiais de xadrez e tabuleiro dobrável (50X50). Marca: XA-LINGO	UND	100	61,90	6.190,00
VALOR TOTAL R\$ 25.216,60 (vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)					
P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 21.395.275/0001-41					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	APITO - Grande, de plástico, com cordão. Tamanho grande, bolinha interna de cortiça. Marca: ROCK-KET	UND	20	7,50	150,00
6	BOLA DE VÔLEI - Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC, costurada, com câmara de butil, medindo entre 65-67cm, pesando entre 260-280 gramas. Gomos com enchimento de eva, tornando a bola mais macia e menos contundente. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), ou pela Federação Internacional de vôlei (FIVB), ou por no mínimo 1 Federação Estadual. Marca: PENALTY	UND	100	59,78	5.978,00
12	CONES - Medindo aproximadamente 30cm, flexível, material composto de PVC. Marca: PLASTISUL	UND	100	7,38	738,00
14	DAMA - tabuleiro, material madeira, tipo dama, aplicação lazer e entretenimento. Marca: PANGUE	JOGO	100	5,98	598,00
28	REDE DE FUTSAL - Com medidas oficiais, confeccionada em polietileno (nylon), Resistência a raio UV com fio de 2,5mm de espessura, malha de 15x15 cm. Medidas: 3 x 2 x 1 (Largura x Altura x profundidade).	UND	20	61,69	1.233,80
29	REDE DE VÔLEI - Com cordas, cabo de aço plastificado. Material polietileno com 4 lonas sintéticas, fio 2,50 mm. Suporte plástico nas pontas superiores que impedem a ação cortante do cabo. Quadro estrutural em corda de nylon 6mm. Medidas 10 m x 1 m. Malha 10 x 10, resistente a raios. Marca: Panguê	UND	20	69,94	1.398,80
VALOR TOTAL R\$ 10.096,60 (dez mil noventa e seis reais e sessenta centavos)					

PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA CNPJ 00.539.955/0001-11						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL	
9	CARTOLINA (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: ALL-CART	UND	1.000	0,30	300,00	
10	COLA COLORIDA (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: MARIPEL	UND	100	0,65	65,00	
11	COLA COM GLITTER (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: MARIPEL	UND	200	0,79	158,00	
23	PAPEL CELOFANE (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: VMP	UND	2.000	0,59	1.180,00	
25	PAPEL DE SEDA (diversas cores, a escolha do contratante). Marca: VMP	UND	1.000	0,09	90,00	
VALOR TOTAL R\$ 1.793,00 (mil setecentos e noventa e três reais)						

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFOR- MATICA LTDA ME-EPP CNPJ 16.793.330/0001-11					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TO- TAL
17	GIZ PARA QUADRO NEGRO - material sulfato de cálcio, tipo palito, cor branca. Marca: DELTA	CX	100	1,15	115,00
VALOR TOTAL R\$ 115,00 (cento e quinze reais)					

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME CNPJ 22.025.872/0001-47						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL	
20	LIVROS DE HISTÓRIAS INFANTIS (DIVERSAS HISTÓRIAS). Marca: TO-DOLIVRO	UND	1.000	0,37	370,00	
VALOR TOTAL R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)						

Várzea Grande – MT 18 de Agosto de 2016

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA

CNPJ: 00.539.955/0001-11

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME-EPP

CNPJ: 16.793.330/0001-11

EGS COMERCIOS DE BRINQUEDOS EIRELI-ME

CNPJ: 22.025.872/0001-47

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.39/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.39/2016, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Pedagógicos e Esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande-MT e suas unidades, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Foi, ADJUDICADO pelo pregoeiro e HOMOLOGADO em 18/08/2016 pelo ordenador de despesa, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104 /2016

Validade: 12 (doze) meses.

CENTURY COMERCIAL EIRELI -ME CNPJ N. 02. 885.591/0001-57						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
4	BOLA DE FUTSAL – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC, dupla laminação, costurada, 30 gomos, com câmara butil, medindo entre 61-64cm, pesando entre 410-440 gramas. Com válvula. A mar-	UND	100	45,00	4.500,00	

	ca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA APROVED) ou pela Liga Nacional de Futsal, no ano vigente. Marca: TRIVELLA				
5	BOLA DE PILATES – aparelho / equipamento para condicionamento físico, tipo bola para pilates, modelo bola suíça, aplicação condicionamento físico, características adicionais diâmetro: 65 cm/PVC antiderapante/carga: 300kg. Marca:GOLD SPORTS	UND	100	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais)					

Várzea Grande – MT 18 de Agosto de 2016

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

CENTURY COMERCIAL EIRELI

CNPJ 02.885.591/0001-57

ATO Nº. 481/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 392.638/2016;

R E S O L V E:

NOMEAR Valdineide Botelho dos Santos Rondon, no cargo em comissão de Secretária Escolar - DNS 8, CMEI Joanita Benedita Teixeira C. Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 25 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de julho de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 491/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta processo nº 395194/2016;

R E S O L V E:

NOMEAR Ellyn Costa Fernandes, no cargo em comissão de Secretária Escolar – DNS 8, EMEB Ary Leite de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 495/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Alessandra Ferreira, no cargo em comissão de Secretária Escolar – DNS 8, EMEB Armindo de Arruda Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 490/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 395063/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ellyn Costa Fernandes, no cargo em comissão de Secretária Escolar DNS 8, EMEB Eunice César Mello, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de agosto de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 650/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 394677/2016,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (17/09/2015 a 17/09/2017) concedido à servidora **VÂNIA LIGIA DA**

SILVA, Matrícula 46329, exercendo o cargo de Enfermeiro, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/08/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N° 076/2016

Regulamenta a atuação dos servidores designados gestores e fiscais dos contratos firmados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se em princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 66, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos públicos nos termos previstos naquele Estatuto, no instrumento contratual e proposta de preços das empresas contratadas;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande regulamentar a conduta a ser adotada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos avençados pela Administração desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de imprimir uma atuação mais intensa no que tange à fiscalização dos contratos firmados, em face das ocorrências de inexecuções contratuais por parte das empresas contratadas;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obedecerão, além do descrito em Lei, ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 66, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II - Administração Pública: a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público por ele instituídos ou mantidas;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens móveis para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Contratante: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

V - Contratado: a pessoa física ou jurídica de contrato com a Administração Pública;

VI - Diário de obra: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes, podendo ser efetivado em meio eletrônico;

VII - Fiscal de contrato: o servidor vinculado ao DAE/VG, ou ainda, a pessoa física ou jurídica contratada pelo DAE/VG, com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato. O Fiscal de Contrato poderá ter suas atribuições limitadas, passando então a denominar-se fiscal de execução ou fiscal de documentação. Não havendo a qualificação “de execução” ou “de documentação” entender-se-á que deve exercer cumulativamente as funções de Fiscal de Execução e de Fiscal de Documentação;

VIII - Fiscal de execução: o servidor vinculado ao DAE/VG, ou ainda a pessoa física ou jurídica contratada pelo DAE/VG para subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, com atribuições limitadas ao controle e acompanhamento de execução física do objeto;

IX - Fiscal de documentação: o servidor vinculado ao DAE/VG, ou ainda, pessoa física ou jurídica contratada pelo DAE/VG para subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato, com atribuições limitadas ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, trabalhista, comercial e contábil;

X - Gestão de contratos: conjunto de atos ou procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do DAE/VG;

XI - Gestor do Contrato: o servidor, vinculado ao DAE/VG, designado pelo Diretor Presidente para acompanhar a execução dos contratos firmados pelo DAE/VG e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato;

XII - Glosar: restringir parte do valor indicado em uma fatura, reduzindo o preço a ser pago;

XIII - Instrumento contratual: o documento formal, previamente aprovado pelo órgão jurídico do DAE/VG, contendo cláusulas obrigacionais entre o DAE/VG e a pessoa física ou jurídica, selecionada mediante processo de licitação ou de contratação direta sem licitação para a execução de um objeto;

XIV - Licitação: conjunto de procedimentos prévios à contratação, realizados com observância da isonomia e do rigor formal, visando selecionar, em procedimento público, a proposta mais vantajosa para a Administração;

XV - Livro de registros de ocorrências: registro sistemático dos atos da execução do contrato, obrigatório pelo Art. 67 da Lei nº 8.666/93, elaborado pelo Gestor do Contrato, normalmente realizado em livro pautado, com folhas numeradas, com termo de abertura e encerramento, podendo, a critério da Administração, ser registrado em meio eletrônico;

XVI - Nota de empenho: Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, vinculada a um credor;

XVII - Objeto do contrato: o fornecimento, a obra ou a prestação do serviço, suficientemente caracterizado no contrato; o que é preterido pelo DAE/VG;

XVIII - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

XIX - Ocorrência: ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração;

XX - Preposto do contratado: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado do contratado que está investido no poder de representação daquele. Praticar atos referentes ao contrato, em nome e com a autoridade do contra-

tado, devendo ser por este expressamente designado na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XXI - Processo Administrativo Disciplinar: é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração;

XXII - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

XXIII - Requisitante: servidor ou setor que identifica a necessidade de obra, serviço, equipamento ou material, descreve e especifica o objeto pretendido e elabora a justificativa da contratação, participando também da elaboração do projeto básico e/ou orçamento;

XXIV - Seguro-garantia: o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

XXV - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos-profissionais;

XXVI - Sindicância: é um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público;

XXVII - Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXVIII - Termo de referência: é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 3º Para todos os instrumentos de contratos celebrados pelo DAE/VG serão designados o Gestor do Contrato e seu substituto, sendo facultada à Administração a designação de Fiscal(is) do Contrato.

Parágrafo único. A Administração poderá designar Comissão para Gestão ou Fiscalização do Contrato.

Capítulo II - Do Gestor do Contrato

Art. 4º O Gestor do Contrato exerce, no âmbito de sua competência, a gerência do contrato e representa o DAE/VG perante a parte contratada e terceiros.

Parágrafo único. Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 5º Constituem obrigações a serem observadas pelo Gestor do Contrato:

I - Tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - Auxiliar na elaboração do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

III - Atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

IV - Resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

V - Orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico sempre que necessário;

VI - Certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

VII - Comunicar à Administração a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VIII - Solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da Contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

IX - Expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

X - Relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

XI - Dar ciência à contratada das anotações constantes dos relatórios mensais emitidos pelo Gestor;

XII - Comunicar, formalmente, à contratada os danos, porventura, causados por seus empregados, no âmbito do DAE/VG, requerendo as providências reparadoras;

XIII - Estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) Da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação. Ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

b) Da data de término da garantia contratual;

c) Da data de pagamento;

d) Da data de vencimento de seguro adicional se houver, na forma do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

e) Data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XIV - Orientar e instruir o Fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

XV - Zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá-la à área de orçamento e finanças para seu registro no sistema de administração financeira;

XVI - Promover uma reunião inicial com o Contratado, com o Fiscal do Contrato e ainda com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

- a) A forma de execução;
- b) A forma como será feito o controle do contrato;
- c) Quando o DAE/VG vier a atrasar o pagamento;
- d) Como será verificada a documentação habilitatória da Contratada;
- e) Como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato;
- f) Quais os critérios de alteração de preços;
- g) Demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XVII - Observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela Contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados ao DAE/VG;

XVIII - Envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela Contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração Superior aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIX - Solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto Contratado em caso de necessidade;

XX - Promover reuniões periódicas com o Contratado, com o Fiscal do Contrato, se houver, e, ainda com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XXI - Criar mecanismos para assegurar ao DAE/VG a qualidade dos serviços prestados;

XXII - Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXIII - Prestar informações dos serviços e compras sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXIV - Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXV - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Caso não seja designado Fiscal, o Gestor atuará cumulativamente como Fiscal do Contrato ou Fiscal de Execução ou Fiscal de Documentação, conforme o caso.

Art. 6º É vedado ao Gestor do Contrato:

I - Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável(is) por ela indicado(s);

II - Promover acertos verbais com o contratado;

III - Requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - Tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência;

Capítulo III - Do Fiscal do Contrato

Art. 7º Recomenda-se a contratação de Fiscal de Contrato (Execução e/ou Documentação) nas seguintes hipóteses:

I - Quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e o DAE/VG não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

II - Tiver sob seu encargo várias gestões de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

III - Volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação;

Art. 8º Caso não seja designado Fiscal de Execução e de Documentação, o Fiscal de Contrato assumirá as obrigações que constam nos arts. 9º e 10 respectivamente, conforme o caso.

Capítulo IV - Do Fiscal de Execução

Art. 9º Constituem obrigações a serem observadas pelo Fiscal de Execução:

I - Tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - Auxiliar na elaboração do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

III - Atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

IV - Resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

V - Realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

VI - Atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, mediante o preenchimento do formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

VII - Verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato ou Nota de Empenho, prazos projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

VIII - Zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque do DAE/VG, procedendo-se a comunicação ao Gestor do Contrato;

IX - Comunicar ao Gestor do Contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

X - Nos contratos de prestação de serviços que prevêem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta especificação de acordo com o contrato;

XI - Comunicar ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades a que se referem os arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou previstas em contrato;

XII - Cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XIII - Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XIV - Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto Contratado, com vistas a suprir as necessidades do DAE/VG;

XV - Exigir a utilização de crachás e uniforme dos funcionários da Contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros do DAE/VG;

XVI - Verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XVII - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XVIII - Zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o Gestor do Contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XIX - No caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XX - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXI - Exigir que a contratada:

- a) Viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações;
- b) Treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar;
- c) Forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXII - Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXIII - Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXIV - Comunicar ao Gestor do Contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXV - Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XXVI - Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do DAE/VG;

XXVII - Registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XXVIII - Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal ou Fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XXIX - Anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XXX - Observar o cumprimento dos termos previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao Gestor do Contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XXXI - Se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor do Contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São obrigações adicionais dos Fiscais de Execução que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - Preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

§ 2º São obrigações adicionais dos Fiscais de Execução que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - Verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - Cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - Fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

§ 3º São obrigações adicionais dos Fiscais de Execução para recebimento de materiais de consumo e permanente:

I - Estar presente no local da entrega do material;

II - Somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - Verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados do DAE/VG, do fornecedor e do material;

IV - Dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - Receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - Comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - Certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

§ 4º São obrigações adicionais dos Fiscais de Execução de obras:

I - Exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº 6.496/77;

II - Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - Acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - Exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - Promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - Determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - Verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - Controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas

XIII - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - Exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - Acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - Anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - Encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Capítulo V - Do Fiscal de Documentação

Art. 10. Constituem obrigações a serem observadas pelo Fiscal de Documentação:

I - Tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - Auxiliar na elaboração do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

III - Atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

IV - Resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

V - Arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato;

VI - Cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VII - Controlar prazo de vigência e validade da garantia;

VIII - Arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

IX - Controlar os limites de acréscimos e supressões;

X - Analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XI - Iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XII - Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIII - Verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XIV - Exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XV - Observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVI - Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XVII - Oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XVIII - Nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

d) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato;

e) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

f) Apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato;

g) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

h) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

i) Pagamento do 13º salário;

j) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

k) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

l) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

m) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

n) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

o) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XIX - Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XX - Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Capítulo VI - Da Designação

Art. 11. A designação para exercer a função de Gestor ou Fiscal deverá recair preferencialmente em servidor que:

I - Esteja lotado:

- a) Na unidade requisitante do objeto;
- b) Quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior, na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto;
- c) Nas unidades demandantes do produto, serviço ou obra.

II - Tenha participado de curso de capacitação específica para a gestão ou fiscalização de contrato;

III - Goze de boa reputação ético-profissional;

IV - Possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º A designação de Gestor e Fiscal do Contrato será feita pelo Diretor Presidente, mediante Ordem de Serviço, após indicação do Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro, se não houver indicação expressa no Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º É lícita a recusa da designação quando:

I - A complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - Estiver o servidor enquadrado em uma das situações indicadas no art. 11;

III - Tiver sob seu encargo várias gestões e/ou fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade.

§ 3º O Gestor ou Fiscal de Contrato que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-la em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Contratada vier a causar à Administração, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 12. É vedada a designação como Gestor ou Fiscal de servidor que:

I - Atue como Ordenador de Despesas delegado;

II - Possua, com o contratado, relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;

III - Seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;

IV - Tenha parentesco com membro da família do contratado;

V - Possuir em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

VI - Houver sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a Tribunais de Contas;

VII - Possuir condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VIII - Por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Art. 13. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como Gestor ou Fiscal, de servidor que:

I - Atue como Gestor Financeiro;

II - Participe da licitação do objeto ou elaboração do edital ou do contrato;

III - Seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - Esteja respondendo pela gestão/fiscalização de muitos contratos;

V - Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 14. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante o procedimento administrativo referido, poderão ser aplicadas penalidades prevista do estatuto do servidor.

Art. 15. Todos os servidores atualmente designados fiscais de contrato serão considerados gestores de contrato, até que nova Ordem de Serviço seja expedida.

Art. 16. É vedado a qualquer servidor ou dirigente do DAE/VG:

I - Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor do Contrato;

II - Interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - Indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Art. 17. Todas as unidades administrativas e servidores do DAE/VG ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato.

Parágrafo único. São atribuições específicas do Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro:

I - Providenciar capacitação específica para os servidores designados para atuar como gestor e fiscal de contrato;

II - Orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

III - Auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - Auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - Fornecer, em conjunto com o Gestor do Contrato, atestado de capacidade técnica para a contratada.

Art. 18. Deverá ser mantido espaço eletrônico compartilhado para orientação aos gestores e fiscais de contrato, contendo, no mínimo:

I - Relação dos gestores e fiscais de contrato;

II - Legislação e jurisprudência correlata;

III - Contratos, aditivos e apostilas;

IV - Modelos de documentos;

V - Página contendo dúvidas mais frequentes dos gestores e fiscais e a resposta respectiva.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Várzea Grande, em 18 de agosto de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 068/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CLEIDISON RAMOS AGUILERA** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1213699-9SSP/MT. e do CPF 000.753.

791-39, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.862,46** (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEIDISON RAMOS AGUILERA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 071/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ALCINDO LEITE SURUBI** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 2008360-2 SSP/MT. e do CPF 053.263.021-10, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Alcindo Leite Surubi

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 057/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CLEUSA CHAVE**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 17089697

SSP/MT. e do CPF: 012.789.731-33, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **36 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 180 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1336,51** (hum mil, trezentos e tinta e seis reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de feve-

reiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Cleusa Chave

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 052/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ALESSANDRA APARECIDA TOZI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 15695689SSP/MT. e do CPF: 006.362.541.541-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESSANDRA APARECIDA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 058/2016**

constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar. Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **INOCENCIA BISPO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 421926 SSP/MT. e do CPF: 315.628.842-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **25 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 125 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o

décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.746,05** (Hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 66/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Inocência Bispo de Oliveira Albuquerque

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº.067 /2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **JAINA CARDOSO LUIZ** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1436334-8 SSP/MT. e do CPF 008.779.551-58, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANAINA CARDOSO LUIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 060/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **WANDERLY FRANCISCO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0729735-1 SSP/MT. e do CPF 908.004.431-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **10 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 698,42** (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%**3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Wanderly Francisco da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 066/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1892877-3 SSP/MT. e do CPF: 022.285.761-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **33 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 165 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.225,14** (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

ificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Iracema Ramos da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 0652016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARI** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2409507-9 SSP/MT. e do CPF: 046.255.721-93, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **26 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 130 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 965,30** (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo

Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 059/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CECILIA SANTA PACHURI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 776199 SSP/MT. e do CPF 503.289.991-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 061/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 15530701 SSP/MT. e do CPF: 987.062.681-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será re-

ajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

Lourdes Nunes Poquiviqui

Contratada**TESTEMUNHAS**

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 064/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **WESCLYN SILVA DOS SANTOS** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2406324-0 SSP/MT. e do CPF: 063.376.381-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nivel Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **21 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 105 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 779,63** (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESCLYN SILVA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 055/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ROSELENE RAMOS DA SILVA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1682389-3 SSP/MT. e do CPF 016.207.291-05, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.485,02** (hum mil, quatrocentos oitenta e cinco reais e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ROSELENE RAMOS DA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS**

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 063/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 063/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES CAMBARA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 910004 SSP/MT. e do CPF: 014.549.841-71, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

DECRETO Nº 094/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA N° 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo n° **001/2015 de 08/01/2015**.

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo n° 001/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa n° 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 18 de agosto de 2016 a 25 de agosto de 2016**, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. . A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal N° 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO N° 094/2016

CARGO: MERENDEIRA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
18	SIRLENE NUNES POQUIVQUI	00619	5,67	0,00	0,00	5,67

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 054/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ISMAILCE CANO DE BRITO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1242854-0 SSP/MT. e do CPF 631.382.391-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora com Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **24 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 120 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.581,44** (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses E 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISMAILCE CANO DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 053/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ELIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 289373219 SSP/MT. e do CPF: 137.039.828-02, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 931,23** (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

Eliana Oliveira Ribeiro

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 062/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 10866906 SSP/MT. e do CPF: 604.010.361-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Ceila Mara Gomes de Lima Rezende

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 069/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVQUI** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 18583806SSP/MT. e do CPF 003.574.811-78, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.862,46** (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou

unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 070/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIO ROSA CHORE POQUIVIQUI** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 15479129 SSP/MT. e do CPF 022.570.401-39, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1485,02** (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIO ROSA CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 056/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE FREITAS PEREIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1163647-5 SSP/MT. e do CPF: 834.523.891-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.793,68** (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os

descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 66/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Eliane Freitas Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 051/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **FRANCISCA AMELIA TOZI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0144753-0 SSP/MT. e do CPF: 923.031.611-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril

de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISCA AMELIA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

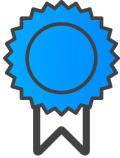
RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 18 22:31:27 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)